



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 210

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			48
Poder Executivo.....	1	27	
Casa Civil.....		27	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	27	48
Secretaria de Estado de Economia.....	2	30	49
Secretaria de Estado de Saúde.....		32	50
Secretaria de Estado de Educação.....		34	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	3	35	59
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		38	60
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	5	40	61
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6	40	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	6	43	62
Secretaria de Estado de Juventude.....		43	
Secretaria de Estado da Mulher.....		43	63
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6		63
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		43	64
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	6	44	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		44	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		45	66
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		46	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	6		66
Secretaria de Estado de Turismo.....		47	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		47	67
Controladoria Geral.....		47	
Defensoria Pública.....		47	
Tribunal de Contas.....	7		
Ineditorial.....			67

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.700, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga o artigo 4º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de novembro de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.701, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, que cria o Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho – RENOVA DF, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa RENOVA-DF, sob gestão da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, que consistirá na oferta de cursos de qualificação profissional, voltados às atividades relacionadas ao segmento da construção civil, integrados a ações de revitalização, conservação e/ou manutenção de equipamentos e espaços públicos, com o fim de proporcionar a qualificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, combatendo o desemprego e fomentando a geração de emprego e renda.” (NR)

“Parágrafo único. -----

“Art. 2º O presente Programa oferecerá ao qualificando, cursos de qualificação profissional com duração mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, distribuídas em até 20 (vinte) horas semanais, ministrados por órgãos ou entidades reconhecidas e de notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra.” (NR)

“§ 1º -----

“§ 2º -----

“§ 3º O qualificando terá direito ao recebimento do certificado e do auxílio pecuniário se obter frequência a partir de 80% e aproveitamento de no mínimo de 80%.” (NR)

“Art. 5º Os quantitativos de vagas disponibilizadas dependerão de disponibilidade orçamentária e de programação operacional, cuja inscrição ocorrerá após realização de Chamamento Público, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.” (NR)

“§ 2º -----

“Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do RENOVA DF, instância colegiada, com função de orientação estratégica, acompanhamento e fiscalização do funcionamento do programa, dentro de suas atribuições legais, a serem definidas em matriz de responsabilidade, composto por representante dos seguintes órgãos e instituições:

IX. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Distrito Federal – SEL (NR)

“§ 1º O Grupo Gestor será presidido e coordenado pela SETRAB, que poderá editar normativos para o cumprimento do presente Decreto, conforme dispõe o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal.” (NR)

“§ 2º Correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, os custos relativos à operacionalização do referido Programa.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o §1º do artigo 5º do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020.

Brasília, 09 de novembro de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO

E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar, considerando que a faixa de domínio pertence ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, o Alvará Provisório para Ambulante nº 05/2021, Processo Administrativo 00307-00001517/2020-41, em nome de MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES, CPF nº 014.***.***-05, exercido ao lado do Condomínio Solar Brasília III, Região Administrativa do Jardim Botânico.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00080-00208500/2021-32, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Centro Cultural Taguaparque, no dia 25 de novembro de 2021, de 8h às 20h, para realização de evento Cerimônia de Premiação do 2º Concurso de Redação da CRE Taguatinga - Saúde mental em tempos de pandemia, realizado pela Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga/Unidade Regional de Educação Básica de Taguatinga.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo primeiro do Art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 47 e 48/2021 - RA-AC/GAB/CPS (de 28/10/2021) da Comissão Permanente de Sindicância, resolve:

Art. 1º Prorrogar, o Processo Administrativo de Sindicância nº 0300-00000771/2021-99; 00300-00001476/2021-61, e Reconduzir, o Processo Administrativo de Sindicância nº 00300-00001204/2021-61, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração, por até 30 (trinta) dias, para a conclusão dos mesmos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo de Sindicância 00300-00001690/2021-18, conforme o Parágrafo Primeiro e Segundo do Art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, com prazo para a conclusão do processo até 30 (trinta) dias, a fim de apurar os fatos narrados na Nota Técnica nº 69/2021 - RA-AC/GAB/ASTEC (71366665), relacionado ao procedimento de Apuração Preliminar nº 0300-000481/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e com fundamento no artigo 214, inc. II, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Circular nº 02/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), Resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes ao Processo de Sindicância instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 23, de 28 de abril de 2020, publicada no DODF nº 84, de 06 de maio 2020, tendo como último ato a recondução ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 82, de 1º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 763ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 16/08/2021
CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

Em 16/08/2021, às 9h, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "(...) ITEM 01: Considerando a renúncia da senhora Kellen Kris Alves Flores Brito ao cargo de Diretor Executivo de Controle e Riscos, conforme registro na 762ª Reunião, de 29/07/2021, o Presidente do Conselho, por meio do Voto Presi-2021/003, de 12/08/2021, apresentado pelo Presidente do BRB, submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor Alfredo Luiz Venzel de Oliveira, para ocupar o cargo. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade opinou favoravelmente à indicação por preencher os requisitos necessários e por ter declarado a ausência de vedações, conforme registro em sua 116ª reunião, de 12/08/2020, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2020/2022, o senhor ALFREDO LUIZ VENZEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Estatístico, portador do CPF nº 213.***.***-66 e da Carteira de Identidade nº 22.***.***-9 - SSP/SP, expedida em 14/04/2005, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designando-o a ocupar o cargo e Diretor Executivo de Controle e Riscos. Em seguida, o Conselho, em consonância ao artigo 29, inciso V do Estatuto Social, destituiu do cargo de Diretor Executivo de Novos Negócios, o senhor HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 977.***.***-68 e da Carteira de Identidade nº 2.***.*** - SSP/DF, expedida em 23/02/2017, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, que permanecerá no cargo até a posse do novo eleito. Ato contínuo, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação de seus pares, por meio do Voto Presi-2021/003, de 12/08/2021, apresentado pelo Presidente do BRB, o nome do senhor Daniel Carone, para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Novos Negócios. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade opinou favoravelmente à indicação por preencher os requisitos necessários e por ter declarado a ausência de vedações, conforme registro em sua 116ª reunião, de 12/08/2020, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2020/2022, o senhor DANIEL CARONE, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF nº 262.***.***-04 e da Carteira de Identidade nº 28.***.***-2 - SSP/SP, expedida em 10/06/2008, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designando-o a ocupar o cargo de Diretor Executivo de Novos Negócios. Tendo em vista o interstício entre a eleição e o prazo máximo de apreciação do pleito, o Conselho autorizou que os eleitos possam ser contratados como Consultores da Presidência, até a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central. (...)”

"(...) Edison Antônio Costa Britto Garcia - Presidente; Adão Alves dos Passos - Conselheiro; Carla Alessandra Trematore - Conselheira; Luis Fernando de Lara Resende - Conselheiro; Marcelo Talarico - Conselheiro; Paulo Cesar Pagi Chaves - Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa - Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro - Conselheiro; Romes Gonçalves Ribeiro - Conselheiro; Danielle Samarina dos Santos

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Lemos - Secretária. (...)” Danielle Samarina dos Santos Lemos Secretária Executiva Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1749824 em 05/11/2021 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2114944144 29/10/2021. Autenticação: C3AD2B12B3AF5DBF3F1561104E5A11105AD49C52. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/141.478-6 e o código de segurança QJvx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Leonardo Melo Moreira informou aos demais Conselheiros que a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira tomou posse na Presidência desta Casa, no dia 05 do corrente mês, em cerimônia realizada no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF. Prosseguindo, os senhores Conselheiros cumprimentaram a Senhora Presidente desejando-lhe sucessos no exercício da Presidência. Com a palavra, a Senhora Presidente agradeceu os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 22.119-21. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 25.183-05. José Francisco Vaz o processo 31.489-51. Natália do Carmo Rios Anderãos o processo 32.506-27. Ana Carolina Graça Souto o processo 26.472-41. Leonardo Melo Moreira o processo 40.856-38. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 21.563-77. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 20.473-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 5.305-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco relatou o processo de nº 19.813-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou o processo 30361-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o processo 20.437-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 24.908-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 07 de outubro de 2021, ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini informou que está deixando este Conselho em consequência do término de seu mandato. Prosseguindo, a Senhora Presidente, e os demais Conselheiros, agradeceram a Conselheira Tatiana pelo excelente trabalho realizado nesta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 6.679-09. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 7.142-87. José Francisco Vaz o processo 13.458-48. Natália do Carmo Rios Anderãos o processo 31.765-26. Ana Carolina Graça Souto o processo 15.148-20. Leonardo Melo Moreira o processo 9.125-87. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 26.113-28. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 22.119-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 25.183-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo 31.849-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou o processo 32.506-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o processo 26.472-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Leonardo

Melo Moreira relatou o processo 40.856-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 13.189-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o processo 28.370-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 14 de outubro de 2021, ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e William Charley Costa de Oliveira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 57.024-04. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 11.602-88. José Francisco Vaz o processo 40.397-02. Natália do Carmo Rios Anderãos o processo 49.295-19. Ana Carolina Graça Souto o processo 6.679-09. Leonardo Melo Moreira o processo 14.808-76. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 29.197-03. William Charley Costa de Oliveira o processo 39.046-43. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 13.458-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 7.142-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou o processo 31.765-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o processo 15.148-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o processo 9.125-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 21.563-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 21 de outubro de 2021, ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e William Charley Costa de Oliveira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros desta casa decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de novembro para os dias 04, 11, 18 e 25, às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 64.139-32. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 23.754-95. José Francisco Vaz o processo 52.783-35. Natália do Carmo Rios Anderãos o processo 14.147-29. Ana Carolina Graça Souto o processo 71.899-27. Leonardo Melo Moreira o processo 53.264-95. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 28.370-26. William Charley Costa de Oliveira o processo 44.281-93. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 57.024-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o pedido, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 11.612-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo 40.397-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou o processo 49.295-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2002 e 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o processo 6.679-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2020. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o processo 14.808-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 29.197-03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o processo 39.046-43, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 27 de outubro de 2021, ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 18º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, atendendo as recomendações contidas na Decisão nº 4358/2019 TCDF, de 12 de dezembro de 2019, para publicação em DODF, resolve:

Publicar o Resumo do Almanaque dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, contendo os efetivos previstos, numerados, agregados, excedentes e claros, atualizado em 29 de outubro de 2021.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL														
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL														
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL														
DIVISÃO DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO														
FOLHA DE RESUMO DO ALMANAQUE DE OFICIAIS														
RELAÇÃO DE OFICIAIS														
Quadro de Oficiais Policiais Militares							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde(Médicos)							
QOPM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	
CEL	39	39	10	0	0	49	CEL	2	2	0	0	0	2	
TC	78	72	41	0	6	113	TC	6	6	0	0	0	6	
MAJ	199	195	59	0	4	254	MAJ	16	5	0	0	11	5	
CAP	261	188	9	0	73	197	CAP	34	17	0	0	17	17	
1º TEN	195	70	3	0	125	73	1º TEN	17	11	0	0	6	11	
2º TEN	195	108	0	0	87	108	2º TEN	25	9	0	0	16	9	
Total	967	672	122	0	295	794	Total	100	50	0	0	50	50	
Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde(Dentistas)							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde(Veterinários)							
QOPMSD	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	
CEL	1	1	0	0	0	1	TC	1	1	0	0	0	1	
TC	4	4	0	0	0	4	MAJ	1	1	0	0	0	1	
MAJ	12	8	0	0	4	8	CAP	2	2	0	0	0	2	
CAP	20	14	0	0	6	14	1º TEN	1	1	0	0	0	1	
1º TEN	10	4	0	0	6	4	2º TEN	1	0	0	0	1	0	
2º TEN	15	14	0	0	1	14	-	-	-	-	-	-	-	
Total	62	45	0	0	17	45	Total	6	5	0	0	1	5	
Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração							
QOPMC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	
TC	1	1	0	0	0	1	MAJ	20	0	0	0	20	0	
MAJ	1	1	0	0	0	1	CAP	70	5	1	0	65	6	
CAP	1	0	0	0	1	0	1º TEN	131	31	2	0	100	33	
1º TEN	1	1	0	0	0	1	2º TEN	132	42	3	0	90	45	
2º TEN	1	0	0	0	1	0	-	-	-	-	-	-	-	
Total	5	3	0	0	2	3	Total	353	78	6	0	275	84	
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistasem Saúde							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistasem Manutenção de Motomecanização							
QOPMES	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	
MAJ	2	2	0	0	0	2	CAP	2	0	0	0	2	0	
CAP	4	2	0	0	2	2	1º TEN	1	1	0	0	0	1	
1º TEN	10	1	0	0	9	1	2º TEN	2	0	0	0	2	0	
2º TEN	12	0	0	0	12	0	-	-	-	-	-	-	-	
Total	28	5	0	0	23	5	Total	5	1	0	0	4	1	
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistasem Manutenção de Armamento							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistasem Manutenção de Comunicações							
QOPMEA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	
CAP	1	0	0	0	1	0	CAP	2	0	0	0	2	0	
1º TEN	1	0	0	0	1	0	1º TEN	1	0	0	0	1	0	
2º TEN	1	0	0	0	1	0	2º TEN	1	0	0	0	1	0	
Total	3	0	0	0	3	0	Total	4	0	0	0	4	0	
Quadro de Oficiais Policiais Militares EspecialistasAssistentes Veterinários							Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos							
QOPMEV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	
CAP	1	0	0	0	1	0	MAJ	1	0	0	0	1	0	
1º TEN	1	0	0	0	1	0	CAP	3	2	0	0	1	2	
2º TEN	2	0	0	0	2	0	1º TEN	4	3	0	0	1	3	
-	-	-	-	-	-	-	2º TEN	4	0	0	0	4	0	
Total	4	0	0	0	4	0	Total	12	5	0	0	7	5	
Aspirantes Policiais Militares														
ASP PM			Numerado						Total					
Total			0						0					
* atualizada em 29 de outubro de 2021.														

* atualizada em 29 de outubro de 2021.

*Portaria DGP de 03 de novembro de 2021, Documento SEI/GDF:73278509 publicada no BRCP/PMDF nº 102, de 03 de novembro de 2021.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 627, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno, Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e conforme disposto no capítulo XIII e artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Distrital nº 1.585/1997 e alterações posteriores, o Decreto nº 37.332/2016 e a Instrução nº 896/2016, conforme processo 00055-00037002/2020-99 e processo 00055-00083539/2021-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2021, a contar de 02 de novembro de 2021, o prazo elencado no artigo 2º da Instrução do Detran/DF nº 418/2021 e prorrogado pelas Instruções do Detran/DF nºs 426/2021, 506/2021 e 545/2021, para que o profissional autônomo ou pessoa jurídica realize a vistoria referente ao 2º semestre de 2021.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a contar de 02/11/2021, nos termos do artigo 1º

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 628, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno, Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e conforme disposto no capítulo XIII e artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Distrital nº 1.585/1997 e alterações posteriores, o Decreto nº 37.332/2016 e a Instrução nº 896/2016, considerando ainda o disposto no processo 00055-00076917/2021-09 e no processo 00055-00083539/2021-10, resolve:

Art. 1º A Instrução do Detran/DF nº 590, de 19 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Convocar os Autorizatórios do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares - STCE para fins de regularização do cadastro junto à Autarquia, no período de 05/11/2021 a 31/12/2021. (NR)

Art. 2º Os Autorizatórios deverão encaminhar documentação comprobatória em quaisquer unidades de Atendimento do Detran/DF. (NR)

§1º

§2º Informações adicionais poderão ser obtidas no Núcleo de Credenciamento de Veículos - NUCREV, pelo e-mail: cretransporteescolar@detran.df.gov.br ou mediante atendimento presencial. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 629, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e Instrução nº 896, de 13 de outubro de 2016, considerando o disposto no processo 00055-00069993/2020-79 e no processo 00055-00083539/2021-10, resolve:

Art. 1º Suspender até 31 de dezembro de 2021 os efeitos da Instrução do Detran/DF nº 535, de 24 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 184, de 29/09/2021, que trata da alteração da Tabela de Preços Públicos referentes aos serviços de transporte escolar do Detran/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 624, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) BANCO RANDON SA, CNPJ nº 11.476.673/0001-39, processo 00055-00080827/2021-21, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 168, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro constante no Ofício nº 82/2021 (Doc SEI nº 70970091);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 19/2021 (Doc. SEI nº 71436449);

Considerando que foi devidamente respeitado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme depreende-se do Doc. SEI nº 71976420;

Considerando o disposto no art. 9º, §3º da Lei nº 12.587/2021 e no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Implementar, com supedâneo na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário ao operador do STPCR, o senhor Iroilto Nunes Pereira, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Adesão nº 013/2009.

Art. 2º Homologar o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão nº 13/2009, no importe de R\$ 8,9306 (oito reais, noventa e três centavos e seis milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir da data de publicação da Lei nº 6.944/2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 169, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro constante no Ofício nº 82/2021 (Doc SEI nº 70970091);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 19/2021 (Doc. SEI nº 71436449);

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Implementar, com supedâneo na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário ao operador do STPCR, o senhor José Carlos da Cunha, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Adesão nº 014/2009.

Art. 2º Homologar o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão nº 13/2009, no importe de R\$ 9,6383 (nove reais, sessenta e três centavos e oitenta e três milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir da data de publicação da Lei nº 6.944/2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

DECISÃO - ATA Nº 1133

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 880, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente o atendimento presencial na unidade do Na Hora de Sobradinho, no período de 16 de novembro de 2021 a 16 de janeiro de 2022, com a finalidade de promover obra de revitalização e modernização no local.

§ 1º Para transferência de endereço, a unidade do Na Hora de Sobradinho estará fechada para atendimento nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.

§ 2º A partir do dia 18 de novembro de 2021, enquanto durar o período de revitalização da unidade do Na Hora de Sobradinho, os atendimentos presenciais serão prestados temporariamente no prédio Centro Olímpico e Paraolímpico, situado no Setor Esportivo de Sobradinho.

Art. 2º Os servidores lotados na Unidade do Na Hora de Sobradinho deverão continuar desempenhando seus trabalhos no endereço temporário, assim como os colaboradores terceirizados da empresa prestadora dos serviços contratados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

PORTARIA Nº 179, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 152, de 13 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 193, de 14 de outubro de 2021, página 54 (71962247), que designa Servidores para atuarem como Executor e Suplente, da Nota de Empenho nº 2021NE00480.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Analisando o processo 00070-00011120/2018-19, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3386-D, datado de 14/02/2018 lavrado em desfavor de PEDRO MENDES DIAS e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o disposto no artigo 82, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20, de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00012273/2018-83, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3406-D, datado de 04/03/2018 lavrado em desfavor de VALDEMAR DA COSTA FERREIRA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso XXX do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o disposto no artigo 83 § 3º, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de

Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20, de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00012746/2018-42, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3428-D, datado de 08/04/2018 lavrado em desfavor de NEIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o disposto no artigo 82, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20, de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 204, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Retifica o Anexo Único da Portaria nº 202, de 05 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Retificar na Portaria nº 202, de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, páginas 14 e 15, o inciso III, do Art. 5º do Anexo Único, ONDE SE LÊ: "...Ouvintes sem direito a voz...", LEIA-SE: "...Ouvintes com direito a voz..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

DESPACHO Nº 81, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 05, de 17 de março de 2017, Nota Jurídica nº 119/2021 - ADASA/AJL (70905252), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-00002695/2019-13, e considerando o requerimento apresentado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, cujo objeto é a prorrogação de prazo de validade para o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 1/2020, resolve: APROVAR a proposta de Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 1/2020, que tem por objeto o estabelecimento das ações a serem executadas na Estação de Transbordo de Sobradinho, em substituição ao pagamento da multa pecuniária aplicada pelo Auto de Infração nº 1/2019 - SRS/Adasa, prorrogando-se o prazo de execução previsto na Subcláusula 2.4 da Cláusula Segunda para 15 de novembro de 2023, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 83, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 128/2021 - ADASA/AJL, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-00001608/2021-25, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2021, que versa sobre a contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de água bruta, superficial e subterrânea, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, no âmbito do Distrito Federal e entorno, por um período de 30 (trinta) meses, tendo em vista à adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Conágua Ambiental Ltda. CNPJ nº 01.615.998/0001-00, resolve: HOMOLOGAR o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 84, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de setembro/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 00197-00002925/2021-69, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de setembro/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.684.829,20 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de setembro/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 5.099.441,60 (cinco milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5275

Aos 27 dias de outubro de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5274, Administrativa nº 1105 e Reservada nº 1389, todas de 20.10.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 951/2021, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA fruirá férias no período de 17/11 a 02/12/2021.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00006519/2021-66-e - Despacho Nº 331/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1607/2002-e - Despacho Nº 524/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010642/2021-81-e - Despacho Nº 330/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5018/2015-e - Despacho Nº 332/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010560/2021-37-e - Despacho Nº 326/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 15030/2019-e - Despacho Nº 327/2021, Representação: PROCESSO Nº 19208/2015-e - Despacho Nº 328/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010647/2021-12-e - Despacho Nº 529/2021, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 17793/2019-e - Despacho Nº 528/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16452/2019-e - Despacho Nº 527/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003488/2020-19-e - Despacho Nº 526/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 7526/1993-e - Despacho Nº 523/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010644/2021-71-e - Despacho Nº 522/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00002630/2020-01-e - Despacho Nº 520/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 14498/2018-e - Despacho Nº 519/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005770/2021-11-e - Despacho Nº 518/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003612/2021-19-e - Despacho Nº 707/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Nº 521/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30231/2014-e - Despacho Nº 364/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006173/2021-04-e - Despacho Nº 721/2021, Representação: PROCESSO Nº 14198/2014-e - Despacho Nº 719/2021, Representação:

PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e - Despacho Nº 718/2021, Edição de Normativo: PROCESSO Nº 32351/2017-e - Despacho Nº 720/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00003949/2020-45-e - Despacho Nº 714/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010590/2021-43-e - Despacho Nº 713/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010645/2021-15-e - Despacho Nº 711/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18033/2011-e - Despacho Nº 715/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 23900/2018-e - Despacho Nº 339/2021, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 14583/2008-e - Despacho Nº 710/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003527/2021-51-e - Despacho Nº 709/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Despacho Nº 706/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009341/2021-13-e - Despacho Nº 680/2021, Representação: PROCESSO Nº 16357/2015-e - Despacho Nº 704/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 26865/2019-e - Despacho Nº 368/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 1955/2000-e - Despacho Nº 363/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 9087/2018-e - Despacho Nº 367/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24970/2008-e - Despacho Nº 361/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 14328/2019-e - Despacho Nº 362/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006109/2020-34-e - Despacho Nº 366/2021, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 5427/2019-e - Despacho Nº 365/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 36378/2018-e - Despacho Nº 697/2021, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 00600-00009779/2021-93-e - Despacho Nº 341/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003675/2021-75-e - Despacho Nº 340/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008832/2020-58-e - Despacho Nº 338/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00006409/2021-02-e - Despacho Nº 337/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00007838/2021-99-e - Despacho Nº 336/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010668/2021-20-e - Despacho Nº 335/2021, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 00600-00009778/2021-49-e - Despacho Nº 334/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006207/2021-52-e - Despacho Nº 333/2021, Licitação: PROCESSO Nº 7852/2017-e - Despacho Nº 331/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 13320/2012-e - Representação nº 19/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, referente a convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e instituições de ensino, a fim de possibilitar práticas de estágios curriculares dentro dos hospitais e unidades públicas de saúde distritais. DECISÃO Nº 4136/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1855/2019 – SES/GAB e anexos (peça 358, e-DOC A4035CE0, fls. 186/189), do Ofício SEI-GDF nº 3112/2019 – SES/GAB e anexos (peça 367, e-DOC 2AA5D57A), do Ofício nº 4640/2019 – SES/GAB e anexos (peça 366, e-DOC C0AC7891), do Ofício nº 541/2020 – SES/GAB e anexos (peça 365, e-DOC 72EIFEBB) e do Ofício nº 4252/2020 – SES/GAB e anexos (peça 364, e-DOC 92FA79D8), encaminhados em atendimento à diligência determinada no item III da Decisão nº 3027/2017 (peça 57, e-DOC 0175068A), reiterada pelo item IV da Decisão nº 1097/2019 (peça 255, e-DOC C3A5EC3D); II – considerar parcialmente cumpridos os itens III-a e III-b da Decisão nº 3027/2017, reiterados pelo item IV da Decisão nº 1097/2019; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) no que tange aos 80% de contrapartidas sob responsabilidade da SES/DF: a.1) encaminhe a documentação das instituições de ensino UNIEURO, Anhanguera Educacional e Faculdade LS, para complementação do saldo restante dos valores das contrapartidas atualizadas até o fim do exercício de 2020; a.2) encaminhe a documentação comprobatória restante referente à cota de responsabilidade da Faculdade LS, para reforma do Pronto Socorro do Hospital Regional de Planaltina, visto que o contrato celebrado com a Mevato Construções foi no valor de R\$ 261.563,30 e as notas fiscais encaminhadas somaram R\$ 156.937,98; a.3) envie comprovação do pagamento de contrapartidas das instituições de ensino CENACAP, CETESI, ETS, IESB, IESBGO, ITEB, LS Técnico, Madre Teresa, PRÓ-EDUCAR, SENAC, Universidade Católica de Brasília, UDF, UNIP, FACIPLAC, NIPLAN, Instituto POLI EVOLUÇÃO, PROMOVE e FACITEB na totalidade das contrapartidas devidas à SES, atualizadas até o fim do exercício de 2020; a.4) encaminhe documentação da instituição de ensino UniCEUB que comprove a execução das contrapartidas sobre a reforma executada no Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina (notas fiscais, comprovantes de pagamento, etc.), atualizadas até o fim do exercício de 2020; b) quanto aos 20% de contrapartidas sob responsabilidade do FEPECS, encaminhe documentação detalhada e legível que evidencie os controles sobre o pagamento das contrapartidas e os saldos remanescentes das instituições de ensino Anhanguera Educacional, Universidade Católica de Brasília, CENACAP, CETESI, ETS, FACITEB, Faculdade LS, IESB, IESGO, ITEB, LS Escola Técnica, Madre Teresa, PRÓ-EDUCAR, SENAC, UDF, UNICEPLAC, UniCEUB, UNIEURO, UNIP e NIPLAN, atualizados até o fim do exercício de 2020; c) apresente esclarecimentos acerca da ausência de encaminhamento do Termo de Recebimento Definitivo da obra de reforma do Hospital Regional de Planaltina, cientificando o Tribunal sobre as providências adotadas; IV – autorizar: a) a disponibilização da Informação nº 02/2021-DIASP1 (peça 370, e-DOC D0277625-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF a fim de viabilizar sua manifestação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5190/2013-e - Representação nº 02/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de concessão de medida cautelar, acerca das impropriedades ocorridas nos editais de Chamamento nºs 04 e 05/12 da então Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. DECISÃO Nº 4137/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da decisão que considerou improcedente o pedido de nulidade do edital de Chamamento nº 05/2012, objeto da Ação Civil Pública nº 2013.01.1.16878- 5, e demais documentos (peça 58); b) da Informação nº 63/2021 – DIGEM3; II – levantar o sobrestamento dos autos, determinado por meio da Decisão nº 828/2015, haja vista o mencionado trânsito em julgado; III – considerar improcedente a Representação nº 02/2013-MF; IV – autorizar: a) a ciência da Informação nº 63/2021 – DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao titular da representação, Codhab/DF, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF e Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal - Ibram/DF; b) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3044/2014-e - Contrato nº 018/2014-SES/DF, firmado mediante dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa ITMS do Brasil Ltda., tendo por objeto a contratação emergencial para prestação de serviços de implantação de sistema de telemedicina para acompanhamento cardiológico remoto de pacientes. DECISÃO Nº 4138/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Informações nºs 240/2020 - NUREC e 145/2021 - NUREC; II – no mérito: a) dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, em face dos itens II, “d”, e III da Decisão nº 514/2020, tornando sem efeito o Acórdão nº 46/2020; b) dar provimento ao pedido de reexame interposto pela Sra. Edna Maria Marques de Oliveira, em razão dos itens II, “c”, e III da Decisão nº 514/2020, tornando sem efeito o Acórdão nº 48/2020; III – autorizar: a) o conhecimento desta decisão aos recorrentes; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para as devidas providências. Os Conselheiros RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23078/2015-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Guará – RA X, referente ao exercício financeiro de 2014. O defendente, Dr. Wilck Leandro Batista - OAB/DF 37.402, Procurador dos Srs. Carlos Nogueira da Costa, João Carlos Alves Oliveira, Antônio Carlos de Santana Freitas e Arnaldo Magalhães dos Santos, declinou do direito de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 297/2021 – GCMA. DECISÃO Nº 4127/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00006107/2020-45-e - Aposentadoria de MARIA BEATRIZ DE SOUSA MIRANDA - SES/DF. DECISÃO Nº 4140/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9704/2021 – SES/GAB, Peça nº 37, e-DOC 7AA24CFA-c, oriundo da Secretaria de Saúde de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 4438/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007902/2020-51-e - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4141/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9837/2021 – SES/GAB (peça 36, e-DOC FECEFFBD), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 4896/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007955/2020-71-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma da Decisão nº 77/07, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais, bem como das demais decisões prolatadas pelo Tribunal em processos da área de pessoal. DECISÃO Nº 4177/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria nº 06/2020, confeccionado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe (peça 58); b) das informações e documentos encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, em atendimento à Decisão nº 1.184/21, considerando-a cumprida (peças 20/57); II – determinar ao DER/DF, se for o caso, e ao IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adotem as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando a este Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem como inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: a) em relação ao servidor CASSIMIRO MAGALHÃES (Matrícula nº 093037-7), elaborar novo título de pensão, redistribuindo as cotas entre os beneficiários da seguinte forma: Terezinha Ribeiro do Nascimento: 25%, Maria Antônia Ferreira de Souza: 25%, Cassimiro Henrique

Magalhães de Souza: 25%, e Caio Vinícius Magalhães de Souza: 25%; b) em relação à servidora MARIA ANTÔNIA DA SILVA SOARES (Matrícula nº 092375-3), cadastrar, no sistema de pessoal, as informações referentes a sua incorporação de quintos/décimos; c) em relação ao servidor SEBASTIÃO LUIS DE SOUSA (Matrícula nº 092959-X), corrigir, no sistema de pessoal, as informações referentes a sua incorporação de quintos/décimos; d) corrigir, no SIGRH (telas CADLAR35 e CADLPA31), os cadastros de períodos aquisitivos e respectivos gozos de licenças-prêmios dos servidores Francisco Benonimo Moreno, Francisco José Elias da Costa, José Henrique Silva Maciel e Ranulfo Rodrigues da Silva; e) em reiteração ao determinado no item IV da Decisão nº 1.163/20, dar prosseguimento à revisão das incorporações de quintos/décimos de seus servidores que decorreram do exercício de empregos em comissão em empresas públicas e sociedades de economia mista distritais, para verificar a aderência dessas incorporações ao disposto na Decisão Normativa TCDF nº 1/95 e nas Decisões nºs 862/01, 5.927/06, 902/08 e 77/14; III – determinar, também, ao DER/DF que: a) no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias: 1) encaminhe ao Tribunal as folhas de frequência e/ou quaisquer outros documentos que comprovem a necessidade da execução de horas extras dos servidores apontados no Quadro V do relatório final de auditoria; 2) informe quais medidas foram adotadas ou o andamento delas, em atenção às sugestões efetuadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio da Nota Técnica nº 5/2020-SEEC/SUGEP/COACEP/DICAR/GEPEC, para evitar o alto quantitativo de horas extras no órgão; 3) informe à Corte sobre o deslinde dos processos autuados, relacionados com os Srs. Israel Soares Duarte (00113-00017421/2020-63), Rogério Soares dos Santos (00113-00017433/2020-98) e Valdimário da Unha Lima (00113-00017435/2020-87), relativamente à ‘Questão de Auditoria nº 5’; b) periodicamente, atualize os dados cadastrais dos servidores que percebem Auxílio-Transporte, ainda que seja necessário requerer deles a apresentação de declaração ou outros documentos probantes, conforme disposto no art. 110, §1º, da LC nº 840/11 e no item VI.2 da Decisão nº 6.415/16, o que será objeto de verificação em futuro processo de auditoria ou de monitoramento; IV – recomendar ao DER/DF que proceda à correção no SIGRH dos dados de licenças-prêmios, na forma determinada no item II.d anterior, para os demais servidores do órgão; V – sobrestar o ponto do achado evidenciado na ‘Questão de Auditoria nº 3’ e, consequentemente, o item V.a das sugestões do relatório final de auditoria (somente os servidores Eduardo Roquete Cabral, José Henrique Silva Maciel e Lucas Cardoso Pinto), que dizem respeito à base de cálculo da conversão em pecúnia de licença-prêmio adquirida, não gozada e não contada para qualquer outro efeito, até o deslinde do Processo TCDF nº 00600-00002490/2021-43-e, por estar tratando especificamente daquela matéria, incluindo as parcelas que podem entrar naquela base de cálculo e a partir de quando isso pode ocorrer; VI – autorizar: a) a verificação, em futura auditoria ou em processo de monitoramento, da ultimação das providências ressarcitórias levadas a efeito pelo DER/DF e IPREV/DF, em relação ao servidor Aguiomar Batista da Silva (Matrícula nº 93.950-1); b) a disponibilização ao DER/DF e ao IPREV/DF do relatório final de auditoria e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o atendimento das medidas determinadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009856/2020-24-e - Consulta formulada pela Defensora Pública-Geral do Distrito Federal, mediante Ofício nº 534/2020 – DPDP/DPG, acerca da possibilidade de concessão de auxílio-saúde e da edição de ato tendente a fixar o valor limite do auxílio, conforme artigo 271 da LC nº 840/11, regulado pela Resolução nº 191/18 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal – CSDPDF, diante das limitações impostas pela LC Federal nº 173/2020. DECISÃO Nº 4142/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – esclarecer à Defensora Pública-Geral do Distrito Federal que, durante o prazo de vedação previsto no art. 8º da LC federal nº 173/20, não é possível a edição de ato tendente a fixar o valor limite do auxílio-saúde previsto na Resolução nº 191/18 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal – CSDPDF, tampouco a concessão do benefício; II – dar ciência desta decisão à consultante e à Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Distrito Federal – Adep/DF; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000401/2021-24-e - Representações nºs 01 e 27/2021 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre o acompanhamento das ações de vacinação contra a COVID-19. DECISÃO Nº 4121/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Relatório de Inspeção (Final) nº 03/2021-DIASP3 (Peça nº 95, e-DOC 01A9D949); b) dos Ofícios nºs 1267 (Peça nº 25, e-DOC F6FD0ACA), 5255 (Peça nº 62, e-DOC 3D86B688) e 7648/2021-SES/GAB (Peça nº 92, e-DOC A84075FF), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em cumprimento, respectivamente, ao item III da Decisão nº 1498/2021 e ao item I do Despacho Singular nº 207/2021-GCMA; c) do Ofício nº 452/2021-G2P e anexo (Peças nºs 113 e 114); d) dos Ofícios nºs 166 (Peça nº 57, e-DOC E7485E2F) e 231/2021-CF (Peça nº 90, e-DOC 499E3178); e) da Nota nº 188/2021-CJP (Peça nº 75, e-DOC DBDD30FD); f) do material que acompanha os documentos anteriores; II – considerar: a) procedente a Representação nº 27/2021-CF (Peça nº 42, e-DOC F6386A75); b) parcialmente procedente a Representação nº 01/2021-CF (Peça nº 9, e-DOC 43921D68); III – determinar: a) a audiência dos subscritores do Ofício Circular nº 01/2021-SES/SAAC/CGVAC-Covid19, em autos apartados, com fundamento no inciso II, do art. 43, da LO/TCDF, para que apresentem razões de justificativa pela edição do mencionado expediente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa disposta no inciso III, do art. 57, da LO/TCDF, em razão das circunstâncias apontadas no Relatório de Inspeção (Final) nº 03/2021-DIASP3, sobretudo daquelas constantes do tópico “IV.b”, conforme disposto na matriz de responsabilização juntada aos autos (Peça nº 94, e-DOC

A88C1A7F-e); b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito da notícia veiculada na imprensa acerca da aplicação de 77 doses de vacina contra a Covid-19, vencidas, sobretudo em face dos casos identificados no Papel de Trabalho - PT08; IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para: a) aperfeiçoar as rotinas e procedimentos de vacinação contra a Covid-19, de modo: 1) a garantir que os vacinados: i) atendam aos requisitos do público-alvo, no momento da vacinação; ii) sejam os proprietários dos documentos apresentados e que esses dados sejam compatíveis com os registrados nos sistemas eletrônicos de apoio à vacinação; 2) que os registros nos sistemas eletrônicos de apoio reflitam a situação vacinal, com a menor defasagem possível, de modo a evitar que os beneficiários recebam número de doses superior à autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, aí incluídas as doses de reforço; b) avaliar a necessidade de monitorar os vacinados com menos de 18 anos de idade, para os quais foi aplicada vacina ainda não autorizada para utilização nesse público, conforme regimentos estabelecidos pela Anvisa; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção (Final) nº 03/2021-DIASP3 (Peça nº 95, e-DOC 01A9D949), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e aos indicados para apresentar razões de justificativa, conforme determinação constante do item III.a, desta decisão; b) o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT de cópia do relatório, dos papéis de trabalho associados ao e-TCDF, relatório/voto do Relator e desta decisão, para as apurações que aquele órgão entender necessárias, tendo em vista a existência de indícios de crime na vacinação contra a Covid-19; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000583/2021-33-e - Aposentadoria de BENIGNA MARIA GOMES PEREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4143/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 1.257/2021; II – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas por meio do documento “Defesa Servidora”, juntado à aba “Anexos e Observações” do SIRAC, para, no mérito, considerá-las procedentes; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – dar ciência desta decisão à servidora; V – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos ocorridos no âmbito do Convênio s/n/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, com as entidades Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, visando a instalação e o desenvolvimento de serviços de produção, preservação e disseminação de acervos para pesquisadores, em meios físicos, digitais e virtuais, nas áreas cultural, científica e tecnológica na Biblioteca Nacional de Brasília – BNB (Convênio 1). DECISÃO Nº 4144/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE em exame, objeto do Processo nº 00600-00004167/21-12-e; II – determinar, com amparo no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 1D8D2C61, peça 02) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa, ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do débito total de R\$ 1.529.211,19 (valor atualizado até 08.07.21), destacando que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01, em razão dos valores arrecadados e não utilizados no objeto do Convênio s/n/2009, alertando-os, caso apresentem defesas e essas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base nos arts. 17, III, “c”, e 20 da LC nº 1/94, cumulado com as penalidades previstas nos arts. 56 e 60 do mesmo diploma legal; III – autorizar: a) desde logo, a publicação da citação mencionada no item II por edital, com esteio no art. 23, III, da LC nº 1/94, caso não seja possível localizar os responsáveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004245/2021-71-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4145/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos administradores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF, referente ao exercício financeiro de 2016; II – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs(as): Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva (CPF ***.631.521.**), Diretora-Presidente e ordenadora de despesa; Aristides Antônio Santiago Maia (CPF ***.324.091.**), Diretor-Presidente Substituto; Wagner Martins Ramos (CPF ***.550.201.**), Diretor-Presidente Substituto e Adjunto; José Maria Duarte de Oliveira (CPF ***.646.371.**), Diretor de Administração Geral; Francisco Luiz Silva Filho (CPF ***.267.811.**), Superintendente de Administração e Logística; Maria Elisângela Lira Costa (CPF ***.081.511.**), Superintendente de Administração e Logística Substituta; III – considerar: a) em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário; b) regularmente encerradas as tomadas de contas especiais - TCEs relativas à Agefis/DF, referentes aos Processos nºs 361.000.814/2011, 361.003.516/2006, 361.001.587/2013 e 361.002.377/2014, com absorção do prejuízo pelo erário, e, também a TCE objeto do Processo nº 361.000.883/2015 com fulcro no inciso I, art. 13, da Resolução nº 102/1998; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para providências pertinentes e o

arquivamento do feito. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00006519/2021-66-e - Representação nº 48/2021 – G2P, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apresentando questionamentos sobre a pertinência de dispensa de licitação, levada a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a contratação de gestão de leitos de UTI para Covid-19. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Daniel Gomes Sampaio, OAB/DF 27.861, Presidente da Associação de Proteção e Assistência Jurídica aos Cidadãos e Consumidores do Brasil – Aspac. DECISÃO Nº 4124/2021 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1) tomar conhecimento das manifestações apresentadas pela SES/DF (Peças 94 e 95), pela empresa Associação Saúde em Movimento – ASM, CNPJ nº 27.324.279/001-15 (Peça 119) e pela Associação de Proteção e Assistência Jurídica aos Cidadãos e Consumidores do Brasil – ASPAC, CNPJ nº 21.659.328/0001-94 (Peças 90 e 97); 2) considerar: a) cumprida a diligência de que trata o item IV, alínea “d”, da Decisão nº 3348/21, uma vez que procedentes as alegações apresentadas pela SES/DF quanto à necessidade da contratação em exame, assim como em relação ao cumprimento dos requisitos referentes à apresentação da proposta de preços pela empresa selecionada; b) não atendidas as determinações do item IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 3348/21, haja vista a improcedência das alegações apresentadas pela SES/DF e pela empresa Associação Saúde em Movimento – ASM; 3) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF o alerta contido no item V da Decisão nº 3348/21; 4) autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 88/2021-DIASP1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF à Associação Saúde em Movimento – ASM e à Assistência Jurídica aos Cidadãos e Consumidores do Brasil – ASPAC do Brasil; b) o retorno dos autos à SEASP, para acompanhamento do deslinde da contratação; II) por maioria, de acordo, em parte, com o voto do Relator, autorizar o prosseguimento da contratação objeto do Processo SEI nº 00060-00252913/2021-29 (Dispensa de Licitação nº 69/2021). Vencido neste quesito o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL; III) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a sua declaração de voto, reiterar as determinações do item IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 3348/2021, devendo a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF adotar as providências cabíveis para o aproveitamento, na nova contratação, dos equipamentos relativos aos 80 (oitenta) Leitos de UTI e 20 (vinte) Leitos de Enfermaria COVID19, oriundos do Contrato nº 104/2020 – SES/DF, com a consequente dedução dos respectivos custos, e que, ainda, a SES/DF justifique a necessidade da quantidade de leitos que pretende contratar, tendo em conta a quantidade de leitos vagos, bem como a diminuição da transmissão do vírus na atualidade, concedendo, desta feita, o prazo de 3 (três) dias para que a SES/DF atenda esta deliberação plenária. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 00600-00006666/2021-36-e - Pensão militar instituída por DORIVAL JOSÉ DE PAULA - PMDF. DECISÃO Nº 4146/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – na aba “Tempos”, Campo “Licenças Dedutíveis”, mencionar 134 dias de LTIP (período de 01/10/1979 a 11/02/1980), bem como incluir 240 dias de férias; II – na aba “Histórico”, corrigir: a) o Campo “Paridade” para “Sim”; b) o Campo “Data de Vigência” para 26/02/2007; c) o Campo “Processo (Órgão)” para 54000777/1996; III – na aba “Anexos e Observações”: a) esclarecer se houve a separação de fato da viúva, pois a concessão simultânea de pensão à viúva e à companheira não é legalmente possível de acordo com o posicionamento do STF (Tema 529 da repercussão geral); b) notificar a viúva e a companheira, para apresentarem, em 30 (trinta) dias, suas razões de defesa, caso queiram, pois as duas constaram da concessão inicial; c) juntar documentação comprobatória do cumprimento das alíneas “a” e “b” anteriores; d) ajustar a aba “Dados dos Beneficiários” à alínea “a” anterior e, caso a companheira permaneça como pensionista, juntar cópia de documentos que comprovem a união estável, uma vez que apenas a “Declaração do Instituidor” não garante a condição de pensionista; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008569/2021-88-e - Aposentadoria de ANTONIO ELIAS GOMES RODRIGUES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4147/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: a) anexe à aba “Anexos e Observações” documentos que comprovem a percepção do adicional de insalubridade que justifiquem os 396 (trezentos e noventa e seis) dias de tempo de serviço ponderado, podendo ser tais documentos, além do contracheque e fichas financeiras, a cópia de fichas funcionais e de Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste anotação pertinente ao período de percepção do adicional de insalubridade, e realização de procedimento de justificação judicial (Decisão nº 5082/14), nos termos do item 4.2 do Capítulo 4 do Título VIII da Resolução TCDF nº 299/16 – Manual de Concessões Cíveis – TCDF; b) esclareça a ressalva apontada pelo Controle Interno, no tocante a “ausência da autenticação dos documentos digitalizados de folha 52399809-SEI (cópia do processo)”; II – restituir os autos à SEFIPE, para providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008641/2021-77-e - Aposentadoria de DIMAS DONISETE ROCHA – CGDF. DECISÃO Nº 4148/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 9978-2 à

Controladoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, para que adote as seguintes medidas: a) no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) junte à aba “Anexos e Observações” o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação em que incorreu o(a) servidor(a), com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, anexando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; 2) manifestar-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; b) no prazo de 30 (trinta) dias: 1) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o(a) servidor(a) para, se for do seu interesse, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; II – determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie para análise, pelo módulo de Concessões do SIRAC, o ato de aposentadoria do servidor Dimas Donisete Rocha, Matrícula nº 66.888-5; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008669/2021-12-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 55/2021. DECISÃO Nº 4114/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 55, publicado no DODF de 31.08.21, que torna pública a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVA; II – determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes retificações ao Edital nº 55, publicado no DODF de 31.08.21: a) substitua ao longo do edital o termo “cargo” por “função pública”; b) exclua do subitem 1.3 o procedimento de heteroidentificação – Negros como segunda etapa do certame, visto tratar-se de mero procedimento, não podendo possuir natureza classificatória; c) ajuste a redação dos subitens 3.1, k, e 3.2, tendo em vista que as funções a serem exercidas são inacumuláveis com cargo, ou emprego ou função pública, uma vez que não são privativas de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, tampouco têm natureza técnica ou científica; d) retifique o item 10 para incluir e detalhar recurso do candidato que se inscreveu na condição de pessoa com deficiência, mas que fora reprovado em virtude da sua não qualificação como deficiente ou cuja deficiência foi considerada incompatível com as atribuições da função a ser exercida; III – orientar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe a fazer o acompanhamento do que vier a ser decidido pelo Tribunal, no Processo nº 2.768/20, no recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 3.346/21, proferida no processo, que considerou regular a Portaria nº 423/2020, autorizativa do PSS em análise, e a adotar as medidas pertinentes, considerando que a decisão daquela matéria naquele feito possui reflexo direto no PSS versado no processo em exame; IV – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008758/2021-51-e - Reforma de NILMAR SAMPAIO AMARO - CBMDF. DECISÃO Nº 4149/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que ajuste, nos pagamentos atuais do Segundo-Sargento BM Nilmar Sampaio Amaro, o percentual do ATS ao estabelecido na aba “Proventos”, o que será objeto de futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009428/2021-82-e - Aposentadorias concedidas pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX. DECISÃO Nº 4150/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0301832 - ANTONIO CRUZ SARMENTO - APOSENTADORIA - RA IX – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0305750 - ANTÔNIA DE MARIA CAMPOS PEREIRA - APOSENTADORIA - RA IX – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0319665 - ALDECY ANDRADE DA FONSECA - APOSENTADORIA - RA IX – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0341098 - ANGELITA BRAGA DA SILVA - APOSENTADORIA - RA IX – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0341578 - GENESIO BERNARDES GOMES - APOSENTADORIA - RA IX – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009784/2021-04-e - Revisão da pensão militar instituída por GILVAN DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 4151/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência à jurisdição para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) retifique o ato para fazer constar o fundamento legal “artigo 24 da Lei nº 3765/1960”; b) no SIRAC: i) na aba “Dados da Concessão”, cadastre a retificação da alínea “a”, juntando o PDF nessa aba; ii) na aba “Dados dos Beneficiários”, cadastre a decisão judicial que deu direito à pensão em apreço; iii) na aba “Anexos e Observações”: 1) junte cópia da decisão judicial que deu direito à pensão; 2) esclareça: 2.1) o ATS, efetuando as correções necessárias, uma vez que, na aba “Tempos”, consta 2% e, na “Proventos”, 13%; 2.2) a data da vigência, uma vez que o requerimento se deu em 19.09.2014, ajustando, se for o caso, o ato publicado; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009790/2021-53-e - Reforma de ANTONIO CARLOS DE LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 4152/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009791/2021-06-e - Pensão militar instituída por ANTONIO CARLOS DE LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 4153/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, a fim de incluir, em sua fundamentação legal, o inciso I do artigo 37 da Lei nº 10.486/02; b) na aba “Dados da Concessão”, registrar o ato de retificação mencionado no item anterior; II – retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010313/2021-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4154/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0409233, IVÂNIA ITÁLIA TEIXEIRA SALVADOR, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0400370, IRENE DE OLIVEIRA STUCKERT, APOSENTADORIA, SES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0398915, JOANA BATISTA DE PAULA FIRMINO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0398980, IVANDA FERREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0390862, IVONE LUCAS DE OLIVEIRA DE LUCENA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0393336, JACQUELINE MARIA DIAS LEITE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0395743, INEIA GOMES DAS NEVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0398851, IVONE MARIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0111307, JANUARIO ALVES BISPO, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0368855, HELENA MARIA GONCALVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0370526, IVONETE DE OLIVEIRA ACOSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0371821, JACYRA ROSA FREIRE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0376960, IVANUSIA MARIA DE MORAIS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0386031, JANE MARA DE OLIVEIRA CASTRO DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0386902, HELIO RODRIGUES NOGUEIRA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010388/2021-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e peças/componentes para semáforos, para manutenção e revitalização do parque semafórico urbano do Distrito Federal/DF. DECISÃO Nº 4126/2021 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF (peça 02, e-DOC 43132184-e), do email da DETRAN/GERÊNCIA de Licitações (peça 05, e-DOC 4A61DC1Fe) e da cópia do Processo SEI nº 00055-00010153/2021-81 (peças 06, e-DOC 51D45803-e); II – determinar ao DETRAN/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 21/2021, até ulterior deliberação do Tribunal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a reestimativa dos preços com os valores dos preços públicos atualizados e a exclusão como inexequíveis apenas dos preços obtidos diretamente de cotações com os fornecedores, encaminhando documentação comprobatória a esta Corte; III – alertar o jurisdicionado de que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes para fins de avaliação do Tribunal, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação; IV – autorizar: a) o envio ao jurisdicionado e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, bem como da instrução; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00010570/2021-72-e - Representação nº 67/21-G2P, da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no recebimento de valores, por servidora nomeada para cargo em comissão inexistente na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4118/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 67/21-G2P, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, bem como dos anexos que a acompanha, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – indeferir a medida cautelar requerida; III – dar ciência desta decisão à signatária da Representação nº 67/21-G2P; IV – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à servidora apontada na exordial para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da Representação nº 67/21-G2P; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 67/21-G2P à SES/DF e à servidora apontada na exordial, para subsidiar o atendimento do previsto no item IV retro; b) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010658/2021-94-e - Representação, com pedido liminar, apresentada pela empresa ADESTACK Autoadesivos e Laminados Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Edital nº. 10/2021 – CODHAB, divulgado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, visando a confecção de material gráfico (produção gráfica, impressão, acabamento e instalação) feitos sob demanda, para suprir as necessidades da Companhia. DECISÃO Nº 4116/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº. 114/2021 – DIGEM3; b) da representação manejada pela empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA. em face de possíveis irregularidades no âmbito do Edital nº. 10/2021 – CODHAB; II – determinar à CODHAB/DF, com esteio no art. 230, § 9º, que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o teor da representação em tela e encaminhe cópia integral, em meio digital, do processo administrativo nº 003920006951/2020-23; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da Informação nº. 114/2021 – DIGEM3, desta decisão e do relatório/voto do Relator à CODHAB/DF; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as ações de sua responsabilidade.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 32751/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento ao item III da Decisão nº 4663/2015, com o objetivo de apurar a inexecução parcial do Contrato nº 4/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Poli Engenharia Ltda., para a manutenção preventiva e corretiva de caldeiras. DECISÃO Nº 4155/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Peças de nºs 96 a 102 dos autos em exame, no e-TCDF; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 31290/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para a apuração de responsabilidades pela execução parcial do Contrato nº. 14/2008, firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo – BRASILATUR e a empresa 19 Comércio e Serviços Ltda. ME, para a elaboração de projeto básico para a reforma e revitalização estrutural do Pavilhão do Parque da Cidade – Expobrasília. Aos autos juntaram-se embargos de declaração opostos por ANA SUELY ZERBINI contra a Decisão nº 2908/2021. DECISÃO Nº 4156/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento nos arts. 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 01/1994, conhecer e, no mérito, rejeitar os referidos embargos de declaração; II – dar ciência desta decisão à embargante, por intermédio de seus advogados; III – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1469/2018-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4157/2021 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Batista de Souza (e-DOC 2EBAC95E-c) e Fábio Gondim Pereira da Costa (e-DOC B13E461A-c), para considerá-las, no mérito, parcialmente procedentes; b) da Informação nº 98/2021 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC A2342A3B-e); c) do Parecer nº 588/2021–G3P/CF (e-DOC A02DFF46-e); II – considerar revel o Sr. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994; III – julgar as contas referentes ao exercício financeiro de 2015 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em: a) regulares com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas das Sras. Cristiane Pinheiro Teixeira Gico (Subsecretária de Administração Geral – interina, período de 01.01.2015 a 05.01.2015), Vanusa Lopes Ferreira Hermeto (Subsecretária de Administração Geral, período de 05.01.2015 a 29.01.2015 e Regina Célia Baptista Lage (Subsecretária de Administração Geral, período de 17.03.2015 a 24.03.2015, e do Sr. José Menezes Neto (Subsecretário de Administração Geral, período de 29.01.2015 a 17.03.2015); b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 para as contas: b.1) do Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa (Secretário de Estado, período de 23.07.2015 a 31.12.2015, em razão dos itens 1.8 e 1.17 do Relatório de Auditoria nº 02/2016- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (e-DOC A2841703-e); b.2) do Sr. João Batista de Souza (Secretário de Estado, período de 01.01.2015 a 22.07.2015, em razão dos itens 1, 2, 5, 13 e 14 do Relatório de Auditoria de Controle Interno nº 03/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (e-DOCs 5D538C43-e e 36384954-e), itens 1.1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14 do Relatório de Bens Móveis nº 19/2016-SEF (e-DOC 218BA4A3-e), itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.1 e 2.2.1 do Relatório de Bens Imóveis nº 19/2016-SEF (e-DOC 218BA4A3-e); b.3) do Sr. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes (Subsecretário de Administração Geral, período de 24.03.2015 a 31.12.2015, em razão dos itens 1.2, 1.5, 1.8, 1.10 e 1.17 do Relatório de Auditoria nº 02/2016- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (e-DOC A2841703-e); itens 1, 2, 5, 13 e 14 do Relatório de Auditoria de Controle Interno nº 03/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (e-DOCs 5D538C43-e e 36384954-e, itens 1.1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14 do Relatório de Bens Móveis nº 19/2016-SEF (e-DOC 218BA4A3-e); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item III retro, quites com o erário distrital, no que tange à TCA em apreço; V

– determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias à correção das falhas e às impropriedades descritas nos subtópicos do item II.b retro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Revisor; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14498/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objetivo avaliar a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares a partir da análise dos Contratos nºs 09/2016 (Valor Ambiental Ltda.), 29/2018 (Valor Ambiental Ltda.) e 27/2018 (Sustentare Saneamento S.A.). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 519/2021-GCRR, emitido no dia 21.10.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4131/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a. do Ofício nº 01/2021-GPDA como representação, peça 149; e b. da Informação nº 101/2021-DIGEM2, peça 151; II - com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, conceder a medida cautelar requerida para: a. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, até ulterior deliberação deste Tribunal, se abstenha de adquirir ou instalar novos contêineres contemplados no Contrato nº 84/2020-Terracap; b. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que, até ulterior deliberação do Tribunal, abstenha-se de firmar aditivos contratuais que importem maior dispêndio com o objetivo de operacionalizar a coleta por meio dos contêineres instalados pela TERRACAP no Setor Habitacional Noroeste. III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal -SLU, com esteio no art. 277, § 4º, do RITCDF, que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o teor do Ofício n. 1/2021-GPDA e encaminhem cópia integral, preferencialmente em meio digital: a. de todos os processos administrativos relacionados à matéria, destacadamente os que albergam a Licitação Presencial n. 06/2020-TERRACAP e a execução do Contrato n. 84/2020- Terracap; b. do processo nº 00111-00002303/2021-98; c. do processo nº 00094-0004149/2021-62; e d. dos estudos realizados com vista à operação dos contêineres semienterrados instalados no Setor Habitacional Noroeste, tão logo sejam concluídos; IV - conceder à empresa CORPUS Saneamento e Obras Ltda. o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre o teor do Ofício n. 1/2021-GPDA; V - autorizar: a. o envio de cópia do Ofício n. 1/2021-GPDA, da Informação nº 101/2021-DIGEM2, peça 151, para: i. a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; ii. o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU; iii. a empresa CORPUS Saneamento e Obras Ltda. b. a realização de inspeção, caso se faça necessária; VI - restituir os autos à SEGEM para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 8280/2019-e - Representação por atraso formulada pela Secretaria de Contas deste Tribunal, quanto à prestação de contas anual – PCA dos administradores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, relativa ao Contrato de Gestão nº 001/2014 – SES/DF, exercício de 2018, tendo por objetivo a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília – HCB. DECISÃO Nº 4117/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 168/2021-SECONT/2ª DICONTE (peça 22), bem como do Parecer nº 671/2021-G1P/DA, peça 24; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, preste esclarecimentos circunstanciados sobre a prestação de contas do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, referente ao exercício de 2018, explicando, de maneira clara e objetiva, a real situação em que se encontra: a) se a prestação de contas ora mencionada já foi apresentada pelo ICIPE; b) se a comissão constituída para a análise das referidas contas já se manifestou sobre a sua regularidade; c) se já foram encaminhadas para a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF as contas em questão, informando, em caso afirmativo, quando; d) se existe a necessidade de alguma diligência e/ou prorrogação de prazo para a conclusão da análise, sendo indispensável, em caso positivo, encaminhar pedido de prorrogação ao Tribunal, nos termos da Resolução nº 296/2016; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18633/2019-e - Representação nº 32/2019-GPCF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na contratação da empresa Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda. – ME, pela então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SEJUV/DF, para a prestação de serviços educacionais. DECISÃO Nº 4159/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas: a) pelo Sr. JOSÉ CARLOS DE MENEZES, CPF ***.820.326-**, peça 82, e-DOC 009BFB24; b) pelo Sr. RICARDO DE SOUSA FERREIRA, CPF ***.584.601-**, peça 83, e-DOC 7EF0FC80; c) pela Sra. MARCELENE BONFIM LEITÃO SANTANA, CPF ***.301.191-**, peça 86, e-DOC 816E8D17; II – considerar, no mérito: a) parcialmente procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. JOSÉ CARLOS DE MENEZES, CPF ***.820.326-***; b) parcialmente procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. RICARDO DE SOUSA FERREIRA, CPF ***.584.601-***; c) procedentes as razões de justificativas apresentadas pela Sra. MARCELENE BONFIM LEITÃO SANTANA, CPF ***.301.191-***; III – aplicar aos Srs. JOSÉ CARLOS DE MENEZES, CPF ***.820.326-** e RICARDO DE SOUSA FERREIRA, CPF ***.584.601-**, a sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso II do art. 272 do RI/TCDF, pela afronta aos incisos III e IV do art.29 do Decreto nº 36.519/2015, c/c inciso V do art. 15 da

Lei nº 8.666/1993; IV – notificar os responsáveis indicados no item III para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor da multa indicada, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23203/2019-e - Representação nº 21/2019 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na celebração dos Termos de Acordo de Regime Especial – TARE nº 107/2005 e nº 014/2012, pela então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF com as empresas CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A, INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. e “QUEM DISSE, BERENICE?”, integrantes da franquia “O BOTICÁRIO”. DECISÃO Nº 4160/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do(a): a) Ofício SEI-GDF nº 2041/2021 – SEEC/GAG e dos documentos que os acompanham, peças 58/67 e 72/75; b) cópia dos Processos nºs 125.000.180/2005, 125.001.797/2011 e 040.001.912/2017, peças 70 e 71; c) expediente encaminhado pelas empresas CÁLAMO Distribuidora de Produtos de Beleza S.A. e INTERBELLE Produtos de Beleza Ltda., em face da Decisão nº 411/2021, peça 80; II – considerar cumprida a diligência determinada mediante o item IV da Decisão nº 411/2021; III – julgar improcedente a Representação nº 21/2019 – G3P; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, à jurisdicionada e às empresas signatárias dos TAREs questionados; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004781/2020-95-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 845/2015, objeto do Edital nº 05/2015, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a SOS Cálculos & Cursos Financeiros Ltda. - ME, destinado à elaboração do aplicativo “SmartBar – App para pedidos e comando virtual”. DECISÃO Nº 4162/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa e de seus anexos (e-DOC D6B93D16-e, peça 17; e-DOC 0ACF3905-e, peça 18; eDOC D3E97A08-e, peça 19; e-DOC 64F4BB0C-e, peça 20; eDOC 61A4FC12-e, peça 21; e-DOC 0F9F7E1B-e, peça 22; eDOC B882BF1F-e, peça 23; e e-DOC CD0CB90A-e, peça 24); II – considerar revel a empresa SOS Cálculos & Cursos Financeiros LTDA. - ME, consoante o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994; III – determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade da prestação de contas do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 845/2015 e sobre o efetivo desenvolvimento do objeto pactuado, remetendo os autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências cabíveis; IV – autorizar: a) o sobrestamento do exame do mérito das alegações de defesa apresentadas até o atendimento da diligência proposta; b) o encaminhamento de cópia das peças referidas no item I, exceto a peça 22, à FAP/DF, para subsidiar o atendimento da determinação do item III; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006807/2020-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4163/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.726/2021 – SES/GAB e anexos (peças 15/71), considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 4.543/2020, reiterada pela Decisão nº 1.021/2021, uma vez que foi comprovada a compatibilidade horária entre as jornadas acumuladas pelas servidoras interessadas; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, técnico em saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ECLIMA NUNES DA SILVA MONTEIRO e JACQUELINE CANDIDO; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007569/2020-80-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 4164/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7740/2021 – SES/GAB e anexos (Peça 32), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em atenção à Decisão nº 1906/2021, bem como da defesa consubstanciada na peça 31; II – considerar insubsistentes os argumentos trazidos na peça defensiva da interessada (peça 31); III – considerar ilegal a admissão de ELISÂNGELA PEREIRA DE SOUZA, CPF ***.646.901-**, Matrícula nº 1436813-7, nascida em 21.8.1972, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, uma vez que não foi aprovada no concurso que fundamentou seu ingresso (Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, e republicado no DODF de 27.8.2007), e que ainda se encontra vigente o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, a contar do registro tácito, de revisão do ato pelo TCDF (item II, b e g, da Decisão nº 3770/2021); IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a publicação do ato de desfazimento da admissão de ELISÂNGELA PEREIRA DE SOUZA, CPF ***.646.901-**, Matrícula nº 1436813-7, nascida em 21.8.1972, encaminhando ao TCDF no mesmo prazo a documentação

comprobatória das providências adotadas; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005500/2021-01-e - Edital de Chamamento Público nº 02/2021, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, tendo por objeto a realização de parceria societária para implementação, gestão e exploração do Centro Comercial Noroeste – CCNW. DECISÃO Nº 4122/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em resposta à diligência do item II da Decisão nº 2.261/2021 (peças 42/87; b) das peças 88-90; c) dos arquivos associados “Planilhas_CCNW_ago2021” e “SEI_00111-00005232_2019_61”; d) da Informação nº 86/2021 – Digem1; II – determinar à TERRACAP que mantenha suspenso o Chamamento Público nº 02/2021, até ulterior deliberação do Tribunal, haja vista que para o seu prosseguimento se faz necessária a: a) elaboração de estudos para: 1) demonstrar as vantagens e desvantagens da escolha do instituto jurídico a ser adotado em detrimento de outras alternativas juridicamente possíveis; 2) apontar a viabilidade técnica e econômica da contratação, contemplando a análise de proporcionalidade da decisão; de riscos e benefícios esperados; de custos; dentre outras variáveis; b) demonstrar, caso os estudos a que se refere o subitem II.a apontem para a possibilidade jurídica de formação de parceria vinculada a oportunidade de negócios regida pelo art. 28, § 3º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, do preenchimento dos requisitos elencados no Quadro 3 da Informação nº 86/2021 – Digem1 (e-DOC C9D6CD93-e, peça 91); c) revisão dos estudos de viabilidade econômica e financeira do modelo referencial de negócios para o projeto do Centro Comercial Noroeste, considerando os apontamentos constantes dos parágrafos 154-182 da Informação 86/2021 – Digem1; III – esclarecer à jurisdicionada que a autoridade competente para se dirigir a esta Corte de Contas é o dirigente máximo da estatal ou o seu substituto legal, a teor do deliberado nas Decisões nºs 210/2006, 6.172/2006, 1.560/2007, 1.916/2007, 4.600/2007, 3.720/2010, 1.006/2015 e 1.464/2019; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, do Parecer nº 692/2021-G4P (e-DOC 6218f508-e, peça 95) e da Informação nº 86/2021 – Digem1 (e-DOC C9D6CD93-e, peça 91) à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007123/2021-36-e - Tomadas de contas anuais – TCA dos administradores e demais responsáveis da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF, apresentadas de forma consolidada em atenção ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCDF nº 1/2021, referentes ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 4165/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das tomadas de contas anuais dos administradores e demais responsáveis da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF, apresentadas de forma consolidada em atenção ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCDF nº 1/2021, referentes ao exercício financeiro de 2020; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos gestores da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF: Sra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS (Defensora Pública Geral, CPF ***.403.712-**), Srs. DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS (Defensor Público Geral Substituto, CPF ***.048.361-**), JOÃO CARNEIRO AIRES (Defensor Público Geral Substituto, CPF ***.536.571-**) e FEBO CÂMARA GONÇALVES (Subsecretário de Administração Geral, CPF ***.203.111-**) e a Sra. GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES (Subsecretária de Administração Geral Substituta, CPF ***.838.791-**); III – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos gestores do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF: Sra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS (Defensora Pública Geral, CPF ***.403.712-**), os Srs. DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS (Defensor Público Geral Substituto, CPF ***.048.361-**) e JOÃO CARNEIRO AIRES (Defensor Público Geral Substituto, CPF ***.536.571-**); IV – considerar quites com o erário distrital no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis relacionados nos itens II e III; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009298/2021-88-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011. DECISÃO Nº 4166/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, no cargo de enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em decorrência de aprovação no concurso público, regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01.4.2011: DÉBORA MOURA JESUS, ELIANE DE MEDEIROS ESCOLA FERREIRA, KELLEN APARECIDA SPADOTI DE CASTRO, LÍVIA GONÇALVES DA SILVA, MARLI MOREIRA DA SILVA FERREIRA, POLLIANNA DO AMARAL RIBEIRO, TELMA TERÊNCIO DE SOUZA e WIDNEY DE CASTRO BAIÃO; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de enfermeiro, especialidade Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01.4.2011: a) notifique os servidores CAROLINA DE SOUZA CUSTÓDIO (que acumula o cargo de Enfermeiro no HUB) e LEANDRO DA COSTA ALVES DE CASTRO (que acumula o cargo de Auxiliar de

Enfermagem, no Fundo Municipal de Saúde/GO, a partir de 1.8.2002, informação constatada mediante cruzamento de dados), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, obedecendo também aos parâmetros já delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e; no sentido de que a SES/DF deve observar "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, aos parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis

PROCESSO Nº 00600-00009424/2021-02-e - Aposentadoria de JOSEFA ALVES DA SILVA - Administração Regional do Riacho Fundo- RA XVII. DECISÃO Nº 4167/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0332826 - JOSEFA ALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - RA XVII – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009441/2021-31-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 4168/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0271939 - FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0251742 - FERNANDO ANTONIO FARIAS DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0287697 - EXPEDITO PIMENTEL SOUZA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0326297 - FRANCISCO ARAUJO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0326262 - FRANCISCO CANINDE MENINO DE SANTANA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0349641 - FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0351476 - FRANCISCO ANTONIO OTAVIANO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0356337 - FRANCISCO BESERRA DE MORAIS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0353214 - FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0357890 - FRANCISCO ALVERES NETO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0357756 - FRANCISCO ARI JUNIOR COSTA PEREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0366448 - EUNICE DE FREITAS RUFINO DE MOURA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0406165 - FRANCISCO ALVES NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0377641 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0410956 - EZENILDA SILVA ARAÚJO VIEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009475/2021-26-e - Pensão militar instituída por NOZÉCIO DA CONCEIÇÃO - PMDF. DECISÃO Nº 4169/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber: I – esclarecer se o instituidor da pensão efetuou a contribuição adicional de 1,5% prevista no inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, para manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/60, vigentes em até 29 de dezembro de 2000, juntando os documentos comprobatórios, especialmente, cópia dos contracheques dos meses de janeiro a dezembro de 2014, bem como, um contracheque de cada ano, de 2002 a 2013, na aba "Anexos e Observações", adotando, desde já, as medidas saneadoras pertinentes; II – juntar na aba "Anexos e Observações", com adoção das medidas saneadoras pertinentes: a) comprovação da condição de invalidez do beneficiário LUÍS FERNANDO MORAIS DA CONCEIÇÃO, mediante laudo médico, conforme informado na aba "Dados dos Beneficiários"; b) documentos que comprovem o direito de o instituidor auferir o Adicional de Certificação Profissional no patamar de 75%, conforme indicado na aba "Proventos"; c) cópia da decisão judicial proferida no Processo nº 2008.01.1.012761-5, com tramitação em segredo de justiça, que teria reconhecido a união estável da pensionista JOCÉLIA GOMES DE ALBUQUERQUE com o de cujus; III – nas abas: a) "Tempos", conforme indicado pelo Controle Interno, se for o caso, corrigir o campo Licença especial para 174 dias; em Tempo Averbado, corrigir o campo "Tipo" para tempo de serviço público federal civil, que não conta para apuração do percentual do ATS,

e corrigir o ATS para 27%; b) "Histórico", corrigir o campo "Paridade" para "Sim", bem como excluir as cinco últimas referências acerca do "Histórico de Concessões e Revisões"; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009482/2021-28-e - Pensão militar instituída por ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO - PMDF. DECISÃO Nº 4170/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências necessárias para ajustar as rubricas Soldo e ATS ao tempo de serviço apurado na aba "Tempo", observando, ainda, que o arredondamento previsto no art. 126 da Lei nº 7.289/84 não se aplica às reformas com esteio no art. 94, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências que o caso requer, bem como o arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009528/2021-17-e - Pensão militar instituída por NILSON ROGACIANO DA SILVA CORREIA - CBMDF. DECISÃO Nº 4171/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que avalie qual é o ATS correto, uma vez que consta da Aba "Tempos" um percentual de 28% e da Aba " Proventos", de 27%, propiciando, se for o caso de diminuição dos proventos, o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009764/2021-25-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 4172/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Rayane Dayane da Silva, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 6.9.2012, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, a seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 6.9.2012: DANIELLE CHRISTINE DE ALENCAR PAULINO, FRANSLEI MARQUES FERREIRA, MARIA DO SOCORRO MOREIRA MONTEIRO, NILAIDE AMORIM DOS SANTOS, RITIELLY DE SOUSA CAETANO, SHAIRA FRANCIS DE SANTOS, SUZANA FERREIRA DOS SANTOS e WASHINGTON DA SILVA FERREIRA; III – determinar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 6.9.2012: a) notifique a servidora MAYSA FEITOSA LIRA (que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem, na SES/DF, a partir de 1.8.2016) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas no cargo acumulado, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "c", da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009802/2021-40-e - Reforma de RONALDO ROCHA LINHARES - PMDF. DECISÃO Nº 4173/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010288/2021-95-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4174/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0115052 - ANTONIO CARLOS PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0309316 - ANA LUCIA MACEDO ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0369214 - ANISIO NUNES DE SANTANA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0371009 - ANTONIO MARQUES PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0386764 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0390411 - ÂNGELA MARIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0394453 - ANTONIO COUTINHO DUTRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0396800 - ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0398524 - ANALUCIA D ALBUQUERQUE GAUDENCIO - APOSENTADORIA - SES - Médico; Ato nº 0398811 - ANA JAQUELINI ROBERTI - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0398866 - ANA MARIA

FERNANDES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0399181 - ANA PAULA LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0399245 - ANTONIO MARIO CERQUEIRA FILHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0399374 - ANA LUCIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0400474 - ANDREIA CORDEIRO LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010293/2021-06-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4175/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0150411, CINEA DO COUTO ALVES, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0371143, ASTA MARIA REIS DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0372671, CARLOS ALBERTO RUBIN, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0381492, CELINA MARIA DE MESQUITA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0384768, CELINA RODRIGUES DE JESUS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0385578, ARLINDO FERREIRA JUNIOR, APOSENTADORIA, SES, Cirurgião-Dentista; Ato nº 0386779, ANTONIO PINHEIRO ACACIO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0395703, ARNALDO COSTA DAS CHAGAS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0396197, CARLA MARIA MARTINS DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0396939, APARECIDA MARIA GOMES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0398539, BRENDA GUAISTI DE ALMEIDA CASTRO BRANDAO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0399196, CLARINDA DE FATIMA SANTANA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0399512, CÉLIA MARIA SIQUEIRA MAGALHÃES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0401066, BERENICE COSTA GONÇALVES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12630/2018-e - Audiência de Regularidade dos responsáveis indicados no relatório final de auditoria, referente à fiscalização realizada em 2014, com o objetivo de avaliar a execução do Contrato nº 622/2011/ASJUR/PRES, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, da então Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (atual Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap), do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram) e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF. DECISÃO Nº 4184/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 91/2021-DER/DF/DG/ASSESP (e-DOC C6790A01-c), encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) do Ofício nº 1.006/2021-NOVACAP/PRES (e-DOC 21C77DDA-c), remetido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; c) dos Ofícios nºs 163/2021-TERRACAP/PRES/COINT/DIGER e 253/2021-TERRACAP/PRES/COINT/DIGER (e-DOC 8897951C-c e 05194E30-c), enviados pela então Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, atual Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap; d) da Informação nº 29/2021-SEASP (e-DOC 593228DD-e); e) do Parecer nº 621/2021-G1P (e-DOC 363A35E4-e); II – considerar quite com o erário distrital o Sr. Plínio Fabrício Mendonça Fragassi, em relação à multa que lhe foi aplicada mediante a Decisão nº 434/2019 e o Acórdão nº 18/2019, nos termos do art. 216 do RI/TCDF e do art. 28 da LO/TCDF; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão aos Srs. Plínio Fabrício Mendonça Fragassi, Giancarlo Ferreira Manfrim e Antônio Pedro Ferreira Júnior, por intermédio dos seus representantes legais, caso regularmente constituídos nos autos; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Segecex/TCDF, para subsidiar o acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas aos Srs. Giancarlo Ferreira Manfrim e Antônio Pedro Ferreira Júnior; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15049/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da ausência de comprovação da execução do Termo de Fomento nº 14/2016-SEC, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF) e a Organização da Sociedade Civil Centro de Tradições Populares, para a realização do projeto "Salvaguardando o Patrimônio Cultural de Brasília – O Boi vai às Escolas". DECISÃO Nº 4158/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

PROCESSO Nº 27063/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4185/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Adelino José de Oliveira (e-DOC 366AA238-c) em atendimento ao item II da Decisão nº 3.214/2020; b) da Informação nº 144/2021 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 725A701F-e); c) do Parecer nº 700/2021-G4P/ML (e-DOC B0597B9A-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I, a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Adelino José de Oliveira; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 144/2021 – SECONT/2ºDICONTE.

PROCESSO Nº 4183/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4186/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Odir de Souza Mello (e-DOC 5F7985FB-e) em atendimento ao item II da Decisão nº 2.285/2020; b) da Informação nº 147/2021 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 6E777E96-e); c) do Parecer nº 735/2021-G3P/CF (e-DOC B7812D91-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I, a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Odir de Souza Mello; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 147/2021 – SECONT/2ºDICONTE.

PROCESSO Nº 4205/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4187/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 29/2021 – PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT e 397/2021 – PMDF/DCC/AUD/STCE/SSTCESP (e-DOCs F9D3B08B-c e 20F5F386-c, respectivamente), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atenção ao item II da Decisão nº 2.681/2021; b) da Informação nº 161/2021 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC E89D6C79-e); c) do Parecer nº 645/2021-G3P/CF (e-DOC D11F042A-e), acompanhado de anexos (e-DOCs 07C98E05-e e 6CCC7090-e); II – considerar cumprida pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a determinação contida no item II da Decisão nº 2.681/2021, dando ciência desta decisão à jurisdição; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a esta Corte de Contas informações relativas a possível pagamento realizado em março de 2021, por parte do Sr. Severino Rodrigues de Oliveira, de débito apurado na Tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.059/2011, com a incidência de descontos legais, mediante adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020 (Lei Complementar nº 976/2020, regulamentada pelo Decreto nº 41.463/2020); IV – autorizar: a) a realização, pela Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF, em autos apartados, de estudos especiais quanto à possibilidade de aplicação da legislação do Distrito Federal que venha a implementar futuros Programas de Incentivos à Regularização Fiscal, nas situações de imputação de débitos e de multas oriundos de decisões exaradas por esta Corte de Contas; b) o envio de cópia do Parecer nº 645/2021-G3P/CF, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Segecex/TCDF, com a finalidade de subsidiar o cumprimento da diligência a que alude a alínea “a” retro; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004368/2020-21-e - Contratos nºs 95, 96, 99 e 102/2020, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com hospitais da rede privada, para prestação de serviços de saúde em unidades de terapia intensiva – UTI, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia provocada pelo Covid-19. DECISÃO Nº 4120/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 462/2021 - SES/GAB e documentos anexos (e-DOC 1F94FF7B-c); b) da Informação nº 36/2021 – DIASP2 (e-DOC 460AEBF3-e); c) da Informação nº 25/2021 – SEASP (e-DOC 46B2FC7E-e); d) do Parecer nº 723/2021-G3P/CF (e-DOC 5DEE38EE-e); II – considerar: a) superada a primeira parte do item II da Decisão nº 4.958/2020, tendo em vista a perda de objeto do pleito de rescisão amigável requerido pela contratada, em virtude do término da vigência do Contrato nº 99/2020; b) não atendida a segunda parte do item II da Decisão nº 4.958/2020, diante da insuficiência da manifestação da SES/DF quanto à eventual inexecução parcial do aludido ajuste; III – em razão do item “II-b” anterior, reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a determinação constante da segunda parte do item II da Decisão nº 4.958/2020, de modo a informar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve inexecução parcial do Contrato nº 99/2020 e, caso tenha ocorrido, as consequentes providências adotadas pelo órgão; IV – alertar o titular da SES/DF quanto à possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento de decisão desta Corte; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003040/2021-78-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 4181/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Aldilene Jacome de Araújo Rodrigues, Alessandra de Almeida Couto, Josenilda de Oliveira, Letícia Belo dos Santos, Lindyane Harumy Shinoda, Lourdes da Costa Tavares Procópio, Luana Almeida Pereira, Lucia Fátima Vieira Miranda, Luciana Cristina Miranda do Nascimento, Luciana Pereira Pinto, Luciene Pires das Chagas, Lucilene Alves da Costa de Sousa, Lucimária Moreira Maciel Viana, Madária Batista da Silva Pimentel,

Maralisa Travassos Haickel de Oliveira Alves, Marcelina Pereira de Souza Neta, Maria Cecília Andrade Gomes Lima, Maria Cecília da Cruz Rodrigues Miranda, Maria Dagmar de Oliveira Melo, Maria Ester Pereira Miranda de Azevedo, Mariana Almeida Martins, Mariana Alves Botelho Bruno, Marlene de Fatima Silva, Marta Daniela Montezino Prates, Miriam Elias de Araújo, Nilza da Cruz Gonçalves, Polyanna de Souza Costa, Rejane Araújo Cruz, Roberta Carolina de Albuquerque Guimarães, Rosa Maria da Silva Souza, Rosana Lima dos Santos Alves, Rosilene Ferreira Shaughnessy, Rozangela Rodrigues de Oliveira Correia, Sara Pereira da Silva, Sheyla Rodrigues de Almeida Gomes, Silvaneide Araújo de Lima Marques, Simaia Lazzarin Huguenin da Silveira, Steffanny de Souza Pereira, Suelen Duarte Braga, Suelen Silveira Machado, Taiene Moura Barros Vieira, Tatiane Ferreira Nascimento, Thays Oliveira Rocha, Thayssa Rodrigues Fonseca, Valquiria de Abreu Santos, Van Brasil de Sousa Gayoso, Vanusa da Costa Coelho Lemos, Viviane Furtado Menezes Moreira, Wesley Carvalho Batista Moreira e Wesley Santana de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004615/2021-70-e - Pensão civil instituída por PAULO GERALDO GOMES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4188/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.521/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005433/2021-16-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4189/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício financeiro de 2016; b) da Informação n.º 131/2021 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 17DA44733-e); c) do Parecer n.º 641/2021 – G1P/DA (e-DOC 45145SD82-e); II – julgar a tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício financeiro de 2016 em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da LC n.º 01/1994 para as contas dos Srs. Adilson dos Reis Vellasco (Administrador Regional Substituto, períodos de 25.01 a 03.02.2016, 16.07 a 25.07.2016 e 03.12 a 09.12.2016) e Francisco José de Sousa (Coordenador de Administração-Geral, períodos de 25.04 a 21.08.2016 e 01.09 a 31.12.2016) e para a Sra. Valéria Ferreira Santos (Coordenadora de Administração Geral, período de 01.01 a 24.04.2016 e Coordenadora de Administração Geral Substituta, período de 22.08 a 31.08.2016); b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994 para as contas da Sra. Maria Antônia Rodrigues Magalhães (Administradora Regional nos períodos de 01.01 a 24.01.2016, 04.02 a 15.07.2016, 26.07 a 02.12.2016 e 10.12 a 31.12.2016), em razão da falha indicada no subitem 2.1 - Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução do Relatório de Auditoria n.º 5/2020- CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG e no subitem 1.1 – Projeto básico e orçamento de obra elaborado com base em informações insuficientes do Relatório de Auditoria n.º 1/2020- DATOS/COLES/SUBCI/CGDF; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 01/1994, quites com o erário distrital, no que tange a TCA em apreço, os responsáveis elencados no item II retro; IV – determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Gama que: a) nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994, adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades elencadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, referentes ao inventário patrimonial do exercício de 2016 (Relatório de Bens Móveis e Imóveis n.º 23/2017 (e-DOC E500F97C-e), cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da RA II; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008070/2021-71-e - Multa imposta à Sra. Cacilda Rosa da Silva, por meio do item III da Decisão n.º 2.760/2018 e do Acórdão n.º 169/2018. DECISÃO Nº 4190/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos que atestam o recolhimento parcial da multa aplicada à Sra. Cacilda Rosa da Silva, por meio do item III da Decisão n.º 2.760/2018 e do Acórdão n.º 169/2018; b) da Informação n.º 19/2021-ATE (e-DOC F063479E-e); c) do Parecer n.º 605/2021-G1P/DA (e-DOC 581D471E-e); II – considerar a Sra. Cacilda Rosa da Silva quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão n.º 2.760/2018 e Acórdão n.º 169/2018, relevando a ausência de recolhimento da importância de R\$ 175,75, em razão do princípio da economia processual; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio desta decisão à interessada; b) o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008415/2021-96-e - Representação n.º 23/2021 – G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJT/TCDF, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre possível inconstitucionalidade de regra prevista no art. 32 do Decreto n.º 41.446/2020, que prevê inexistência de licitação para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública. DECISÃO Nº 4191/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar conhecimento da Representação n.º 23/2021-G3P (e-DOC 2E40206E-e), devido ao não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – tomar conhecimento: a) da Informação

n.º 87/2021 – Digem1 (e-DOC D7EA28D2-e); b) do Parecer n.º 731/2021-G3P/CF (e-DOC 9A097478-e); III – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 23/2021-G3P; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento. Decidiu ainda, acolhendo manifestação dos Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00008580/2021-48-e - Aposentadoria de HYUNG IL PAK - SES/DF. DECISÃO Nº 4192/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do ato em diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer a acumulação de cargos do servidor (Médico - SES/DF e Perito Médico Legista - PCDF), juntando, na aba “Anexos e Observações”, documentação comprobatória de sua lícitude, bem como parecer da comissão responsável, os quais devem contemplar, em especial, a comprovação da compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão n.º 6.069/2017; II – registrar a citada acumulação na aba “Dados da Concessão”, indicando a conclusão da comissão responsável; III – oficiar a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF a fim de verificar eventual averbação em duplicidade de tempo de serviço/contribuição; IV – notificar o servidor para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, apresentar manifestação quanto à lícitude da acumulação de cargos mencionada; V – na aba “Anexos e Observações”, juntar documentação comprobatória da notificação do servidor, com comprovante de recebimento ou código de rastreamento; VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008596/2021-51-e - Reforma de RUBENS DE CAMPOS - PMDF. DECISÃO Nº 4193/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – caso o militar faça jus à incorporação da gratificação de representação, prevista nas Leis n.ºs 186/1991 e 213/1991: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei n.º 186/1991 e 3º da Lei n.º 213/1991; b) indicar, na aba “Proventos”, a rubrica correspondente ao pagamento dessa gratificação, juntando à aba “Anexos e Observações” o inteiro teor do Processo n.º 428.000.101/2015, que tratou da concessão da gratificação de representação em análise; c) registrar o ato de retificação indicado no item I.a) na aba “Dados da Concessão”; d) em relação ao processo físico n.º: 428.000.355/2014, elaborar novo abono provisório, em substituição ao contido no referido processo físico, para incluir a indigitada parcela e juntar cópia do processo que tratou da concessão da gratificação prevista nas Leis 186/1991 e 213/1991; II – caso o militar não faça jus à incorporação da parcela, cessar o pagamento da citada vantagem, atentando para o disposto no Enunciado n.º 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF quanto ao ressarcimento do indébito, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa; III – nas abas: a) “Proventos”, alterar o fator de proporcionalidade da rubrica Soldo Inativo para 24/30 (vinte e quatro trinta avos) ou, na impossibilidade, indicar o percentual equivalente, ou seja 80%; b) “Tempos”, corrigir a data final de apuração do tempo de serviço prestado à PMDF para 21.12.2014; 2) autorizar o retorno do ato à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008803/2021-77-e - Aposentadoria de CELIA MARIA FARIAS VIEIRA – CLDF. DECISÃO Nº 4194/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos quanto à divergência na classificação funcional da interessada lançada no SIRAC (Padrão 66-E) e a constante na publicação do ato no DCL de 27.03.2018 (Padrão 67-E), adotando as providências saneadoras pertinentes; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009247/2021-56-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2011 - SES/DF. DECISÃO Nº 4195/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, no cargo de enfermeiro, especialidade enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em decorrência de aprovação no concurso público, regulado pelo Edital n.º 6, publicado no DODF de 01.04.2011: Consuelo Ferreira Sabiá, Elizabeth Souza Dutra, Felipe das Neves Gonçalo, Glória Maria Cardoso de Melo, Lucilene Úrsula Lorienti Morelo, Maria Helena Esteves Barros Ferreira, Marileide Borges de Sousa, Renata Gonçalves Paulino e Solange Aparecida Ribeiro de Sousa; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, relativamente ao concurso público para o cargo de enfermeiro, especialidade enfermeiro, regulado pelo Edital n.º 6, publicado no DODF de 01.04.2011: a) notifique a servidora Nathalia da Silva Gonçalves (que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem, na SES/DF, a partir de 17.05.2010), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; c) volte a aferir a compatibilidade de horários, da servidora Maria Helena Esteves Barros Ferreira, assim que cessar sua licença para tratamento de interesse particular, no cargo de enfermeiro da Prefeitura Municipal de Niquelândia-GO, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei

Complementar n.º 840/2011, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009430/2021-51-e - Aposentadorias concedidas pela Administração Regional de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 4196/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0252458 - Maria Dagma da Silva Xavier - Aposentadoria - RA III - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0252616 - Maria Antônia César da Silva - Aposentadoria - RA III - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0290376 - Eunilda Maurício de Lima - Aposentadoria - RA III - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0290381 - Solange de Paula da Silva - Aposentadoria - RA III - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0295955 - Celso Irineu Ferreira - Aposentadoria - RA III - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0295960 - Teresinha de Jesus Santos da Silva - Aposentadoria - RA III - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0305745 - Ana Lucia de Oliveira Santos - Aposentadoria - RA III - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0351609 - Eva Calisto Nascimento Lopes - Aposentadoria - RA III - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009465/2021-91-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal – SINDVACS/DF, em face de possíveis irregularidades no Edital n.º 55/2021, relativo ao processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS. DECISÃO Nº 4115/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação (e-DOC 1EA5DAE4-e), bem como dos anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – indeferir o pedido de medida cautelar constante da representação em exame, ante a ausência dos requisitos necessários à sua prolação; III – dar ciência desta decisão aos representantes do SINDVACS/DF, por meio dos patronos constituídos, signatários da exordial; IV – conceder prazo de 5 (cinco) dias à SES/DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-DOC 1EA5DAE4-e) à SES/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item IV precedente; b) que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ulisses Riedel de Resende, inscrito nos quadros da OAB/DF sob o n.º 968, conforme requerido; c) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009467/2021-80-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa AV Vistoria Ltda., versando acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF quando da análise da solicitação de credenciamento da referida empresa nos termos da Instrução n.º 230/2021-Detran/DF, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4197/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 83/2021-DIASP1 (e-DOC 86732D4A-e); b) do Parecer n.º 707/2021-G3P (e-DOC 9F35F6BD-e); II – não conhecer da Representação formulada pela empresa AV Vistoria Ltda. (e-DOC ECD98E6B-c e 4C737C9D-c), por não atender ao requisito de admissibilidade inserto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF, tendo por prejudicado o pedido de medida cautelar dela constante; III – dar ciência desta decisão ao patrono da empresa representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009623/2021-11-e - Revisão da aposentadoria de SELMO SEBASTIÃO DOMINGOS PELINÇÃO – SEEC/DF. DECISÃO Nº 4198/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) cadastre no sistema de pessoal essa revisão de aposentadoria, atentando inclusive para o reflexo financeiro nos estipêndios de pensão instituídos pelo ex-servidor; b) apresente esclarecimentos, no processo SEL, sobre a divergência entre os valores da vantagem de ATS calculada na aba “Tempos” do Módulo de Concessões do SIRAC (30%) e registrado no sistema de pessoal (27%), procedendo às correções que se fizerem necessárias; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009781/2021-62-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2021 – SEE/DF. DECISÃO Nº 4113/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Edital n.º 27/2021 – SEE/DF, publicado em edição extra do DODF em 22.09.2021 (e-DOC 96153C6B, peça 1), destinado à contratação de professor substituto; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as seguintes providências: a) especifique, entre as normas de regência do concurso regulado pelo Edital n.º 27/2021 – SEE/DF, publicado em edição extra do DODF em 22.09.2021, o regulamento atual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que define as situações de carências “remanescentes” referidas no subitem 1.3 do citado edital, haja vista que essa expressão não se encontra contemplada no Decreto n.º 37.983/2017 que regulamentou a contratação temporária de

professor substituto, prevista no inciso IV do art. 2º da Lei n.º 4.266/2008; b) tendo em conta a atual situação de defasagem do banco de concursados constituído em decorrência do concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, regulado pelo Edital n.º 23-SEE/DF, publicado no DODF de 14.10.2016, no qual se verifica, para diversas especialidades, um diminuto número de candidatos aprovados ainda aguardando nomeação, preste as devidas informações quanto ao andamento dos procedimentos administrativos, para a realização do regular concurso público voltado à seleção de professores efetivos, em razão do que prescreve o § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.266/2008; c) embora, a rigor, as reservas de vagas em concursos públicos somente se apliquem às seleções para cargos efetivos, visando a uniformizar pontos do Edital n.º 27/2021 – SEE/DF com os editais de processos seletivos simplificados destinados a contratações temporárias lançados por outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, a exemplo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, nos anos de 2020 e 2021, inclua a previsão de reserva de vagas para negros, como estabelecida na Lei n.º 6.321/2019, com o detalhamento no edital de todos os seus desdobramentos decorrentes, como, por exemplo, possibilidade de apresentação de recurso contra decisões da comissão examinadora; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1379/2000-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da então Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (atual Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP), referente ao exercício de 1999. DECISÃO Nº 4199/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa prestadas: a) pelos Srs. Ricardo Lima Espindola (e-DOC 4656D869- c) e José Gomes Pinheiro Neto (e-DOC 8BF39796-c) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) conjuntamente pelos Srs. Alexandre Gonçalves e Dalmo Alexandre Costa (e-DOC D80F07AC-e), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva as contas dos Srs. José Gomes Pinheiro Neto (Diretor Técnico, no período de 4.1 a 31.12.2009) e Ricardo Lima Espindola (Diretor de Administração e Recursos Humanos, no período de 4.1 a 31.12.2009) em razão da assinatura do Contrato nº 6/99-SETRA/DIJUR de modo irregular, mediante dispensa de licitação por emergência, em descumprimento ao art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o que ensejou a aplicação de multa individual no valor de R\$ 1.000,00 aos responsáveis no bojo do Processo nº 683/99, consoante a Decisão nº 6.538/01; b) com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos Srs. Alexandre Gonçalves (Presidente, no período de 4.1 a 31.12.2009) e Dalmo Alexandre Costa (Diretor de Finanças, no período de 4.1 a 31.12.2009) em razão dos fatos apurados no âmbito do Processo nº 1.922/00, referente ao prejuízo decorrente da anuência para a venda do imóvel localizado no Módulo 56, da Quadra 913, da SGAS por preço defasado e sem atualização, o que ensejou a irregularidade daquelas contas especiais e a imputação de débito no montante de R\$ 2.597.783,99 (em 15.3.2017) aos gestores, consoante a Decisão nº 3.279/17 e o Acórdão nº 251/17; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso II, alínea “a”, quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – deixar de aplicar a penalidade de multa aos responsáveis nominados no inciso II, alínea “b”, supra em conformidade com os posicionamentos da Secretaria de Contas e do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJ/TCDF e, adicionalmente, em razão do lapso temporal desde a ocorrência dos fatos; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – dar ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais em apreço; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3652/2006-e - Concorrência nº 1/06 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com o objeto de contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no Trecho 17 do SIA-DF. DECISÃO Nº 4200/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2021/2021 - NOVACAP/PRES (e-DOC A018F97F-c) e anexos (e-DOCs 793EBA72-c, 1705387B-c, C434E88B-c, 7329298F-c, CE9466B7-c, 7989A7B3-c, A0AFE4BE-c, 17B225BA-c, 12E262A4-c, A5FFA3A0-c, 7CD9E0AD-c, CBC421A9-c, 176B03F9-c, A076C2FD-c, 1DCB8DC5-c, AAD64CC1-c, 73F00FCC-c, C4EDCEC8-c, C1BD89D6-c e 76A048D2-c); II – conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 2.819/21; III – conceder novo prazo de 30 (trinta) dias ao titular da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apresentar as devidas justificativas, fornecendo informações detalhadas sobre o andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Controle; IV – alertar o responsável de que transcorrido o prazo suso mencionado sem oferecimento de respostas, estará configurada a revelia prevista no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, podendo ser aplicada a penalidade de multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, do mesmo dispositivo legal; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 24970/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com o fim de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 62/05, firmado entre a então Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa CTIS Informática Ltda. Sustentação oral de defesa realizada,

nesta assentada, pelo Dr. OTÁVIO MADEIRA SALES LIMA, OAB/DF 53.884, Procurador das Sras. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro e dos Srs. Guilherme Boechat Véio e Marco Túlio Motta dos Santos. DECISÃO Nº 4134/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente e da juntada de memoriais. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com esteio no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 10098/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 01/09-SES/DF, no período de atuação do Interventor designado pelo Decreto nº 32.430/10, para administração do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 4201/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos e-docs 38A77C2A-c, 6BF12A96-c e D85881A6-e; II - autorizar a citação por edital do Sr. Manuel Antas Fraga, com vistas ao cumprimento do inciso II da Decisão nº 2.311/20, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; III - conceder ao Sr. André Luis Faro Carballo, com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, LV e LX da Constituição Federal, as cópias solicitadas; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14980/2019-e - Representação formulada pela empresa UP Brasil - Policar Systems e Serviços S.A., com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação CEB-D nº 001-1130/2019, da Companhia Energética de Brasília - CEB, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de tíquetes refeição e alimentação. DECISÃO Nº 4202/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação apresentada pela CEB-Distribuição S.A., em atenção à Decisão nº 5.342/20 (Carta nº 415/2020 - CEB-D/DG e demais documentos, e-docs 3CC11543-c, 524D8A8B-c, E5504B8F-c, 3C760882-c, 8B6BC986-c, 36D686BE-c, 81CB47BA-c, 52FA974A-c e E5E7564E-c); II - ter por atendido o inciso III da Decisão nº 5.342/20; III - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcelo Andrade Cruz, Eduardo Freitas Sampaio e Stella Juliana da Conceição Santos (e-doc 3CC11543-c), deixando de aplicar-lhes a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, em razão das circunstâncias apresentadas, em especial, a ausência de prejuízo aos cofres públicos e a ausência de restrição à competitividade do certame; IV - alertar a Companhia Energética de Brasília - CEB Holding de que este Tribunal, em licitações para fornecimento de tíquetes alimentação e refeição, considera indevida, por restringir a competitividade do certame, a ausência expressa de prazo razoável no edital, para que a empresa vencedora do certame, por ocasião da assinatura do contrato, apresente comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais, devendo ser considerado o tempo necessário para habilitar empresas fornecedoras de alimentação e refeição; V - dar ciência desta decisão à CEB Holding e aos responsáveis chamados em audiência; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000208/2020-11-e - Representação nº 7/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a análise do Contrato nº 050/2020-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa BRA Serviços Administrativos Ltda., para a prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção em unidades hospitalares da contratante. DECISÃO Nº 4139/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 396/2021-G2P (e-doc 1BAD32F4-e), 419/2021-G2P (e-doc 7E458C38-e e anexo constante do e-doc ADC34109-e) e 467/2021-G2P (e-doc 9CBC6F77-e e anexos constantes dos e-docs 2BA1AE73-e e 2101204F-e); II - dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 53/21, para determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório circunstanciado, com manifestações de todos os executores das unidades com serviços prestados pela Empresa BRA Serviços Administrativos Ltda., que contemple a execução, sob os aspectos da efetividade e qualidade, entre outros, e o pagamento, com enfoque na apresentação de faturas detalhadas e no cumprimento ou não das glosas impostas e, caso não cumpridas, as devidas justificativas; III - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à SES/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos - NUREC de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Públicas - SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00003354/2020-90-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE DEUS ALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 4203/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.521/20; II - tomar conhecimento da defesa apresentada pela Srª. Maria do Carmo de Deus Alves para, no mérito, considerá-la procedente; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000351/2021-85-e - Aposentadoria de SHIRLEY CORRENTE DA CAMARA - SES/DF. DECISÃO Nº 4205/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 664/21; II -

tomar conhecimento: a) da defesa apresentada pela Sra. Shirley Corrente da Camara para, no mérito, considerá-la procedente; b) do pedido de cópia formulado pela inativa (e-DOC A26A2FD9-e); III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - conceder à Shirley Corrente da Camara, com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, LV e LX da Constituição Federal, as cópias solicitadas; V - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00001173/2021-18-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atenção à Decisão nº 1877/2015-TCDF2, emitida no âmbito do Processo nº 1828/2013, para examinar a regularidade e a transparência da gestão dos convênios firmados pelo Governo do Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, com instituições privadas sem fins lucrativos, no período de 2012 e 2013, especificamente nos termos reportados no Processo nº 480.000.563/16, que apura suposto prejuízo concernente ao Termo de Convênio nº 5/2013. DECISÃO Nº 4206/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 0480-000563/2016-e; II - considerar regular, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002094/2021-16-e - Análise de alegações de defesa interpostas por servidores da então Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, alcançados pelo item IV, 11.2, da Decisão nº 3818/2016, 5, referente à auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. DECISÃO Nº 4207/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa oferecidas pela Srª. Andréa Mendonça de Moura e pelo Sr. Hércules Batista Aires (e-docs 374C524A-c e E928E705-c, respectivamente) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal que: a) nas apurações de quantias pagas indevidamente aos servidores, observe o contraditório e a ampla defesa, disponibilizando aos interessados os documentos que fundamentam os cálculos e analisando, se for o caso, os argumentos apresentados quanto à discordância do cálculo, atualização monetária, entre outros; b) quanto ao cálculo de valores a serem ressarcidos por força do inciso IV, item 11.2, da Decisão nº 3.818/16, observe: 1) que o termo inicial deve ser 01.5.2015, data em que entraram em vigor os ajustes redacionais promovidos pela IN nº 77/15 no texto original da IN nº 72/14, de modo que as ocorrências anteriores podem ser excepcionalmente desconsideradas; 2) que, por força da norma regimental vigente à época (art. 1º, inciso II, alínea "b", da Emenda Regimental nº 13/03 do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90), os juros de mora devem incidir somente após o término do prazo fixado em notificação para pagamento da dívida, salvo comprovada má-fé quando contam da ocorrência do fato; IV - autorizar: a) a verificação do cumprimento do disposto no inciso anterior em futuras auditorias; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos dependentes, observado o endereço constante dos e-docs 374C524A-c e E928E705-c; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004874/2021-09-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades e quantificar os danos decorrentes de incêndio de veículo automotor pertencente à Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4208/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial conduzida no Processo nº 00054-00015730/2019-34, e-DOC 5803DF5D; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelo erário, ante a impossibilidade de imputação do débito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009370/2021-77-e - Pensão civil instituída por ALFREDO MARTINS DE CARVALHO - DF LEGAL. DECISÃO Nº 4209/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL que corrija, no sistema de pessoal, o nome da pensionista, Matrícula nº 16780019, para "Lúcia Alves Duarte", o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009485/2021-61-e - Reformas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 4210/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 015734-3, Jose Andrade Campos, Subtenente; Ato nº 015942-3, José Ferreira da Rocha Soares, Subtenente; Ato nº 014783-6, Jorge Jose da Silva, Primeiro-Tenente; Ato nº 015905-2, João Oto Nascimento Gonçalves, Major; Ato nº 015939-4, Arnaldo Pereira Maciel, Segundo-Sargento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009793/2021-97-e - Reforma de VICENTE DE PAULA MACHADO - PMDF. DECISÃO Nº 4211/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada

na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009794/2021-31-e - Pensão militar instituída por VICENTE DE PAULA MACHADO - PMDF. DECISÃO Nº 4212/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – tomar conhecimento, como se fosse apostilamento, da retificação feita por meio da Portaria nº 530, de 19.01.2018, publicada no DODF de 21.02.2018, que excluiu o beneficiário FELIPE FARIAS MOREIRA MACHADO, a contar de 22 de dezembro de 2017, por ter completado 24 anos, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02, bem como redistribuiu o quantum pensional entre as beneficiárias remanescentes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOR(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 18894/2007-e - Prestação de contas anual - PCA referente ao Contrato de Gestão nº 01/2005, celebrado entre a então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR/DF e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 4135/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do documento protocolado pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza contra o item II da Decisão nº 3786/2015 frente a sua intempestividade; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 36603/2016-e - Representações nºs. 27 e 28/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, referentes a possíveis irregularidades no Contrato nº 236/2013 - SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e a empresa Look in Door Placas de Sinalização S.A., para a prestação de serviços de comunicação digital. DECISÃO Nº 4213/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Acórdão nº 8.638/2020 – Segunda Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas da União - TCU em processo de tomada de contas especial - TCE (Processo nº 005.560/2017-9), instaurado em desfavor da sociedade empresária LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZAÇÃO S.A. e outros responsáveis, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato 236/2013 - SES/DF; b) do andamento processual da ação civil de improbidade administrativa (Processo nº 1019185-60.2019.4.01.3400) proposta pelo Ministério Público Federal - MPF, em desfavor da sociedade empresária LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZAÇÃO S.A. e outros responsáveis, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato 236/2013 - SES/DF; II – considerar cumprido o acompanhamento determinado no item III.b, da Decisão nº 2.729/2019 e, tendo em vista o julgamento irregular da TCE mencionada no item I.a anterior, cujo acórdão condenatório também abarcou as medidas a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caso de pagamento de valores devidos à sociedade empresária LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZAÇÃO S.A., dê por esgotadas as providências a cargo desta Corte de Contas nos autos em apreço; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 32211/2017-e - Demanda formulada pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - AACs/DF, por meio do Ofício nº 015/2020-AACs-DF, informando sobre a inércia na regulamentação da Lei nº 6.133/2018. DECISÃO Nº 4132/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.360/2020; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adote as providências necessárias ao exato e imediato cumprimento da lei, consistente na regulamentação e implantação das gratificações instituídas pelo artigo 2º da Lei Distrital nº 6.133/2018, observadas as disposições orçamentárias e financeiras, visto que não está proibida a implementação de eventuais parcelas aprovadas antes da LC nº 173/2020, consoante Decisão nº 3.715/2020; III – dar ciência desta decisão ao representante da associação de classe da categoria de Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, ora postulante, e às Secretarias de Estado de Saúde - SES/DF e de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003650/2020-91-e - Aposentadoria de FRANCISCA DAYSE PINHEIRO MONTENEGRO - SES/DF. O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do Parecer nº 625/2021-GIP (e-DOC A15A41AF, peça 69). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Raquel de Souza Moraes Oliveira, OAB/DF nº 61.248, Procuradora da Sra. Francisca Dayse Pinheiro Montenegro. DECISÃO Nº 4128/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente e da juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00004051/2020-94-e - Representação nº 48/2020-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, consistente em possível acumulação ilícita de cargos públicos incorrida por servidor da jurisdição. DECISÃO Nº 4176/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4580/2021 - SES/GAB, de 6.5.2021 (e-DOC BC99BB7A-c); II – ter por não cumprido o item III da Decisão nº 5.087/2020; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 5.087/2020, a saber: “... 1) sem prejuízo do contido nos subitens seguintes, preste circunstanciados esclarecimentos pelo fato de ainda não ter dado efetividade à decisão proferida no Mandado de Segurança no 2014.01.1.175172-6, sobretudo após o pedido do interessado nominado no item II (acima) de exoneração do Cargo de Agente de Vigilância Ambiental, informando, inclusive, se o servidor prestou serviços nos últimos três meses nesse cargo, a fim de comprovar a ausência de danos ao erário; 2) promova, mediante ato a ser publicado no DODF, a exoneração do servidor André Ângelo da Silva do Cargo de Agente de Vigilância Ambiental, conforme requerimento do próprio interessado; 3) cadastre no SIGRH o desligamento de que trata o subitem anterior”; IV – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do artigo 57, IV, da LC nº 1/1994; V – dar ciência desta decisão à signatária da exordial e aos representantes legais do servidor; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004309/2020-52-e - Representação formulada pela sociedade empresária T & S Engenharia Telemática Ltda., com pedido de cautelar, acerca de supostas irregularidades no Ato Convocatório nº 112/2020, realizado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, cujo objeto consiste na contratação, na modalidade de “Mercado Digital”, destinado à contratação de serviços de tecnologia da informação. DECISÃO Nº 4161/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais apresentadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (peças 75, 76 e 77); b) da Informação nº 202/2021 - NUREC (peça 78); c) do Parecer nº 711/2021-G4P/ML (peça 82); II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pela sociedade empresária Central It Tecnologia da Informação Ltda. (peça 62) em face do item III, “b”, da Decisão nº 91/2021, restaurando os seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência acerca desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, ao representante da sociedade empresária T&S Engenharia Telemática Ltda. e ao titular do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004449/2020-21-e - Aposentadoria de ROLAND MONTENEGRO COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 4214/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9899/2021 SES/GAB, protocolizado nesta Corte de Contas em 15/10/2021 (e-DOC 9F8A9758), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 3378/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005789/2020-79-e - Aposentadoria de JOSE HENRIQUE DA SILVA CORREA – SES/DF. DECISÃO Nº 4215/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9891/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 18/10/2021 (e-DOC FB119B6D), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a SES/DF atenda integralmente o disposto na Decisão nº 4073/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007168/2020-20-e - Representação nº 71/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possível prática de nepotismo e de ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, na ocupação do cargo de Gerente-Geral de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por cômulo da atual Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4204/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9878/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 14/10/2021 (e-DOC 464198C3), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3611/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009967/2020-31-e - Processo seletivo interno para preenchimento dos quadros da empresa CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., com o aproveitamento dos empregados da empresa CEB Distribuição S.A., consoante determinado no item VI, “a”, da Decisão nº 5.255/2020. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MURILO BOUZADA DE BARROS OAB/DF nº 11.467, Consultor Jurídico da Companhia Energética de Brasília S.A. - HOLDING. DECISÃO Nº 4129/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00000337/2021-81-e - Representação nº 103/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira,

acerca do processo de seleção destinado à escolha de servidora para exercer o cargo máximo da Diretoria de TCE/SES/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4216/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Ofício nº 6893/2021 – SES/GAB (e-DOC 7BF0C72B) e dos documentos acostados no Processo SEI-GDF nº 00600-00005689/2021-23-e (apenso); II – considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos ofertados pela jurisdicionada; b) regular a nomeação da Sra. Érika Oliveira Pinheiro para atuar como Diretora da Diretoria de TCE da Unidade Setorial de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Saúde da SES/DF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000461/2021-47-e - Pregão Eletrônico nº 002/2021 – NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio de registro de preços, para a contratação de empresa(s) visando à locação de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para a formação e operação de “PATRULHA MECANIZADA”. DECISÃO Nº 4119/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2129/2021 – NOVACAP, protocolado nesta Corte de Contas em 14/10/2021 (e-DOC 0977F1ED), por meio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a NOVACAP atenda o disposto na Decisão nº 3226/2021, por mais 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002438/2021-97-e - Pensão militar instituída por EZEQUIEL MIRANDA CARDOSO – PMDF. DECISÃO Nº 4178/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002628/2021-12-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 4179/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0145038 - ANTONIO MENDES RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0217599 - ANTONIO MENDES RODRIGUES - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SLU - Auxiliar de Administração Pública do SLU; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003035/2021-65-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4180/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0329687 - CLERISMAR HELENA DO CARMO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0354113 - CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0190919 - CREUZIONILIA MARIA NUNES OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0281817 - CRISTINA PÓVOA BRAULE PINTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0318880 - CRISTINA RODRIGUES LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0258892 - CONSUELO ORTIZ JAIME FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0323654 - CLAUDIA SUELY CAVALCANTE DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0325110 - DANIELA DE BRITO PEREIRA FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0328035 - CLEUBIANA DELMA ALVES RICARDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0354475 - CRISTIANE RODRIGUES MACHADO CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0334124 - CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0342046 - CLAUDIO PEREIRA BARRETO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0319947 - CLEUZA MARIA CAIXETA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0321009 - CONCEICAO ROSEMI DE PAULA PINTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0319774 - CRISTIANE MARIA DE MORAIS CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003044/2021-56-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4182/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0326886 - ELLEN CRISTINA ANTUNES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0135269 - EMACULADA CONCEIÇÃO VILMONDES ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0251673 - ENEDILZA SEVERINA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0289455 - ELIZABETH SAMPAIO LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0292961 -

ENGRACIANA FREITAS NÓBREGA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0293340 - ESTER MOREIRA ABREU - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0325056 - ELIZABETH DE SOUSA LUCIO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0293395 - ELIZABETH SOARES FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329736 - ELIZABETE FERREIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0332064 - ELKE MARIA PESSOA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0336497 - ERLETE SATHLER DE VASCONCELLOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0293355 - ENILZA PEREIRA DE SOUSA LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0317887 - ELMA GRIJALVA ALBUQUERQUE LEITE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0319818 - ERICI ALVES DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0340055 - ENEIDA ALVES BELÉM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003112/2021-87-e - Pensão civil instituída por JOSÉ GOMES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4183/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que avalie as seguintes questões, atentando para a ampla defesa, se for o caso, e efetuando as correções onde se fizer necessário, o que será visto em futura auditoria: a) o ATS pago às pensionistas, uma vez que consta da Aba "Tempos" 16% e da Aba "Proventos" 18%; b) a proporção, uma vez que consta da Aba "Proventos" 19/30, da Aba "Tempos" 17/35 e do SIGHR 19/35; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004203/2021-30-e - Pensão militar instituída por OSMAR CATARINO JUNIOR - PMDF. DECISÃO Nº 4217/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida, no que importa, a Decisão nº 2.080/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004204/2021-84-e - Revisão da pensão militar instituída por OSMAR CATARINO JUNIOR - PMDF/DF. DECISÃO Nº 4218/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a Decisão nº 1.964/2021, proferida no Processo nº 00600-00004204/2021-84-e; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, exclua das abas “Dados dos Beneficiários” e “Proventos” do ato eletrônico (de nº 016297-9), promovendo os ajustes cabíveis, os registros referentes à Sra. Kátia Regina Sousa Pires, cuja habilitação posterior ao benefício (também como “companheira” do instituidor), mediante nova revisão da concessão, é objeto de análise no Ato Sirac nº 030294-4; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004205/2021-29-e - Revisão da pensão militar instituída por OSMAR CATARINO JUNIOR - PMDF. DECISÃO Nº 4219/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.965/2021, adotada no Processo nº 00600-00004205/2021-29-e; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004292/2021-14-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade civil por prejuízo relacionado no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014, Constações de Auditoria nº 14, que trata da utilização indevida de Cartões de Bilhetagem Automática do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal – SBA. DECISÃO Nº 4220/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 0480.000374/2015; II – ordenar, com fulcro no art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação do Sr. Júlio César Antunes da Cunha (CPF nº ***.865.256-**), à época Gerente Financeiro do grupo de trabalho destinado à assunção do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e ao Sr. Valdenor Moreira de Lima (CPF nº ***.879.144-**), então Coordenador da Comissão e de Coordenador Financeiro do grupo de trabalho destinado à assunção do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, pelos prejuízos causados ao erário distrital, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto às irregularidades com a utilização indevida de Cartões de Bilhetagem Automática do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal – SBA apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, ou recolham desde logo o débito de R\$ 165.541,47 (atualizado até 1/7/2021), que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da L.C. nº 435/2001, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, “c”, da LC nº 1/1994; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005017/2021-18-e - Análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2021, com o objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial com os arts. 54 e 55, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 4221/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 28.05.2021, págs. 6-10 (peça

1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (peça 2); II - considerar cumpridos, em relação ao 1º quadrimestre de 2021, os limites de gastos com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); III - autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação nº 24/2021 - DIAGF e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEMAG, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005437/2021-02-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília – CEB HOLDING, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4222/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília – CEB HOLDING, referente ao exercício financeiro de 2017; II – julgar regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas do Sr. Ari Joaquim da Silva (CPF ***.600.981-**) - Diretor-Presidente, 01.01 a 03.05, do Sr. Lener Silva Jayme (CPF ***.523.006-**) - Diretor-Presidente e Diretor de Planejamento Estratégico Interino, 03.05 a 31.12, e Diretor de Planejamento Estratégico, 01.01 a 03.05, do Sr. Fernando Oliveira Fonseca (CPF ***.978.101-**) - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, 01.01 a 31.12 e do Sr. Paulo Afonso Teixeira Machado (CPF ***.165.741-**) - Diretor Técnico, 01.01 a 31.12; III – considerar: a) em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/94, plenamente quites com o erário os responsáveis listados no item II precedente; b) cumprida a diligência contida no item V-“b” da Decisão nº 2262/19; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005661/2021-96-e - Recursos externos no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – Prodefaz, realizado no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Profisco, prevista na Cláusula 5.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo BID nº 3040/OC-BR, relativa às demonstrações financeiras de 2021. DECISÃO Nº 4123/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2021, do Prodefaz/Profisco/DF, constituído pelos documentos Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas e Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras (peças 31 e 32); II – autorizar: a) o encaminhamento, até 27/10/2021, do Relatório dos Auditores Independentes à Coordenadora Geral do Prodefaz/Profisco/DF – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na Cláusula 5.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2021 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; b) o arquivamento dos autos, tendo em vista que a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal, sob a ótica do Controle Externo, será efetuada em autos apartados.

PROCESSO Nº 00600-00006211/2021-11-e - Aposentadoria de PEDRO VARGAS DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 4223/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9658/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 08/10/2021 (e-DOC C296629F), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 2851/2021, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006604/2021-24-e - Pensão militar instituída por ANTONIO PETRONILO DE AQUINO – PMDF. DECISÃO Nº 4224/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2994/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007400/2021-19-e - Aposentadoria de DELVALHO JOAQUIM BATISTA – SEE/DF. DECISÃO Nº 4225/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2736/2021 - SEE/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 06/10/2021 (e-DOC EA1E06BA), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SEE/DF atenda ao disposto na Decisão nº 3332/2021, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008821/2021-59-e - Pensões civis expedidas pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI. DECISÃO Nº 4226/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0091679, ABDIAS JOSÉ DOS SANTOS,

PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0095691, JOSE BEZERRA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0096976, JOAO DERLI AMANCIO, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0106508, ADELIO GOMES PEREIRA, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Ato nº 0108579, JOSÉ LUIZ PARO, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0209102, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0209117, JATIR RODRIGUES DE SOUSA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0215617, MARIA DO SOCORRO NUNES MELO, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009156/2021-11-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41/2012 – DGP/PMDF. DECISÃO Nº 4227/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12/12/2012: Alessandro de Jesus Oliveira, André Braga Soares, Cleiton de Oliveira Alves, Danyele Cassimiro de Araujo, Débora Thays Martins da Conceição, Erick Santos Leão, Flávio Murilo Rodrigues Pinto, Ingrid Ferreira Chagas, Isabela Francisca Rodrigues, Isabela Ramalho Martins Machado, Jamara Davi Sobral, Jacqueline Souza Lopes, João Marcos Waquim Carvalho, Juliana Carla Campos Leal, Kamila da Silva Lima, Kelly Cristina de Freitas Alves, Kennya Andréia Nery Gonçalves, Leonardo Pereira da Silva, Lorena de Castro Manfrin, Luís Felipe Feijó Carvalho de Assis, Nilton Oliveira Batista Júnior, Pedro Henrique Lobosque da Cunha, Ramona Elisa Ferreira Soares Braga, Rogério Vinício Gomes Nunes, Suzane Martins da Silva, Tamara Oliveira Cândido, Tarcísio Sales dos Santos, Tays Abreu Tavares, Vanessa de Souza Ramos e Wellington Campos Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009368/2021-06-e - Aposentadoria de DONIZETE JOSÉ DE ARAUJO - SSP/DF. DECISÃO Nº 4228/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009512/2021-04-e - Acompanhamento da gestão patrimonial do Governo do Distrito Federal referente à Dívida Ativa até o quarto bimestre de 2021. DECISÃO Nº 4133/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cronograma detalhado da implementação das alterações necessárias para reconhecimento dos ajustes para perdas prováveis no recebimento da Dívida Ativa e da efetiva utilização dos procedimentos já empreendidos no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para acompanhamento do item precedente e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00009622/2021-68-e - Aposentadoria de MARIA EUSTAQUIA DE OLIVEIRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4229/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010260/2021-58-e - Aposentadoria de ANTONIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4230/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) após confirmar o direito da servidora à incorporação da vantagem do artigo 5º da Lei nº 4584/2011, providencie a inclusão da parcela VPNI dos “quintos/décimos” incorporados aos proventos da servidora; b) providencie o preenchimento do demonstrativo de quintos/décimos juntamente à aba “proventos”; c) caso não se confirme o direito da servidora à referida parcela, o ato de retificação deverá ser tornado sem efeito e o ID, relativo à vantagem, removido da aba “Dados da Concessão”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010262/2021-47-e - Pensão militar instituída por CLAUDIO RIBEIRO DE SENNA - PMDF. DECISÃO Nº 4231/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba “Anexos e Observações” documentos que comprovem o vínculo estabelecido entre o instituidor da pensão e a Sra. Marly Souza Santos, se união estável ou matrimônio; b) configurada a união estável: b.1) retifique a PORTARIA Nº 716, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014, publicada no DODF de 18/12/2014, para substituir “viúva” por “companheira”, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b.2) faça os ajustes necessários nas abas “Dados do Instituidor” e “Dados dos Beneficiários”, bem como, na aba “Histórico”, altere o campo “Paridade” para “Sim”; b.3) configurado o casamento entre a pensionista e o instituidor, na aba “Histórico”, altere o campo “Paridade” para “Sim”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010268/2021-14-e - Aposentadoria de MARTA GOMES ARRUDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4232/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, na forma da lei, juntando à aba Anexos e Observações do SIRAC cópia da documentação comprobatória em que: a) haja registro da data em que ocorreu a readaptação funcional da professora; b) se confirmando a readaptação da interessada, apresente as declarações das escolas com as atividades desenvolvidas e as respectivas séries nas quais atuou, em especial nos períodos de 01/06/90 a 31/12/97, e naqueles em que laborou em biblioteca e sala de leitura, de modo a certificar-se de sua natureza pedagógica, relacionada com as de magistério, possibilitando assim o cômputo desses períodos para fins da aposentadoria especial prevista no art. 40, §5º da CRFB e na Lei nº 11.301/06 e, se for o caso, observar ainda a Súmula da Jurisprudência nº 54-TCDF; c) caso não se comprove o efetivo exercício referido no item anterior, notifique a interessada para que, se for de seu interesse, apresente defesa esclarecendo a questão do não cumprimento do requisito temporal na modalidade de aposentadoria em apreço; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010270/2021-93-e - Revisão da pensão militar instituída por NILTON FERREIRA DE ANDRADE - PMDF. DECISÃO Nº 4233/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) retifique a Portaria DIPC nº 691, de 20/10/2014, publicada no DODF de 14/11/2014, para incluir, na sua fundamentação legal, o art. 7º, II, da Lei nº 3.765/60, bem como o art. 62, §3º, da CRFB, mantendo inalterados os demais termos da revisão; b) no SIRAC: b.1) na aba “Dados da Concessão”, altere o campo “Fundamento Legal” para “Artigo 50 da MP nº 2.218/01” (ID 442), bem como inclua os dados relativos ao ato de retificação de que trata o item I anterior; b.2) na aba “Proventos”, corrija o ATS para 21%, de forma a corresponder ao tempo apurado para esse fim discriminado na aba “Tempos”, ou esclareça a razão de se ter fixado a parcela em 23%, apresentando, na aba “Anexos e Observações”, os elementos probatórios pertinentes (em especial, cópia do demonstrativo de tempo de serviço do ex-militar, com as averbações porventura ocorridas), atentando para eventuais alterações naquela aba “Tempos”; c) na aba “Histórico”: c.1) corrija os lançamentos referentes à REFORMA da seguinte forma: (i) Modalidade do Ato: “Reforma anterior ao atual estatuto”; (ii) Paridade: “Sim”; (iii) Fundamento Legal das Vantagens: “Artigo 1º da Lei nº 1.156/50”; (iv) Data de Publicação: “04/09/1973” (em vez de “10/01/1974”); (v) Processo TCDF: “879/1975”; (vi) Decisão: excluir (deixar “em branco”); (vii) Sessão: “1674 – 24/08/1978” (em vez de “4142 – 12/02/2008”); c.2) corrija os lançamentos referentes à PENSÃO MILITAR da seguinte forma: (i) Modalidade do Ato: “Instituidor falecido na inatividade”; (ii) Paridade: “Sim”; (iii) Posicionamento Funcional: “Cabo reformado com proventos de Terceiro-Sargento”; d) dê ciência às pensionistas da possibilidade de redução do percentual do ATS (de 23% para 21%), caso não justificada sua fixação majorada (nos termos indicados no subitem II.b anterior), para que, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, exerçam a ampla defesa e o contraditório, se lhes aprouver; e) acoste à aba “Anexos e Observações” do SIRAC comprovante do recebimento pelas interessadas da notificação supra referida, se o caso, e, uma vez transcorrido o prazo assinado sem manifestação delas, efetue na folha de pagamento a correção porventura cabível da parcela ATS, comprovando a adoção dessa providência; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010312/2021-96-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4234/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0299888 - FRANCISCA ALVES BEZERRA LIMA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0369596 - GILZETE MONTEIRO MUNIZ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0170717 - EXPEDITO GOMES ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0370066 - GRACIANNE DE CASTRO CARNEIRO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0370759 - GILDO DA ROCHA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0398653 - FRANCISCO CHARLES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0381234 - FRANCISCO QUIRINO DE RESENDE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0384822 - FRANCINEIDE MARIA SANTANA PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0385409 - EDWARD SIQUEIRA BONASSER - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0389798 - FABIO PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0390575 - FRANCISCA FATIMA FERREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0392160 - FERNANDO DA COSTA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0395634 - FRANCISCA SOARES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0398242 - GERALDO CONCEICAO LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0398831 - GILDA MARQUES DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00010668/2021-20-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Associação Brasileira de Construtores (Asbraco), versando acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021-Deacomp/DA, levado a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), cujo objeto é a Reforma de Unidade Básica da Saúde (UBS). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 335/2021-GCMM, emitido

no dia 25.10.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4130/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ratificar o Despacho Singular nº 335/2021-GCMM (peça 7): “I – conhecer da representação, com pedido de cautelar, ofertada pela Associação Brasileira de Construtores (Asbraco) versando acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021-Deacomp/DA levado a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), cujo objeto é Reforma de Unidade Básica da Saúde (UBS); II – determinar à NOVACAP que: a) suspenda o certame no estágio em que se encontra, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; b) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação à NOVACAP e ao Pregoeiro responsável, para subsidiar o atendimento do item III precedente; b) a ciência desta decisão monocrática à Representante, informando-lhe de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos ao GCMM com vistas à submissão desta decisão monocrática à ratificação pelo e. Plenário”; II – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências de praxe.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 37/2021, publicado no DODF de 25.10.2021, páginas 11/12, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 23078/2015, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 24970/2008, de responsabilidade do Conselheiro PAIVA MARTINS. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma do art. 87 do RI/TCDF. Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou o registro em ata, no que teve a anuência dos demais membros do Plenário, da nota de elogio no seguinte teor: “Senhor Presidente, atento à necessária valorização dos servidores, como forma de fortalecer a motivação e o comprometimento funcional, apresento a este egrégio Plenário, nos termos da Portaria nº 249/98, proposta de consagração de elogio à equipe da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade-SEGEM deste Tribunal, especialmente às Auditoras de Controle Externo ELIANE LEITE DE SOUSA RODRIGUES, Matrícula nº 553-3, e KÁTIA ITSUKO ARAÚJO YAMAGUCHI, Matrícula nº 1507-0, pela dedicação, elevado desempenho profissional e excelência dos trabalhos produzidos nos autos do Processo nº 00600-00005500/2021-01, traduzidos na Informação nº 86/2021-DIGEM 1, que possibilitou segura formação de juízo e tomada de decisão por esta Corte de Contas.” Nada mais havendo a tratar, às 18h35, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 121 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANEXO DA ATA Nº 5275

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.10.21

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 00600-00008415/2021-96-e

Origem: Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF

Assunto: Representação

Ementa: Representação n.º 23/2021 – G3P/CF, oriunda do MPJTCDF, versando sobre possível inconstitucionalidade de regra prevista no art. 32 do Decreto n.º 41.446/2020, que prevê inexigibilidade de licitação para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública. Nesta fase: análise de admissibilidade. Unidade instrutiva sugere: não conhecer da Representação n.º 23/2021-G3P, ante o não atendimento do disposto no art. 230, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF; remeter cópia da exordial e da decisão que vier a ser prolatada à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, para adoção das providências que entenderem cabíveis quanto ao indício de ilegalidade do art. 32 do Decreto n.º 41.446/2020 apontado pelo Parquet; e restituir os autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento. MPJTCDF diverge da instrução, pugnando por: conhecer da Representação n.º 23/2021 – G3P/CF; autorizar o envio de cópia da exordial e da decisão que vier a ser prolatada à PGDF para que se manifeste acerca da matéria, encaminhando, se houver, manifestações/pareceres que tenha proferido quanto à elaboração do referido Decreto n.º 41.446/2020, notadamente no que diga respeito ao teor de seu art. 32; e alertar o Governo do Distrito Federal para que se abstenha de realizar contratos de concessões de uso para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública com base no art. 32 do Decreto n.º 41.446/2020. VOTO convergente com o órgão instrutivo, por fundamento diverso, deixando de acolher a proposta de encaminhamento de cópia da exordial e da decisão que vier a ser prolatada à CLDF e à Caci/DF.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação n.º 23/2021 – G3P/CF, oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, de lavra da i. Procuradora em substituição Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre possível inconstitucionalidade de regra prevista no art. 32 do Decreto n.º 41.446/2020, que prevê

inexigibilidade de licitação para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública (e-DOC 2E40206E-e).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

A unidade instrutiva, mediante a Informação n.º 87/2021 – Digem1 (e-DOC D7EA28D2-e), inicialmente contextualizou o teor da Representação n.º 23/2021 – G3P/CF, nestes termos:

“3. Informa a representante ter recebido, por meio do Ouvidoria do Parquet, denúncia acerca de possível inconstitucionalidade de regra prevista no art. 32 do Decreto nº 41.446/2020, verbis: Decreto nº 41.446/2020

Art. 32. A concessão de área pública de que trata este decreto caracteriza-se pela inviabilidade de competição, sendo inexigível, nesse caso, a licitação para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública.

Parágrafo único. A inexigibilidade de licitação prevista no caput deve ser atestada, na forma do Anexo VIII, pelo titular do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano, com a devida publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

(destaques originais)

4. O Decreto 41.446/2020 regulamenta a Lei Complementar 971, de 10 de julho de 2020, e estabelece procedimentos aplicáveis à implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal.

5. Para contextualizar a matéria, o Parquet reproduz os seguintes dispositivos legais:

Lei Complementar 971/2020

Art. 2º A implantação de infraestrutura de telecomunicações de que trata esta Lei Complementar deve observar os princípios e objetivos estabelecidos na Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

(...)

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO

Art. 16. A implantação de infraestrutura de telecomunicações de que trata esta Lei Complementar está condicionada a expedição de Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput é emitida pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal e tem por finalidade autorizar a implantação da infraestrutura de telecomunicações em conformidade com os aspectos urbanísticos desta Lei Complementar e sua regulamentação.

Art. 17. A Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações é emitida mediante análise das informações prestadas pelo requerente.

§ 1º O requerimento da Licença, formulado pelo interessado, deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

(...)

VII – documento hábil que ateste a posse, concessão ou propriedade, quando localizado em propriedade privada ou em terras públicas de propriedade do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap ou da União;

(...)

IX – autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, quando localizado em mobiliário urbano;

(...)

Art. 23. A emissão da licença prevista no art. 16, quando se tratar de infraestrutura de telecomunicações em área pública, deve ser precedida da formalização do contrato de concessão de uso de área pública nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e respectiva regulamentação.

(destaques originais)

Lei 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas)

Art. 8º Os órgãos competentes não poderão impor condições ou vedações que impeçam a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais condicionamentos impostos pelas autoridades competentes na instalação de infraestrutura de suporte não poderão provocar condições não isonômicas de competição e de prestação de serviços de telecomunicações.

(...)

Art. 12. Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

§ 1º O disposto no caput não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 2º O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.

(pp. 2 e 3, destaques originais)

6. Notícia que o art. 12, caput, da Lei Geral das Antenas foi objeto de questionamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.482/DF e discute:

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionou o artigo 12 da Lei 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas), que proíbe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a cobrança de contraprestação às concessionárias pelo direito de passagem em vias públicas, faixas de domínio e outros bens públicos de uso comum na instalação de sua infraestrutura. Segundo a PGR, a norma violaria a autonomia dos entes federados,

sacrificaria receitas e retiraria deles a prerrogativa de dispor dos bens integrantes de seu patrimônio jurídico.

Diversamente, entendeu o STF, lastreado no voto do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, que a matéria tratada no dispositivo questionado tem inequívoco interesse público geral e se insere no âmbito da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Para ele, sobretudo em um setor econômico em que a interconexão, o compartilhamento e a interoperabilidade das redes são essenciais, faz parte da atuação regulatória que o legislador federal e a agência reguladora fixem normas jurídicas voltadas a uma prestação universalizada dos serviços em âmbito nacional.

A lei, a seu ver, também não viola a competência complementar dos estados em matéria de contratos, pois aplica-se apenas aos contratos que serão licitados após a sua edição. Além disso, dispõe que os próprios órgãos reguladores serão os responsáveis pela autorização do direito de passagem, o que preserva a atuação dos estados como poder concedente dos serviços.

Por fim, o Decreto 10480/20, que regulamentou a Lei 13116/15 prevê o procedimento para averiguação de interessados em instalar a infraestrutura, mediante licitação (Seção II).

(p. 3, destaques originais)

7. Destaca que a regra de licitar, quando da efetivação de concessões para uso de bens públicos, na modalidade concorrência, está prevista no art. 2º da Lei 8.666/1993.

8. Ressalta que a Lei Orgânica do Distrito Federal não incluiu como competência do DF “legislar sobre normas gerais de licitação, da obrigatoriedade de licitar, bem como da destinação de bens públicos” e enfatiza:

(...) como vige a regra de obrigatoriedade de licitar para a efetivação das concessões de áreas públicas e que inexigibilidade de licitação é regra geral que só pode ser prevista por lei nacional, o decreto distrital parece haver criado hipótese de exceção, não contemplada na regra geral, consoante o art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

(p. 5, destaques originais)

9. Aduz não ter localizado parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tampouco ação judicial ou processo autuado nesta Casa para tratar do tema, razão pela qual protocolou a presente representação.

10. Pontua não se tratar de análise, em tese, da constitucionalidade do decreto distrital, mas de se ressaltar a possibilidade de, em se concretizando o malferimento à licitação, caso o GDF adote concessões para uso de bens públicos sem a devida licitação, esse TCDF considere ilícito o ato, determinando a adoção de providências para a sua sustação, inclusive podendo atuar no campo das responsabilidades.

11. Ao final, requer ao Tribunal que (pp. 5 e 6):

I – conheça da presente Representação e autorize seu processamento em autos próprios;

II – autorize o envio de seu teor à douta PGDF para que se manifeste a respeito, inclusive, encaminhando, se houver manifestações/pareceres que tenha proferido quanto à elaboração do referido Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020;

III – determine a remessa do processo à Unidade Técnica competente para proceder à instrução do feito; e

IV – alerte o Governo do Distrito Federal para que se abstenha de realizar contratos de concessões de uso para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública, com base no art. 32 do Decreto nº 41.446/2020, ou seja, sem realizar a devida licitação, até decisão de mérito a ser proferida por esta r. Corte de Contas.

”(grifos do original)

Na sequência, o corpo instrutivo examinou a admissibilidade da exordial por meio das tabelas reproduzidas a seguir:

Ao final da instrução, o órgão instrutivo teceu as seguintes considerações acerca da matéria representada:

“12. Preliminarmente, ressalta-se que o MPJTCDF não questiona situação concreta derivada da aplicação do art. 32 do Decreto nº 41.446/2020, mas requer que o Tribunal considere ilícitos atos futuros praticados com base nesse dispositivo (concessões para uso de bens públicos sem a devida licitação), fazendo a ressalva de que não se trata de análise “em tese da constitucionalidade do decreto distrital”.

13. Com efeito, em regra, decreto regulamentar do Poder Executivo não está sujeito a controle de constitucionalidade, mas a exame de legalidade e de conformidade do normativo com a lei por ele regulamentada. Vale dizer que, se o ato regulamentador extrapola o conteúdo da lei, tem-se ilegalidade e não inconstitucionalidade.

14. Acerca disso, destaca-se o seguinte julgado do STF:

ADI 4409/SP

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E COMPETÊNCIA CONCORRENTE (CF, ART. 24, XI). DISPOSITIVOS DA LEI 10.705/2000 DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE REGULAMENTAM A INTERVENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NOS PROCESSOS DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITO - ITCMD. LEGÍTIMO EXERCÍCIO ESTADUAL DE COMPETÊNCIA COMPLEMENTAR EM MATÉRIA PROCEDIMENTAL. (...) 2. A ação direta de inconstitucionalidade é o meio processual inadequado para o controle de decreto regulamentar de lei estadual (Decreto 46.655/2002).

VOTO

Contudo, a jurisprudência da Corte firmou entendimento no sentido de que “ato regulamentar não está sujeito ao controle de constitucionalidade, dado que se vai ele além do conteúdo da lei, pratica ilegalidade e não inconstitucionalidade. Somente na hipótese de não existir lei que preceda o ato regulamentar, é que poderia estar sob acaimado de

inconstitucional, assim sujeito ao controle de constitucionalidade” (ADI 2.792 AgR/MG, Pleno, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 12/3/2004). Em outras palavras, disposição de decreto que não se limita a regulamentar a lei prévia também é ilegal, mas não inconstitucional.

(destaques originais e acrescidos)

15. Depreende-se que, no caso em tela, o Parquet pleiteia então que o Tribunal efetue exame de legalidade – em abstrato – do art. 32 do Decreto nº 41.446/2020, negando a sua aplicação por ter ido além do conteúdo da Lei Complementar 971/2020, ao criar hipótese de inexigibilidade de licitação, fato esse que, por via reflexa, contrariaria a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei 8.666/1993.

16. Sobre o controle de legalidade em abstrato, destacam-se jurisprudências do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 963/2019 – Plenário

Enunciado: O TCU não tem competência para promover, em abstrato, o controle formal e material da legalidade e da constitucionalidade de atos normativos; porém, pode apreciar a constitucionalidade de normas jurídicas e atos do Poder Público, em controle difuso, de modo incidental, nos processos em que sejam analisadas matérias de sua competência (Súmula STF 347).

Acórdão 2.000/2017 – Plenário Enunciado:

Não se conhece de representação cujo objetivo é fazer o controle prévio e em abstrato de norma legal. As representações a serem examinadas devem ter por objeto casos concretos.

Acórdão 990/2017 – Plenário Voto:

(...) 5. Preliminarmente, verifico que a presente representação não preenche o requisito de admissibilidade previsto no art. 234, caput, do Regimento Interno pois não reporta a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade em atos materiais de gestão de recursos federais.

6. Embora o processo tenha sido autuado por determinação deste Tribunal, entendo, em evolução ao entendimento esposado naquela oportunidade, que não é possível o seguimento do presente feito, pois o TCU não tem competência constitucional para promover o controle formal e material da legalidade e constitucionalidade de atos normativos infralegais.

7. Trata-se de entendimento pacífico desta Casa já manifestado em várias ocasiões: (...)

Acórdão 686/2009 – Plenário

Voto:

(...)

3. Consoante já enfrentado por este Colegiado por ocasião da prolação dos Acórdãos nºs 831/2003, 687/2005 e 2.305/2007, este Tribunal não tem competência para sustar, em abstrato, atos normativos editados por órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição.

4. A competência do TCU circunscreve-se, nesses casos, ao exame de aspectos relacionados à legalidade e legitimidade dos atos, quando aplicados a um caso concreto.

5. Convém reproduzir aqui excertos do Voto proferido pelo Exmo. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa que, fundamentando o Acórdão 2305/2007-TCU-Plenário, tratou de discutir a possibilidade de este Tribunal apreciar, em tese, os regulamentos de seleção de empregados editados pelas entidades integrantes do Sistema “S”:

“(…) 83. Embora aqui não se cuide do exame da minuta da norma de seleção de pessoal dos serviços sociais autônomos, matéria discutida e já decidida, no sentido do seu não conhecimento, no apensado TC Processo 016.653/2005-9 (Acórdão 1438/2006-TCU-Plenário, Ata 33/2006), mas sim do questionamento em tese, abstratamente, dos regulamentos já adotados por aquelas entidades, estou agora convencido que se afigura mais apropriado o acolhimento da orientação assentada na Decisão nº 461/1998- Plenário também à hipótese dos autos.

84. É que a proposta de encaminhamento sustentada pela Unidade Técnica, conquanto intencionando aperfeiçoar os regulamentos adotados no âmbito do Sistema ‘S’, reclama que a sua apreciação ao teor desses regulamentos seja incorporada ‘ao texto do normativo, de forma a impor a sua observância e evitar a ocorrência futura de irregularidades’ (vol. 2, fl. 422). Daí a pretensão de que o Plenário do Tribunal determine aos Conselhos Nacionais das diversas entidades integrantes do Sistema ‘S’ o acréscimo de certos requisitos num artigo, a exclusão de uma impropriedade num outro artigo, a enunciação em outro artigo de que determinado critério estará sendo observado, e assim sucessivamente.

85. Parece-me que um provimento com essa índole desbordaria da competência conferida ao Tribunal para aplicar o direito aos casos sujeitos à sua apreciação. Penso não infirmar essa compreensão o fato de, extreme de dúvida, poder o Tribunal ‘decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência’ (LO/TCU, art. 1º, XVII). É que, na consulta, o que o Tribunal examina é - na dicção da lei - prejulga é determinada tese, articulada como uma ‘dúvida’ em face da aplicação de um dado instrumento normativo previamente vigente, legal ou regulamentar. Aqui, ao contrário, o que se pretende submeter ao crivo do TCU é o próprio instrumento normativo que se pretende em vigor, de sorte a escoimá-lo de vícios que poderiam suscitar futuras censuras do Tribunal.

86. Todo esse embaraço se potencializa quando se atenta para os fundamentos invocados na análise da 5ª Secex para fulminar os diversos dispositivos questionados nos regulamentos examinados. Foi por vislumbrar contrariedade desses dispositivos com requisitos vários da Constituição Federal que a Unidade Técnica os rechaçou, propugnando, então, que se ordenasse aos serviços sociais autônomos a sua adequação aos preceitos constitucionais tidos por violados.

87. Cuida-se, pois, inapelavelmente, da verificação da conformidade constitucional do conteúdo de determinados regulamentos adotados por entes sujeitos à jurisdição do TCU em tese, com total autonomia da prática de um concreto ato de gestão.

88. Essa faceta subjacente à matéria em pauta já havia sido vislumbrada pelo eminente Ministro Benjamin Zymler por ocasião do julgamento do agravo interposto contra a suspensão dos regulamentos determinada no item 9.11. do Acórdão 1461/2006- TCU-Plenário. Sustentou, então, Sua Excelência que ‘o TCU não possui competência para sustar, em abstrato, os atos normativos dessas entidades. Contudo, esse ato normativo aplicado ao caso concreto sujeita-se ao controle do TCU, sob os aspectos da legalidade e da legitimidade’ (anexo 2, fl. 271).

89. Tal orientação já tinha sido defendida pelo Ministro Benjamin Zymler ao ensejo da apreciação de consulta da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados versando sobre a interpretação da Lei nº 9.262/1996 (TC Processo 009.764/2003-1). No seu Voto condutor do Acórdão 831/2003- TCU-Plenário, então proferido, reconheceu-se ‘que pode esta Corte examinar a constitucionalidade de leis, no exercício de sua missão institucional, porém apenas para decidir o caso concreto. Nunca quando o objeto de processo, cuja decisão possua efeito normativo, for a própria constitucionalidade da norma’. (...)”.

(destaques originais e acrescidos)

17. Em vista disso, propõe-se o não conhecimento da Representação nº 23/2021-G3P, ante o não atendimento do disposto no art. 230, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF, pois não possui como objeto caso concreto, mas controle prévio e abstrato de decreto regulamentar.

18. Por outro lado, considerando as competências previstas nos arts. 60, inciso VI, e 100, inciso VII, da LODF, propõe-se o envio de cópia da inicial à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Exmo. Governador, este por intermédio da Casa Civil, para conhecimento do indício de ilegalidade apontado pelo Parquet e adoção de providências, se entenderem cabíveis.” (grifos do original)

Ante o exposto, sugeriu-se ao eg. Plenário:

“I. não conhecer da Representação nº 23/2021-G3P (peça 1), ante o não atendimento do disposto no art. 230, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF;

II. remeter cópia da Representação nº 23/2021-G3P e da decisão que vier a ser prolatada, para que adotem providências, se entenderem cabíveis, quanto ao indício de ilegalidade do art. 32 do Decreto nº 41.446/2020 apontado pelo Parquet:

a) à Câmara Legislativa do Distrito Federal, haja vista a competência de sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

b) à Casa Civil do Distrito Federal dadas a competência do Exmo. Governador para a edição de decretos regulamentares e sua revisão, prevista no art. 100, inciso VII, da LODF;

III. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.”

As sugestões formuladas mereceram a concordância do Diretor da 1ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – 1ª Digem/TCDF e do titular da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF (e-DOCs 86495CBF-e e 24B8A8A4-e, respectivamente).

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao TCDF – MPJTCDF, por meio do Parecer n.º 731/2021-G3P/CF (e-DOC 9A097478-e), após sintetizar o feito, posicionou-se de forma divergente da instrução, assim:

“7. Conforme relatado, a Unidade Instrutiva propõe, com base em entendimentos do STF e do TCU, o não conhecimento da Representação nº 23/2021-G3P/CF, diante do não atendimento ao disposto no art. 230, § 2º, inciso IV, do RITCDF, por não possuir “enquadramento da matéria nas competências do Tribunal”, bem como por não ter “como objeto caso concreto, mas controle prévio e abstrato de decreto regulamentar”.

8. Contudo, o Corpo Técnico reconhece os indícios de ilegalidade, tanto que sugere a remessa à CLDF e à Casa Civil do Governador. Isso é tanto quanto basta para justificar o conhecimento da referida peça.

9. A uma, porque o MPCDF deixou claro na exordial o seguinte:

Como se vê, não se trata de análise, em tese da constitucionalidade do decreto distrital citado, questão para a qual, recentemente, o STF tem adotado decisões contrárias à Súmula 347, que permite às Cortes de Contas a apreciação da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público 5, mas de se ressaltar a possibilidade de, em se concretizando o malferimento à licitação, caso o GDF adote concessões para uso de bens públicos sem a devida licitação, esse TCDF considere ilícito o ato, determinando a adoção de providências para a sua sustação, inclusive podendo atuar no campo das responsabilidades.

10. A duas, porque o STF pacificou o entendimento de que é inadequado questionar ato regulamentar por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Por outras palavras: “ato regulamentar não está sujeito ao controle de constitucionalidade, dado que se vai ele além do conteúdo da lei, pratica ilegalidade e não inconstitucionalidade. Somente na hipótese de não existir lei que preceda o ato regulamentar, é que poderia este ser acoimado de inconstitucional, assim sujeito ao controle de constitucionalidade” (ADI 2.792 AgR/MG, Pleno, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 12/3/2004). Ou, ainda: “Em outras palavras, disposição de decreto que não se limita a regulamentar a lei prévia também é ilegal, mas não inconstitucional. (...) Desse modo, a ação direta de inconstitucionalidade é o meio processual inadequado para o controle de decreto regulamentar de lei estadual” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.409).

11. O TJDF não se distancia dos precedentes antes invocados, de modo que “a interpretação administrativa da lei, que vier a consubstanciar-se em decreto executivo, divergir do sentido e do conteúdo da norma legal que o ato secundário pretendeu regulamentar, quer porque tenha este se projetado ultra legem, quer porque tenha permanecido citra legem, quer, ainda, porque tenha investido contra legem, a questão

caracterizará, sempre, típica crise de legalidade, e não de inconstitucionalidade, a inviabilizar, em consequência, a utilização do mecanismo processual da fiscalização normativa abstrata. O eventual extravasamento, pelo ato regulamentar, dos limites a que materialmente deve estar adstrito poderá configurar insubordinação executiva aos comandos da lei. Mesmo que, a partir desse vício jurídico, se possa vislumbrar, num desdobramento ulterior, uma potencial violação da Carta Magna, ainda assim estar-se-á em face de uma situação de inconstitucionalidade reflexa ou obliqua, cuja apreciação não se revela possível em sede jurisdicional concentrada” (ADI 996-MC, Rel. Min. Celso de Mello, j. 11.03.1994, Plenário, DJ de 06.05.1994). No mesmo sentido: ADI 3.805-AgR, Rel. Min. Eros Grau, j. 22.04.2009; ADI 2.999, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13.03.2008; ADI 365 -AgR, Rel. Min. Celso de Mello, j. 07.11.1990”.

12. Com efeito, o mesmo entendimento pode e deve ser adotado no presente, já que, a despeito da alegada inconstitucionalidade, a discussão posta está diante de uma regulamentação distrital que, além de alterar uma legislação federal, de forma inconstitucional, criando hipótese de dispensa de licitação inexistente, também, a pretexto de regulamentar a lei local, exorbitou, já que não há na norma legal qualquer previsão relativa à inexistência de licitação, conforme o MPCDF deixou claro em sua peça.

13. Pensar diferente seria admitir que por decreto regulamentar pudesse ser dispensada a licitação, hipótese não prevista nem na lei regulamentada, nem na lei federal.

14. A três, porque, em pesquisa ao DODF, obteve-se, dentre vários casos, os seguintes:

PÁGINA 46 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 83, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 07/2021

Processo: 00390-00003860/2020-92, DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, representado por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos termos da delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, doravante denominado Concedente, e K2-Tower Sociedade Anônima, com sede social na Rua Alvorada, nº 1.289, sala 610, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.550-004, inscrita no CNPJ nº 20.687.642/0001-18 doravante denominada Concessionária, representada por CHRISTIANO MORETTE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 105, prédio Berrini One, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.***.229-6 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.***.898-94, e CAROLINA DE FARIAS VILELA, brasileira, casada, administradora de empresas, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 105, prédio Berrini One, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.***.964-5 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.***.854-39, na qualidade de representantes legais devidamente constituídos por meio de Ata da Assembleia Geral Extraordinária, acostada aos autos em epígrafe (54270582). DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (54571905) do Processo SEI nº 00390-00003860/2020-92, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo, e a sua área em 18,01m² para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste, em área pública próxima ao Balão do Aeroporto, Estrada Parque Aeroporto - EPAR - Lago Sul/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado no Processo SEI nº 00390-00003860/2020-92. DA DESTINAÇÃO: A concessão da área pública próxima ao Balão do Aeroporto, Estrada Parque Aeroporto - EPAR - Lago Sul/DF, objeto do presente termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (54571905) do Processo SEI nº 00390-00003860/2020-92, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste, com 18,01m² de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A concessão da área pública próxima ao Balão do Aeroporto, Estrada Parque Aeroporto - EPAR - Lago Sul/DF, destinada à implantação infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, de 07 de abril de 2021. PELO DISTRITO FEDERAL: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: CHRISTIANO MORETTE e CAROLINA DE FARIAS VILELA, ambos na qualidade de representantes legais.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 09/2021

Processo: 00390-00008250/2019-41. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, representado por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito

Federal, nos termos da delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, doravante denominado Concedente, e K2-Tower Sociedade Anônima, com sede social na Rua Alvorada, nº 1.289, sala 610, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.550-004, inscrita no CNPJ nº 20.687.***0001-18 doravante denominada Concessionária, representada por CHRISTIANO MORETTE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 105, prédio Berrini One, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.***.229 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.***.898-94, e CAROLINA DE FARIAS VILELA, brasileira, casada, administradora de empresas, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 105, prédio Berrini One, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.***.964-5 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.***.854-39, na qualidade de representantes legais devidamente constituído por meio de Ata da Assembleia Geral Extraordinária, acostada aos autos em epígrafe (id. 54271277). DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id. 54842282) do processo 00390-00008250/2019-41, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo, e a sua área em 30,03m² para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste, em área pública no SMPW Quadra 5, Conjunto 7, próximo ao lote 5, Park Way/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado no Processo SEI nº 00390-00008250/2019-41. DA DESTINAÇÃO: A concessão da área pública no SMPW Quadra 5, Conjunto 7, próximo ao lote 5, Park Way/DF, objeto do presente termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id. 54842282) do processo 00390-00008250/2019-41, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste, com 30,03m² de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A concessão da área pública no SMPW Quadra 5, Conjunto 7, próximo ao lote 5, Park Way/DF, destinada à implantação infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 07 de abril de 2021. PELO DISTRITO FEDERAL: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: CHRISTIANO MORETTE e CAROLINA DE FARIAS VILELA, ambos na qualidade de representantes legais.

PÁGINAS 63/64 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 86, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0429-000343/2017. Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em superfície e subsolo, objetivando a implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea e rede aérea (fibra ótica) O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (53735834), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no SHIS, QI 03 Lotes C e D, Comércio Local; QI 03, próximo ao Lote G; travessia da EPDB/DF-025, entre a QL 06 e QI 05, Conj. 01; Via HI 04, travessia da rotatória próximo ao Conj. 05 da QI 05, QL 06, próximo ao Conj. 11; Via de acesso à Ponte das Garças, próxima a EQL 6/8 Lote A, Via de acesso ao Trecho 01 Centro Comercial até o Lote D; travessia da Via EPDB/DF-025 altura da QI 07, Conj.01 até a QL 8, Conj. 03; travessia da Via HI- 16 até o Conj. 02, travessia da Via HI-04 na altura da QI 07, Conj. 05, QI 07 Lotes C,D e E, Comércio Local; QI 15 Lotes B,C,E,F e G, Comércio Local, travessia da Via HI-42, próximo a Chácara 14; QI 09, próximo aos Lotes G,H,I e J, travessia da Via HI-26, QI 09/11 Lotes A à E, L,M e P; travessia da EPDB/DF-025, altura da QL 12 Conjuntos 00 e 01, QI 11 Lotes F, G e H, O e P e Blocos Q e R, Comércio Local; QI 11 Lotes L,M e N CL; QI 13, travessia da EPDB/DF-025 até a QL14; QI 13 Lotes A à J, Comércio Local; QL 12, Via HI-5, Conj. 11,13,15 16 e 17, Lago Sul/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 0429-000352/2017. Interessado: Telefônica Brasil S.A.; Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em subsolo, objetivando implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação id. 56249158, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área no SHIS QI 26, Conjunto 01 próximo ao Lote 02, travessia da Via EPDB/DF-025, SHIS QI 27, Conjunto 01 próximo ao Lote 21, Lago Sul/DF; travessia da Via EPCT/DF-001 próximo ao SHBJ, Etapa 4, AV Taboca Quadra 05 Rua 1, Setor Habitacional São Bartolomeu Trecho 01, QSB 05, Conjunto 01 próximo ao Lote 01, QSB 04, Conjunto 01 próximo ao Lote 50, Jardim Botânico/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

PÁGINA 56 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 90, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 01/2021

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 01/2021 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo poste, localizada em área pública próxima ao Balão do Aeroporto, Estrada Parque Aeroporto - EPAR - Lago Sul/DF, pela empresa K2-Tower Sociedade Anônima, CNPJ nº 20.687.642/0001-18, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo 00390-00003860/2020-92. Referências de contato: Christiano Morette - Diretor de Operações (54270582). Carolina de Farias Vilela - Diretora Comercial (54270582).

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações tem validade por 10 anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA Subsecretário

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 03/2021

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 03/2021 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo poste, localizada em área pública no SMPW Quadra 5, Conjunto 7, próximo ao lote 5, Park Way/DF, pela empresa K2-Tower Sociedade Anônima, CNPJ nº 20.687.642/0001-18, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo 00390-00008250/2019-41. Referências de contato: Christiano Morette - Diretor de Operações (54271277). Carolina de Farias Vilela - Diretora Comercial (54271277).

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações tem validade por 10 anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA Secretário de Estado

15. Também foram encontradas publicações de ratificações de inexigibilidade, com base no questionado art. 32 do Decreto nº 41.446/2020, nos DODF de: 13/07/2021 (pág. 161); 05/08/2021 (pág. 39); e 31/08/2021 (pág. 77).

16. Outras Licenças de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações constaram dos DODF de: 31/08/2021 (pág. 77); e 28/09/2021 (pág. 79).

17. E outros Contratos de Concessão de Uso Sobre Área Pública do Distrito Federal foram publicados nos DODF de: 01/09/2021 (pág. 53); 16/09/2021 (pág. 69); 27/09/2021 (págs. 60/61); 04/10/2021 (pág. 124) e 06/10/2021 (pág. 76).

18. Assim, já são fartos os exemplos de casos em que a jurisdicionada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal efetivou concessões de uso sobre áreas públicas do Distrito Federal, sem realizar licitação, tendo por base o artigo 32 do Decreto nº 41.446/2020, objeto do questionamento contido na exordial." (grifos do original)

Ao final do parecer, a i. representante do Parquet especial requereu ao Tribunal que:

"I - conheça da presente Representação e autorize seu processamento em autos próprios;

II - autorize o envio cópia da Representação nº 23/2021-G3P e da decisão que vier a ser prolatada;

a) à douta PGDF para que se manifeste a respeito, inclusive, encaminhando, se houver, manifestações/pareceres que tenha proferido quanto à elaboração do referido Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, notadamente no que diga respeito ao teor de seu art. 32;

III - determine a remessa do processo à Unidade Técnica competente para proceder à instrução do feito; e IV - alerte o Governo do Distrito Federal para que se abstenha de realizar contratos de concessões de uso para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública, com base no art. 32 do Decreto nº 41.446/2020, ou seja, sem realizar a devida licitação, até decisão de mérito a ser proferida pela Corte de Contas."

É o relatório. VOTO. A presente fase processual trata do exame de admissibilidade da Representação nº 23/2021 - G3P/CF, oriunda do MPJTCDF, versando sobre possível inconstitucionalidade de regra prevista no art. 32 do Decreto nº 41.446/2020, que prevê inexigibilidade de licitação para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública.

Nesta oportunidade, a unidade instrutiva propõe ao Tribunal: não conhecer da Representação nº 23/2021-G3P, ante o não atendimento do disposto no art. 230, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF; remeter cópia da exordial e da decisão que vier a ser prolatada à CLDF e à Casa Civil do Distrito Federal - Caci/DF, para adoção das providências que entenderem cabíveis quanto ao indício de ilegalidade do art. 32 do Decreto nº 41.446/2020 apontado pelo Parquet; e restituir os autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

O MPJTCDF diverge da instrução, pugnando por: conhecer da Representação nº 23/2021 - G3P/CF; autorizar o envio de cópia da exordial e da decisão que vier a ser prolatada à PGDF para que se manifeste acerca da matéria, encaminhando, se houver, manifestações/pareceres que tenha proferido quanto à elaboração do referido Decreto nº 41.446/2020, notadamente no que diga respeito ao teor de seu art. 32; e alertar o Governo do Distrito Federal para que se abstenha de realizar contratos de concessões de uso para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública com base no art. 32 do Decreto nº 41.446/2020.

Ao compulsar os autos, tenho que o encaminhamento aventado pelo órgão instrutivo merece acolhida pelo Plenário desta Casa, por fundamento diverso, deixando de acolher a proposta de encaminhamento de cópia da exordial e da decisão que vier a ser prolatada à CLDF e à Casa Civil do Distrito Federal - Caci/DF.

Quanto à admissibilidade da Representação, entendo, da mesma forma que a unidade instrutiva, que o Tribunal deve negar conhecimento à Representação nº 23/2021 - G3P/CF.

No entanto, diferentemente da unidade instrutiva, que considera que a matéria representada não se enquadra nas competências do Tribunal (art. 230, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF), "pois não possui como objeto caso concreto, mas controle prévio e abstrato de decreto regulamentar", tenho que a exordial não observa o requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF, uma vez que, a meu ver, o art. 32 do Decreto Distrital nº 41.446/2020 não possui qualquer indício de irregularidade/ilegalidade.

Digo isso porque, ao analisar a matéria representada, verifico que, na verdade, o art. 32 do Decreto nº 41.446/2020 não criou uma hipótese de inexigibilidade de licitação, como faz crer a exordial, mas justificou, de antemão, a inviabilidade de competição quando da celebração de contrato de concessão de uso de área pública para a "implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública".

Vale lembrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 24, assim como a novel Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, especificam, de forma taxativa, as hipóteses de dispensa de licitação. Por outro lado, a inexigibilidade de licitação não decorre de situações pré-definidas em lei, e sim, da inviabilidade/impossibilidade de competição entre interessados, unicamente.

Ciente disso, destaco que a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas), que "estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472/1997, 11.934/2009, e 10.257/2001", em seu art. 8º, preconiza que "os órgãos competentes não poderão impor condições ou vedações que impeçam a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente".

Nesse sentido, a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, entidade reguladora que possui a missão de implementar a política nacional de telecomunicações e de regular o setor, teceu considerações acerca da necessidade de os municípios reavaliarem as regulamentações que tratam da instalação de infraestruturas de telecomunicações em suas respectivas cidades, por intermédio da "Carta Aberta às Autoridades Municipais Brasileiras", reproduzida a seguir, de modo a contextualizar a matéria:

"À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações. Para isso, é imperativo democratizar e massificar o acesso à internet em banda larga, e, assim, possibilitar que todos os cidadãos brasileiros possam efetivamente usufruir dos benefícios da conectividade digital e exercer seus direitos na sociedade da informação.

Ao longo dos seus 23 anos, a Anatel tem sido desafiada por inovações e evoluções que orientam as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). No atual contexto, soluções digitais têm sido impulsionadas à medida que se revelam eficazes para endereçar os mais variados desafios impostos pela Covid-19. Ainda que motivada por uma crise sem precedentes, fato é que estamos vivenciando uma transformação digital durante a pandemia.

Ao potencializar capacidades, reduzir custos de transação e propiciar ganhos de produtividade, um novo patamar foi galgado em termos de compreensão coletiva sobre o uso das TICs como instrumento de empoderamento dos cidadãos, bem como de cooperação e solidariedade sociais. O Estado, de igual modo, tem adotado meios mais eficientes de promover políticas públicas, por meio de acesso ao governo eletrônico, e de amparar os mais vulneráveis mediante mecanismos e serviços digitais para distribuição de renda.

O Brasil tem um dos maiores e mais pujantes setores de telecomunicações do mundo, mas ainda há muitas áreas desprovidas de cobertura, como a maioria dos distritos municipais não sedes (tais como vilarejos e povoados) e as zonas periféricas de muitas das grandes cidades.

Diante de tal quadro, a Anatel tem aperfeiçoado seus instrumentos de atuação regulatória, acompanhamento setorial e relacionamentos interinstitucionais. A Agência realizará nos próximos meses o maior certame licitatório de provimento de espectro de sua história, popularmente conhecido como o "leilão do 5G". Será um momento privilegiado para a implementação de políticas públicas com o fito de expandir e de aprimorar a prestação dos serviços de telecomunicações.

A proposta de edital, ora em exame pelo Tribunal de Contas da União (TCU), estabelece compromissos de investimentos de cobertura, a serem assumidos pelas proponentes vencedoras, dos mencionados distritos não sede e de estradas federais, com tecnologia 4G ou superior. Institui, também, metas de implantação de redes de transporte de dados de alta capacidade (fibra) em municípios desprovidos dessa infraestrutura. Ainda, contempla uma série de compromissos de atendimento com a tecnologia 5G.

Esse conjunto de obrigações editórias certamente possibilitará importantes avanços em áreas como segurança pública, telemedicina, educação à distância, cidades inteligentes e automação industrial e agrícola. Afinal, não restam dúvidas quanto à essencialidade e à centralidade das infraestruturas de redes de telecomunicações para a transformação digital e, pois, para o desenvolvimento econômico.

Entretanto, subsistem barreiras à instalação da infraestrutura de telecomunicações necessária para garantir e expandir a conectividade digital. Entre elas, destaca-se a dificuldade na obtenção de licenças municipais para a instalação de torres e sítios de antenas de telecomunicações. Os entraves prejudicam sobremaneira a expansão da cobertura das redes e a qualidade dos serviços.

Essas infraestruturas de suporte, ditas “passivas”, muitas vezes esbarram na burocracia e na fragmentação de competências locais ou mesmo em exigências ou regras de instalação inadequadas. Tal panorama destoa da compreensão das TICs como fator de desenvolvimento econômico.

Justamente por isso, convido-lhes a uma reavaliação das legislações municipais que regulamentam a instalação de infraestruturas de telecomunicações em suas respectivas cidades, bem como dos procedimentos administrativos necessários para tal.

Atualmente, a dificuldade para obtenção de licenciamento urbano de infraestruturas de telecomunicações é um dos principais empecilhos para instalação de equipamentos. A burocracia para a obtenção de licenças para a instalação de infraestruturas de telecomunicação materializa-se, por exemplo, desde o excesso na quantidade de regras e de instâncias de aprovação, até a proibição de instalação dos equipamentos em determinadas regiões das cidades.

Para além de impactar negativamente a experiência dos usuários, os municípios deixam de receber investimentos em uma infraestrutura essencial e de arrecadar tributos que seriam gerados com a expansão dos serviços. Os maiores prejudicados, no entanto, são os cidadãos que residem nas áreas periféricas, para quem o sinal do celular representa verdadeira inclusão social.

Especificamente no que concerne à exposição dos municípios aos campos eletromagnéticos, importa esclarecer que a Lei nº 11.934/2009 estabeleceu tais limites e incumbiu à Anatel a competência de regulamentar e fiscalizar essa matéria. Com isso, a Agência estabeleceu regulamentação seguindo as normas da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante (ICNIRP, em inglês), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Acrescente-se a isso a atuação constante da Agência, seja pela exigência dos relatórios de conformidade para o licenciamento das estações, seja pela realização de medições e fiscalizações. O resultado desse monitoramento consta de um Painel de Dados interativo com o Mapa de Exposição a Campos Eletromagnéticos, disponível para acompanhamento de toda a sociedade.

Quanto às competências municipais, a Lei Geral de Antenas (Lei nº 13.116/2015) estabeleceu diretrizes e regras a serem observadas pelos municípios para o tratamento das infraestruturas de suporte. Porém, muitas delas não foram absorvidas e adotadas pela legislação municipal. Persistem, portanto, entraves à redução do déficit de conectividade.

Com a chegada da nova geração, o 5G, esse déficit deve aumentar substancialmente, pois será necessário um número significativamente maior de estações rádio base (“antenas”) para cobrir as áreas urbanas.

Assim, em vista da nova conjuntura e considerando as melhores práticas, é recomendável rever e centralizar as regras e procedimentos de análise e adotar sistemas baseados em petição e tramitação eletrônicos. Sugere-se ainda dispensar da autorização ambiental em área urbana os casos que não envolvam supressão significativa de vegetação ou instalação em áreas de preservação e afins, além da dispensa das estações de baixa potência, harmonizadas com a paisagem e instaladas em telhados e fachadas.

Reitero, pois, o convite formulado no presente expediente, uma vez que o respaldo municipal é fundamental para impulsionar a disponibilidade dessa infraestrutura e, portanto, a vocação digital das cidades.

Por fim, para tornar mais perceptíveis os desafios locais em telecomunicações, a Anatel elaborou uma ferramenta que evidencia o panorama geral das telecomunicações nos municípios brasileiros, possibilitando, inclusive, comparações estatísticas do município e promovendo transparência e divulgação de dados relevantes para toda a sociedade. Está disponível no site da Agência, por meio do link <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/ou-qr-code-que-acompanha-esta-carta>.

Sediada no Distrito Federal, a Anatel tem representação em todas as capitais do Brasil e está à disposição para lhes auxiliar naquilo que é o propósito dessa carta.

Ao reafirmar o compromisso da Agência em prol de um ambiente favorável ao desenvolvimento das telecomunicações do Brasil, em benefício da sociedade brasileira, aproveito a oportunidade para desejar-lhes êxito no curso do mandato.”

O Distrito Federal, alinhado à Lei nº 13.116/2015 e buscando dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Anatel, promulgou a Lei Complementar nº 971/2020, que “define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal”, e expediu o Decreto nº 41.446/2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971/2020, “estabelece procedimentos aplicáveis à implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal”.

Segundo o Decreto nº 41.446/2020, o interessado na implantação de infraestrutura de telecomunicações deve solicitar ao órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano “a(s) guia(s) de recolhimento da Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações - LIDINF e das demais taxas relacionadas”, bem como “apresentar requerimento padrão” contendo as informações e documentos pertinentes.

Apresentado o requerimento pelo interessado, o órgão gestor procederá à análise da documentação, “a fim de verificar se o projeto apresentado atende ao disposto na Lei Complementar nº 971, de 2020, ao contido neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis”.

No caso de o requerimento do interessado ser aprovado tecnicamente, o órgão gestor emitirá a Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações - LIDINF, que “tem validade de 10 (dez) anos, contados da publicação do extrato da licença no Diário Oficial do Distrito Federal, e pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos”.

Conforme o art. 29 do Decreto nº 41.446/2020, a “implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública depende da celebração de Contrato de Concessão de Uso de área pública, não oneroso, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 971, de 2020, entre o Distrito Federal e o requerente”. Para assinatura do contrato, o requerente deve apresentar a documentação indicada no art. 30 do multicitado decreto.

Nesse sentido, a “concessão de área pública de que trata este decreto caracteriza-se pela inviabilidade de competição, sendo inexigível, nesse caso, a licitação para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública”, segundo preconizado no art. 32 do Decreto nº 41.446/2020.

Assim, cabe destacar que a implantação de infraestrutura de telecomunicações, ainda que em área pública, será realizada pelo próprio interessado (e não pela Administração Pública, mesmo que de forma indireta) a partir de requerimento enviado ao órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano (para análise e, se for o caso, aprovação do projeto).

É importante lembrar que, “havendo capacidade excedente da infraestrutura de suporte e nos casos em que as torres das prestadoras de serviços de telecomunicações apresentarem afastamento menor do que 500 metros, o compartilhamento é obrigatório, exceto por justificado motivo técnico ou nas situações de dispensa definidas pela Anatel” (destaquei), conforme o art. 20 do Decreto nº 41.446/2020.

Caso seja verificado, durante o processo de licenciamento, a hipótese descrita no parágrafo anterior, “a requerente será notificada, via correio eletrônico, para adoção das providências cabíveis quanto ao compartilhamento ou alteração do local pretendido”.

Em razão desses dispositivos, a norma regulamentadora distrital registra que a licitação para implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública é inexigível, uma vez que decorre de requerimento do particular, caracterizando a inviabilidade/impossibilidade de competição.

A celebração de Contrato de Concessão de Uso de área pública é, portanto, consequência direta da aprovação do projeto de implantação da infraestrutura de telecomunicações. A partir do momento que o interessado tem o seu requerimento aprovado, cabe ao Poder Público celebrar o devido ajuste de concessão, a fim de dar segurança jurídica a ambas as partes.

Se não fosse dessa forma, aí sim estaria caracterizada uma ilegalidade, ante a exploração de área pública sem o devido instrumento contratual.

Diante do exposto, entendo que a Representação nº 23/2021 – G3P/CF não apresenta qualquer indicio de irregularidade/ilegalidade no art. 32 do Decreto Distrital nº 41.446/2020, deixando de observar o requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF.

Nesse sentido, cabe negar conhecimento à exordial, sendo desnecessária a proposta do corpo instrutivo de encaminhamento de cópia da exordial e da decisão que vier a ser prolatada à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, para adoção das providências que entenderem cabíveis.

No mais, cabe dar ciência da decisão que vier a ser proferida à i. signatária da Representação nº 23/2021-G3P e autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

Ante o exposto, em harmonia parcial com o órgão instrutivo, por fundamento diverso, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. negue conhecimento da Representação nº 23/2021-G3P (e-DOC 2E40206E-e), devido ao não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF;

II. tome conhecimento:

a) da Informação nº 87/2021 – Digem1 (e-DOC D7EA28D2-e);

b) do Parecer nº 731/2021-G3P/CF (e-DOC 9A097478-e);

III. dê ciência da decisão que vier a ser proferida à i. signatária da Representação nº 23/2021-G3P;

IV. autorize o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1390

Aos 27 dias de outubro de 2021, às 18h42, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de “quorum” (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 233/2021, adotada no Processo nº 00600-00007090/2020-43-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 236/2021, adotada no Processo nº 12473/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 235/2021, adotada no Processo nº 00600-00006645/2020-30-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 234/2021, adotada no Processo nº 00600-00009327/2021-10-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 18h46, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 4 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR LUCIANO CORDEIRO COSTA, matrícula 0244.370-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 93000452, de Assessor, da Assessoria Especial, da Diretoria Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. NOMEAR CRISTIAN FILIPE MAGALHÃES DUARTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 93000452, de Assessor, da Assessoria Especial, da Diretoria Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. EXONERAR PAULO SÉRGIO DE LIMA matrícula 0247.462-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH B0102744, de Encarregado de Sinalização Horizontal, do Núcleo de Sinalização, da Diretoria de Produção Industrial, da Superintendência de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. NOMEAR ILMA AQUINO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH B0102744, de Encarregado de Sinalização Horizontal, do Núcleo de Sinalização, da Diretoria de Produção Industrial, da Superintendência de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 25 de outubro de 2021, publicado DODF nº 201, de 26 de outubro de 2021, página 33, o ato que exonou a pedido, ZAIRA ROBERTA ZUREN DE SOUZA, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 1º de outubro de 2021.", LEIA-SE: "...a contar de 06 de outubro de 2021..".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de novembro de 2021

Processo: 00054-00121058/2020-59. Interessado: 3º SGT QPPMC EZEQUIEL SOARES VIEIRA e POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Recurso Inominado. Conselho de Disciplina.

I - ACOLHER, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 59/2021-GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por 3º SGT QPPMC JOSÉ APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

II - Remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DEFESA CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso IV, alínea "f", do Decreto nº 42.265, de 05 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, do servidor TC QOBM/Comb. ROSSANO SOARES BOHNERT, matrícula/SSP 1.700.880-8, Coordenador de Operações da Defesa Civil do Distrito Federal, para participar do 6º Congresso Brasileiro de Geração Distribuída -CBGD, em Salvador - BA, no período de 09 a 12 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar RAPHAEL DE MATTOS TEODORO, matrícula 1.698.133-2, SALATHYEL MARCUS DE OLIVEIRA, matrícula 1.702.6512 e AMIM MACEDO QUEIROZ, matrícula 174.680-4 para comporem o Grupo de Trabalho que atuará na formalização da parceria entre a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal e a Associação das Obras Pavonianas de Assistência Ceal "Ludovico

Pavoni" por intermédio do Termo de Fomento que visa realização do Projeto "ERA UMA VEZ OS SENHORES ODS, com a premissa de Estimular e sensibilizar a criação de uma rede de jovens e crianças para serem agentes de transformação junto aos seus familiares e comunidades por meio da adoção de novos comportamentos e atitudes, conforme Plano de trabalho. (70399164).

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que se trata esta Ordem de Serviço deverá atuar na confecção, acompanhamento, instrução e fiscalização de todos os procedimentos e documentos necessários à formalização da parceria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com alínea "b 3", Inciso I, do Artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve: CONCEDER à RENATA DE SOUSA BELTRÃO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.401.440-8, horário especial para estudo, com compensação de horário, durante o período comprovadamente incompatível entre o horário escolar e o da unidade administrativa, para cursar Mestrado em Políticas Públicas e Governo da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas, até a data de 31/07/2022, nos termos do inciso III e §§ 2º e 3º, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, em conformidade com o processo 00002-00004941/2020-18.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR IVO ALBERTO DOS SANTOS, matrícula 1.705.071-5, Analista de Gestão Educacional, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Chefia Executiva de Implantação da Universidade do Distrito Federal, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, BÁRBARA CAROLINE DOS SANTOS SATURTINO, matrícula 276.129-7, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Materiais, da Unidade de Administração Geral, da Chefia Executiva de Implantação da Universidade do Distrito Federal, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve: SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 04 de novembro de 2021, as férias do servidor GILSON ALVES DA CRUZ, matrícula 174.623-5, Diretor, da Diretoria de Planejamento, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 03 a 12 de novembro de 2021, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 70, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RENAN MUNIZ GONÇALVES, matrícula 1.693.503-9, Assessor, símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, matrícula 1.699.361-6, Subsecretário, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos períodos de 1º de dezembro à 07 de dezembro de 2021, por motivo de abono do titular.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e

em cumprimento ao Decreto nº 42.614, de 13 de outubro de 2021 (72143655) e Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 04/2017-SUCON/SEF (SisGepat/Geral/Legislação Vigente), bem como Decisão Normativa nº 01, de 24 de fevereiro de 2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Inventariante para elaborar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional do Gama, referente ao exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, em conformidade com as normas retro mencionadas.

Art. 2º Designar MARIA CLARETE NUNES COSTA, matrícula 126.005-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Presidente; LUIZ FILIPE ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.697.020-9, Assessor da Coordenadoria de Licenciamento, Obras e Manutenção, CALOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA, matrícula 1.701.868-4, Gerente de Apoio à Área Rural, MARIA SANDRA CLARINDO FERREIRA MOREIRA, matrícula 398.633, Analista em PPGG, ELLEN GRACE COELHO SIMÃO SILVA, matrícula 1.744.712, Analista em PPGG, todos como Membro;

Art. 3º O Relatório Conclusivo do trabalho referente ao inventário patrimonial de bens móveis e semoventes e de bens imóveis de 2021 deverá ser concluído pela Comissão supra designada, devendo ser encaminhado ao Agente Setorial de Patrimônio, à Coordenação Geral de Patrimônio, até o dia 10 de janeiro de 2022, e o Agente Setorial de Patrimônio remeterá este à SUCON/SEF/SEEC-DF, até o dia 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º O Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Administração da Coordenadoria de Administração Geral desta RA-TAG, deverá dar suporte e subsidiar com fornecimento de orientações, informações e documentações necessárias à realização dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 42.614, de 13 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxxarifado, referente ao exercício de 2021, composta pelos seguintes servidores: PAULO ROBERTO CAMPOS, matrícula 0.030.697-5, Analista de Políticas Públicas, como Presidente; AGLEIDSON BEZERRA ROSENO, matrícula 1.689.722-6, Assessor Técnico, como membro; LUIZ FELIPE ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.697.020-9, Assessor, como membro.

Art. 2º Fixar até 10 de dezembro de 2021 para a conclusão do Relatório e o encaminhamento à autoridade competente, conforme estabelece o art. 17 do mencionado Decreto.

Art. 3º O Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio ficará responsável em franquear acesso aos membros desta comissão para subsidiar os trabalhos que serão executados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: AVERBAR o Tempo de Serviço e/ou Contribuição prestado por MARILU MOUZO FERREIRA, matrícula 44.533-9, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo o total de 300 (trezentos) dias, correspondendo a 0 anos, 10 meses e 0 dias, compreendendo os períodos de: 22/02/1991 a 21/12/1991, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 00132-00003046/2021-17

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 145, de 27 de outubro de 2021 publicado no DODF nº 205, de 03 de novembro de 2021, páginas 41, o ato que Constituiu a Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxxarifado, desta Administração Regional de Taguatinga, ONDE SE LÊ: "...CARLOS CÉSAR SOARES...Técnico de Resíduos Sólidos..." LEIA-SE: "...CARLOS CÉSAR SOARES... Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar EDSON ALVES DOS SANTOS matrícula 1.689.609-2, Chefe da Junta do Serviço Militar da Administração Regional de Planaltina RA-PLAN do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e

a Companhia Energética de Brasília – CEB, inscrita no CNPJ: 00.070.698/0001-11, visando a execução da contratação da Companhia Energética de Brasília- CEB a fim de realizar a eficientização da iluminação pública na região do Mestre D'armas, localizada na Região Administrativa de Planaltina/DF. Processo 00135-00002438/2021-76.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar EDSON ALVES DOS SANTOS Matrícula 1.689.609-2, Chefe da Junta do Serviço Militar da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Companhia Energética de Brasília – CEB, inscrita no CNPJ: 00.070.698/0001-11, visando a execução da contratação da Companhia Energética de Brasília- CEB a fim de realizar a eficientização da iluminação pública na Rua Paraná, Planaltina-DF, localizada na Região Administrativa de Planaltina/DF. Processo 00135-00002449/2021-56.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 136, de 27 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 206, de 04 de novembro de 2021, página 49, o ato que designou PAULA LEMOS ALARCÃO, Assessora Técnica, matrícula 1.690.891-0 - Membro, ONDE SE LÊ: "...matrícula 1.690.891-0...", LEIA-SE: "...matrícula 1.703.582-1..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Eventos, com o objetivo de planejar, organizar, coordenar e acompanhar a realização de eventos públicos no âmbito da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Designar JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS, matrícula 1.689.876-1; JHENEFER DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula 1.691.845-2 e EDUARDO RIBEIRO MACHADO, matrícula 1.694.504-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR KELSEN PIO BELO COELHO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.530-1, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, a Chefe do Núcleo de Informática, Símbolo CC-06, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais, e Recesso de Final de Ano, nos moldes do processo 00136-00001197/2021-10

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO MORAIS DE SANT ANNA, Diretor de Obras, matrícula 1.698.709-8, como executor da Nota de Empenho nº 2021NE00228, do Programa de Trabalho: 04451620985080044; Fonte: 100, Modalidade: Ordinário; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços; no valor de R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais), concernente ao processo 00136-00000239/2021-03.

Art. 2º Contratação por Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante nos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDABERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inciso XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realizar o Inventário Anual de Material do Almoxarifado.

Art. 2º Designar VALÉRIA RODRIGUES TIMOTEO, matrícula 1.698.032-8, na qualidade de presidente, MICHELLE NEVES DE FARIAS, matrícula 1.691.305-1, BIANCA MARQUES DOS SANTOS, matrícula 1.703.669-0, na qualidade de membros.

Art. 3º A referida Comissão terá o prazo até 10 de dezembro de 2021 para promover o Inventário físico do almoxarifado e apresentar o relatório final.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 153, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 199, de 17 de outubro de 2019, página 8.

Art. 2º Designar ELIANE FERREIRA DIAS, matrícula 174.723-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ANA PAULA SILVA MOTA MARTINS, matrícula 1.430.765-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ANTONIO SOARES FEITOSA, matrícula 92.462-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, LEVINA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 2.308-6, Teledigifonista, CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula 174.569-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito para efeito de avaliação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Administração Regional de Samambaia.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula 174.569-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, CLEIDE MOREIRA DUARTE, matrícula 174.721-5, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, no período de 16/11/2021 à 25/11/2021, por motivo de férias da titular.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: CONCEDER o Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a servidora, SILVIA DOS SANTOS, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 34.333-1, lotada na Administração Regional do Recanto das Emas, Artigo 6º da EC nº 41/03, c/c artigo 2º da EC nº 47/05, combinado com o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, de acordo com o processo 00145-00001392/2021-31, a contar de 27 de outubro de 2021.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR KAMILA EMANUELE RODRIGUES DE MATOS, matrícula 1.690.238-6, Assessora, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para substituir o titular ocupante do cargo de CHEFE, da Assessoria de Comunicação da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; e pelo art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar GERMANE MOUSINHO BENTO, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, matrícula 159.335-8, como Executor Titular do contrato firmado com a empresa SLÍDER ENGENHARIA LTDA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela (inclusive com o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante), instalados na Administração Regional do Lago Norte.

Art. 2º Compete ao Executor as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas;
- c) Exercer o controle e observar o prazo para entrega das notas fiscais/faturas;
- d) Apresentar relatório.

Art. 3º Designar TAYLOR GOMES DUTRA, matrícula 1.703.760-3, ocupante do cargo de Diretor de Obras, para atuar como Executor Suplente, sem prejuízo de suas funções, nas hipóteses de afastamento legal do titular.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo (73293863), constante no processo nº 00301-00001332/2021-87, resolve: DESIGNAR ROBERTO CARLOS GABRIEL, matrícula 3.2.925-8, Cargo Efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o servidor VALDSON MATOS DE LIMA, matrícula 1.703.404-3, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 01/12/2021 à 10/12/2021, em virtude de FÉRIAS do titular.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00307-00000592/2021-76, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINA MARINHO PEREIRA, matrícula 1.703.802-2, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Técnica, para substituir o (a) Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da LC nº 840/2011, a partir de 26/10/2021.

DESIGNAR CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA NUNES, matrícula 1.703.878-2, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o (a) Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da LC nº 840/2011, a partir de 15/10/2021.

DISPENSAR BRUNO ISRAEL PEREIRA CHAVES, matrícula 1.701.243-0, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALINE NUNES DA ROCHA SEREJO, matrícula 1.697.016-0, ocupante do cargo de Diretora, para substituir o (a) Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da LC nº 840/2011, a partir de 15/10/2021.

DESIGNAR ALINE NUNES DA ROCHA SEREJO, matrícula 1.697.016-0, ocupante do cargo de Diretora, para substituir o (a) Coordenador (a), da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da LC nº 840/2011, a partir de 15/10/2021.

DESIGNAR JOAQUIM NUNES DE BRITO NETO, matrícula 1.700.894-8, ocupante do cargo de Coordenador, para substituir o (a) Diretor (a) da Diretoria de Obras e Manutenção, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da LC nº 840/2011, a partir de 15/10/2021.

DESIGNAR JOAQUIM NUNES DE BRITO NETO, matrícula 1.700.894-8, ocupante do cargo de Coordenador, para substituir o (a) Diretor (a) da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da LC nº 840/2011, a partir de 15/10/2021.

JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00307-00001452/2021-15, resolve: DESIGNAR JEAN BATISTA LUIZ CARDOSO, matrícula 162.907-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental para substituir JHONY MAICON MARQUES NUNES, matrícula 1.695.026-7, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da LC nº 840/2011.

JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o constante do processo 00366-00001150/2021-51, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do Inciso II do Artigo 41 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de dezembro de 2010, o servidor MATEUS HENRIQUE MEDEIROS PEGORER, Diretor de Obras da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção-COLOM/RA-XXX, matrícula 1.690.202-5, para executor da aquisição de cimento Portland, consoante especifica item 2 da ARP 0159/2021 para atender a demanda da Administração Regional de Vicente Pires - RA/VP, para fins de supervisionar, fiscalizar o acompanhamento e o atesto da fatura pertinente ao recebimento do bem de consumo, bem como, notificar a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no decorrer da vigência do contrato.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando a atribuição prevista no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARCOS AURÉLIO DA SILVA, matrícula 1.693.614-0, Gerente da Gerência de Políticas Sociais, para substituir o Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, pelo período de 08/12/2021 a 22/12/2021, por motivo de férias do titular.

CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de novembro de 2021

Processo: 00002-00001194/2020-66. Interessada: LILIAN DOURADO DOS SANTOS LOPES. Assunto: REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a requisição/disposição de LILIAN DOURADO DOS SANTOS LOPES, matrícula 218.816-3, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1 (um) ano, a contar do ofício de apresentação. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 3º, 4º, 21, § 4º, 22, § 2º, do Decreto nº 39.009 de 2018, Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.523, de 24 de junho de 2021. V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 511, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, conforme as indicações das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 42648/2021,, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa TIM, que tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2020 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC-DF, conforme o processo 00040-00039522/2020-12, a saber: 1. CIBELE MARIA TOLLER, Assessora de imprensa, matrícula 0275147-X e YARA FERNANDA OLIMPIO BRANDÃO, Diretora de plano de Saúde, matrícula 0278793-8 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL- INAS. 2. JADERSON DA SILVA ALMEIDA, Gerente, matrícula 279.866-2 e THAYNARA TAVARES FELICIANO, Assessora, matrícula 278.840-3 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL- SDE. 3. MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES, Assessora Administrativa, matrícula 031 e ALEX SANTOS DE ARAUJO, matrícula 028, para atuarem, respectivamente, como executores titular e suplente, no âmbito da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL- PREVICOM. 4. ZILDA BARBOSA DOURADO, Assessora Técnica da Coordenação, matrícula 16904591 e FLAVIO LEITE COSTA, Chefe da Assessoria de Comunicação, matrícula 1703800-6 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO- RAJB.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 512, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 13/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 20/2017-SCG/SEPLAG e respectivos anexos, conforme processo 00410-00012804/2017-95, a saber: 1. EDUARDO DA COSTA SILVA, matrícula 1.699.960-6, como Executor Suplente em substituição a IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA, matrícula 1.699.968-1, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, designado conforme Ordem de Serviço nº 228, de 19 de maio de 2021, publicada no DODF nº 94, do dia 20 do mesmo mês e ano, ficando mantido o Executor Titular. Processo 00139-00000938/2021-61, doc. 67780423. (Replicado por haver saído com incorreções na Ordem de Serviço nº 464, de 14 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 196 do mesmo mês e ano, doc. 72295065). 2. RAFAEL TSUYOSHI FUJIOKA, matrícula 1.691.622-0, e DANILO DUARTE ALENCAR, matrícula 1.697.513-8, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Processo 04018-00001398/2021-60, doc. 70867542. 3. GUSTAVO MACHADO AGUIAR LOUZEIRO, matrícula 1.703.730-1 e EUDALDO NUNES DE ALENCAR JÚNIOR, matrícula 1.697.918-4, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, em substituição aos servidores FLÁVIA CRISTINA SION MAGALHÃES CARVALHO, matrícula 1.697.781-5 e EUDALDO NUNES DE ALENCAR JÚNIOR, matrícula 1.697.918-4, conforme Ordem de Serviço nº 276, de 07 de julho de 2020, publicada no DODF nº 127, do mesmo mês e ano. Processo 00300-00002599/2019-03, doc. 71685487. 4. ALISSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1699995-9, para atuar como Executor Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E

OCTOGONAL, em substituição ao Servidor ALLAN SAFANELLI FONSECA, matrícula 1700465-9, conforme a Ordem de Serviço nº 599, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243 do mesmo mês e ano. Processo 00302-00001230/2020-52, doc. 65731910. 5. LUIZ HENRIQUE PAIVA PIRES, matrícula 274270-5 e MÁRCIO DOMINGUES PEREIRA, matrícula 12002887, para atuarem como Executor Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO. Processo 00195-00000426/2021-93, doc. 71886673. 6. DÉBORA FABIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA, matrícula 1698400-5, para atuar como Executor Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL, em substituição ao Servidor VICTOR GUILHERME TAVARES GOMES, matrícula 1.689.602-5, conforme a Ordem de Serviço nº 189, de 04 de maio de 2020, publicada no DODF nº 84 do mesmo mês e ano. Processo 00367-00000157/2020-47, doc. 73026752.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de novembro de 2021

Processo: 00040-00035927/2021-54. Interessados: PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFÉ e RICARDO WAGNER CAETANO. Assunto: Autorização de viagem.

AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, combinado com o art. 2º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, o deslocamento à cidade de Salvador/BA dos servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal: PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFÉ, matrícula 46.202-0, Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico, no período de 10/11 a 12/11/2021, com fito de participar da 2ª Assembleia Geral Ordinária da ABRASF de 2021 e RICARDO WAGNER CAETANO SOARES, matrícula 46.234-9, Subsecretário de Prospecção Econômico-Fiscal, no período de 09/11/2021 a 12/11/2021, a fim de participar da 55ª Reunião da Câmara Técnica Permanente e da 2ª Assembleia Geral Ordinária da ABRASF de 2021, ambos com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta dos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de novembro de 2021

Processo: 00193-00000993/2021-04. Interessado: MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição de MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, matrícula 172.536-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 2 (dois) anos. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Unidade de Controle Interno e Gestão de Riscos. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de novembro de 2021

Processo: 00401-00018316/2019-62. Interessado: ODELHA BATISTA CARVALHO DE SOUSA DIAS TAVARES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA/PRORROGAÇÃO. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a prorrogação da disposição de ODELHA BATISTA CARVALHO DE SOUSA DIAS TAVARES, matrícula 174.676-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Gabinete do Vice-Governador, à Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2022 até 31/12/2023. III - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Orçamento Planejamento e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao Gabinete do Vice-Governador para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de novembro de 2021

Processo: 0390-000114/2014. Interessada: ROSÂNGELA LÚCIA LOPES SIMÕES. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a prorrogação de disposição de ROSÂNGELA LÚCIA LOPES SIMÕES, matrícula 1.400.968-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2022 a 31/12/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Veículo - NUVEI I. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de novembro de 2021

Processo: 0143-000793/2013. Interessado: ARTHUR CAMPANHOLI NETO. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, para fins de regularização funcional, a prorrogação de disposição de ARTHUR CAMPANHOLI NETO, matrícula 158.331-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Santa Maria, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2017 a 31/12/202. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Veículo do Gama - NUVEI V. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 56, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e conforme processo 00413-00003023/2020-21, resolve: DESIGNAR GLICIO RAMAR RIBEIRO DA SILVA, matrícula 02700840, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, pelo período de 04 a 12 de novembro de 2021 e em seus afastamentos ou impedimentos legais e vacância do cargo.

NEY FERRAZ JUNIOR

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 27, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, página 55, o ato que concedeu aposentadoria voluntária especial, ao servidor TARCISIO SALVADOR RIBEIRO, matrícula 127.451-1, no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “...e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008...”, LEIA-SE: “...e artigo 52 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com integralidade e paridade, conforme sentença judicial nos autos TJDFT nº 0703967-31.2019.8.07.0016...”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0276-000075/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 82, de 10 de junho de 2021, publicada no DODF nº 108, de 11 de junho de 2021, página 64, o ato que retificou a aposentadoria de VALÉRIA MENDES DE MORAIS RIBEIRO, matrícula 127.519- 4, Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: “...publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2018...”, LEIA-SE: “...publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2017...”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 276.000.475/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 08, de 25 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 24, de 02 de fevereiro de 2018, página 56, o ato que concedeu aposentadoria a INACIO GALDINO DE ALBUQUERQUE, matrícula 119.558-1, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, para excluir do fundamento legal o artigo 1º da Lei nº 1004/96, e para incluir as vantagens do artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 270.000.258/2017.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor FRANCISCO JUSCELINO DE VASCONCELOS MONTEIRO, matrícula 01740822, na Carreira de Enfermeiro no Cargo de Enfermeiro, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00423915/2021-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARLI DOS REIS BICA, matrícula 0129363X, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00180670/2021-10.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA AURILENE GONCALVES PEDROZA, matrícula 01301861, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00446411/2021-67.

CONVERTER EM PECÚNIA 16 (dezesseis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora EDILAMAR MELO DE LUCENA, matrícula 01728148, na Carreira de Enfermeiro no Cargo de Enfermeiro, Primeira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00443730/2021-11.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SOLANGE APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula 01296701, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00451594/2021-32.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DE LOURDES QUEIROZ E BARROS, matrícula 0130108X, na Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00444173/2021-55.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor LASARO PEREIRA DE MELO, matrícula 01275720, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Cirurgia Geral, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00417945/2021-86.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA MARIA DE ARAUJO, matrícula 01292927, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00393602/2021-19.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LUCELY FREITAS DE AVIZ, matrícula 01254537, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00444304/2021-02.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor EDER ROCHA, matrícula 01211889, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00443097/2021-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora EDILEUZA DE CASTRO BARBOSA FURTADO, matrícula 01329219, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00442826/2021-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANTONIA ALVES DE SOUSA, matrícula 01309463, na Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00457138/2021-04.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora TERESINHA PERES GOMES, matrícula 01340700, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00462639/2021-02.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora AUREA DE MEDEIROS SILVA, matrícula 01362895, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 04016-00094295/2021-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor TANNUS DAHER FILHO, matrícula 01329480, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Cirurgia Geral, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00443213/2021-41.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor CARLOS DA COSTA DANTAS, matrícula 01566679, na Carreira de Enfermeiro no Cargo de Enfermeiro, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00361683/2021-98.

CONVERTER EM PECÚNIA 17 (dezessete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora JACQUELINE RODRIGUES LOURENCO, matrícula 01296973, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00417047/2021-28.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTONIO DE VASCONCELOS ARAUJO, matrícula 01269275, na Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00469460/2021-78.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora FLORICENA ALVES DE LIMA, matrícula 01227513, na Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00468064/2021-23.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LILIAN LOPES SILVA, matrícula 01294741, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00457779/2021-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 19 (dezenove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTONIO LORENCO DA MOTA, matrícula 01194445, na Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00468171/2021-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSILENE FERREIRA LUZ, matrícula 01321498, na Carreira de Enfermeiro no Cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00477311/2021-82.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CELMA FERNANDES DE SOUSA, matrícula 01323660, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00431735/2021-09.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor NILO DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 01347381, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00469985/2021-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DE FATIMA MIGUEL RIBEIRO, matrícula 01331604, na Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00473524/2021-35.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARINES TEIXEIRA FONSECA SANTOS, matrícula 0157647X, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Psiquiatria, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00458067/2021-59.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora DENISE FARIAS DA SILVA, matrícula 01294334, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00443708/2021-71.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA JANDIRA SARDINHA, matrícula 01364235, na Carreira de Enfermeiro no Cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00116166/2021-66.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SUELI MERCIA NEPOMUCENO MORAIS, matrícula 01345931, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00448350/2021-72.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor MISAEL NUNES DA SILVA, matrícula 01152750, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00443618/2021-80.

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (catorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARCIA MARTINS THEODORO, matrícula 01278959, na Carreira de Enfermeiro no Cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00442925/2021-43.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor GILBERTO FREIRE DAMACENO DE CARVALHO, matrícula 01239627, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00448533/2021-98.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula 0126947X, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00456541/2021-16.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 01307452, na Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00428297/2021-93.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e

considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 53, a concessão de Gratificação de Titulação – GTIT ao LEONARDO GONTIJO DANTAS, matrícula 16804430, tendo em vista que o servidor já recebe 30% de GTIT que já havia sido concedida na ordem de serviço de 07 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2019, página 19;

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 53, a concessão de Gratificação de Titulação – GTIT à VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 16797752, tendo em vista que a servidora já recebe 21% de GTIT que já havia sido concedida na ordem de serviço de 10 de abril de 2018, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 61;

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 53, a concessão de Gratificação de Titulação – GTIT ao LUCIO ROBERTO SARAIVA SILVA, matrícula 16766210, tendo em vista que o servidor já recebe 17% de GTIT que já havia sido concedida na ordem de serviço de 13 de junho de 2018, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2018, página 36;

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 53, a concessão de Gratificação de Titulação – GTIT à KEILLY F. DE ALMEIDA ALVES, matrícula 1693203X, tendo em vista que a servidora já recebe 30% de GTIT que já havia sido concedida na ordem de serviço de 05 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 170, de 06 de setembro de 2019, página 25;

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 53, a concessão de Gratificação de Titulação – GTIT à IRENE JEKER DE MENEZES, matrícula 16777905, tendo em vista que a servidora já recebe 30% de GTIT que já havia sido concedida na ordem de serviço de 06 de abril de 2020, publicada no DODF nº 66, de 07 de abril de 2020, página 15;

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 53, a concessão de Gratificação de Titulação – GTIT à STEPHANIE KAROLINE DA CRUZ ASSIS, matrícula 16932196, tendo em vista que a servidora já recebe 30% de GTIT que já havia sido concedida na ordem de serviço de 08 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 22;

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 53, a concessão de Gratificação de Titulação – GTIT à DEBORA SANTOS LULA BARROS, matrícula 16597516, tendo em vista que a servidora já recebe 30% de GTIT que já havia sido concedida na ordem de serviço de 15 de abril de 2014, publicada no DODF nº 79, de 22 de abril de 2014, página 29.

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço de 05 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 53, a concessão de Gratificação de Titulação – GTIT à HAYRA MICHELLE CARDOSO MARTINS, matrícula 16822706, tendo em vista que a servidora já recebe 30% de GTIT que já havia sido concedida na ordem de serviço de 04 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2018, página 25.

NEWTON ALEX FELIPE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, substituto, resolve:

Art. 1º Designar GILMAR TORQUATO DE SOUZA, técnico em enfermagem, matrícula 131.764-4, para substituir o cargo de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária Região Central, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeito de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, substituto, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 aos seguintes servidores: ELIZABETH CAMILO MONTEIRO, matrícula 0141113-6, 4º quinquênio: 30/10/2016 a 28/10/2021; GRAZIELE ALENCAR DOS SANTOS, matrícula 1682062-2, 1º quinquênio: 05/10/2001 a 03/10/2006; 2º quinquênio: 04/10/2006 a 02/10/2011; 3º quinquênio: 03/10/2011 a 30/09/2016; LUCIANE ARCOVERDE BELLUZZO ALBA DE AMORIM, matrícula 1432700-7, 2º quinquênio: 23/03/2016 a 19/05/2021; DANIELA DE SOUZA LUIZ PESSOA, matrícula 0144212-0, 3º quinquênio: 30/08/2012 a 06/09/2017.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE CENTRO-SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00508017/2021-20, resolve: DESIGNAR MÁRCIA BEATRIZ VIANA DE SOUSA, matrícula 1.697.683-5, para substituir o Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme processo 00060-00493245/2021-98, resolve: DESIGNAR CARLA DE PAULA SILVA PLÍNIO, matrícula 190244X, ocupante do cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, para substituir KATIA MARIA DA SILVA GONCALVES TOLEDO, matrícula 4395045, Gerente da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPC-05, no período de 07/11/2021 a 14/11/2021, por motivo de licença maternidade da titular.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE SUDOESTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 611, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processos 00060-00481555/2021-60, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a servidora MARINEIDE FERREIRA DA SILVA, matrícula 131.138-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a partir do implemento dos requisitos em 23/08/2021. Processo 00060-00450435/2021-11.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor JULIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO, matrícula 122.952-4, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a partir do implemento dos requisitos em 07/12/2020. Processo 00060-00217124/2021-41.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020 p.19, considerando a ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 14 DE JULHO DE 2020, publicada no DODF de 15 de julho de 2020, resolve: DESIGNAR MARIA ISABEL DE SOUSA MELO, matrícula 01466526, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir oficialmente a Chefia do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XI, do ANEXO ÚNICO, ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de PERLA FABIOLA DE ARAÚJO, matrícula 1402212-5, Técnico de Atividades do Hemocentro, Técnico de

Laboratório, pela participação no "Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular_ Hemo Play 2021", no período de 27/10/2021 a 29/10/2021, realizado virtualmente pela ABHH - Associação Brasileira de Hematologia e Hemoterapia e Terapia Celular.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XI, do ANEXO ÚNICO, ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MARCELA MOREIRA COELHO, matrícula 14019248, Analista de Atividades do Hemocentro, pela participação no "I Seminário de combate e prevenção ao assédio no setor público", no período de 04/11/2021 a 04/11/2021, realizado pela EGOV - Escola de Governo - Governo do Distrito Federal.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 277, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00063-00005799/2021-65, resolve: DESIGNAR POLLYANA LYRA E OLIVEIRA, matrícula 1681821-0, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Subseção de Suporte aos Transplantes, símbolo CPC-06, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 278, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCELO LUIZ LEMOS, matrícula 1694582-4, da Comissão destinada a realizar o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, exercício de 2021, da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, constituída por meio da instrução nº 273, de 04 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 59.

Art. 2º Designar MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONÇALVES, matrícula 1702921-X, para compor, na função de Presidente, a Comissão destinada a realizar o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, exercício de 2021, da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, constituída por meio da instrução nº 273, de 04 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 59.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar, na Ordem de Serviço nº 26, de 25, de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, o ato que autorizou a conversão da carga horária do período de afastamento remunerado para estudos da servidora JANYLA MARTINS DE SOUSA, matrícula 203.255-4, ONDE SE LÊ: "...JANYLA MARTINA DE SOUSA...", LEIA-SE: "...JANYLA MARTINS DE SOUSA...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora VALDÍVIA DE LIMA PIRES EGLER, matrícula 44.963-6, para conclusão do Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 05 de maio de 2022, considerando o processo 0080-007005/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 237, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora REBECA SAMARA FIDELIS DE ALMEIDA, matrícula 211.107-1, para conclusão do Doutorado em Sociologia, na Universidade de Brasília, pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 05 de maio de 2022, considerando o processo 00080-00022920/2018-28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 238, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora IOLANDA FERREIRA LOPES BATISTA, matrícula 219.374-4, para conclusão do Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 05 de maio de 2022, considerando o processo 00080-00231466/2019-85.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 239, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor FÁBIO DE ASSIS GASPAS, matrícula 229.284-X, para conclusão do Doutorado em Educação Física, na Universidade de Brasília, pelo período de 16 de dezembro de 2021 a 16 de dezembro de 2022, considerando o processo 00080-00231093/2019-42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 240, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora VÂNGELA DO CARMO OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula 30.190-6, para conclusão do Doutorado em Linguística, na Universidade de Brasília, pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 05 de maio de 2022, considerando o processo 00080-00018609/2018-84.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 241, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor VINÍCIUS JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 214.101-9, para conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de História, na Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, pelo período de 11 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, considerando o processo 00080-00234401/2019-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 242, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor LÍLSON PELEGRIE SIMAS, matrícula 37.159-9, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Música em Contexto, na Universidade de Brasília, pelo período de 07 de novembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, considerando o processo 00080-00130693/2019-94.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar, na Ordem de Serviço nº 230, de 25 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 205, de 03 de novembro de 2021, o ato que autorizou a prorrogação do período de afastamento remunerado para estudos do servidor GLEISER MATEUS FERREIRA VALÉRIO, matrículas 211.118-7 e 223.494-7, ONDE SE LÊ: "...matrícula 211.118-7...", LEIA-SE: "...matrículas 211.118-7 e 223.494-7...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 404, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve: CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 49.446-1, OSWALDO REAL DUARTE, 00020-00025521/2021-38, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/05/2020 a 01/07/2020; 47.569-6, CLARICE PEREIRA CAVALCANTI, 00020-00017872/2021-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/09/2019;

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 405, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 344, de 05 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021, o ato que concedeu aposentadoria a MARIO JUSTINO SOARES, matrícula 60599-9, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/ Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 00080.00081698/2021-09.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 158, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea "f", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, da servidora LARISSA TAMARA DE SOUSA MARINS, matrícula 1.698.076-X, Assessora Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, para participar da Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública, em São Paulo - SP, no período de 10 a 11 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

PORTARIA Nº 157, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "f", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, do servidor Ten. Cel. QOBM MARCOS QUINCOSES SPOTORNO, Coordenador de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, matrícula SSP 1.682.612-4, para participar da Jornada Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, em Natal - RN, no período de 10 a 12 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MENDONÇA ALVES

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 94, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MAJ QOPM BRUNO ALEXANDRE ALVES DE COUTO, matrícula 1.703.138-9, Assessor Militar, símbolo GMSI-04, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o MAJ QOPM ADAILTO FERNANDES CARNEIRO, matrícula 1.692.655-2, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 01/11/2021 a 25/11/2021, por motivo de afastamento legal do titular. Processo 00428-00002717/2021-53

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE
Em 08 de novembro de 2021

Processo: 00050-00008821/2021-41. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a mobilização da 3ª Sgt. QBMG-1 GLAUCIA MORAIS DE ASSIS, matrícula 1039984, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para prestar apoio atuando junto à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOP/MJSP, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação ao órgão solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e ainda, o disposto no art. 2º; no inciso VIII e parágrafo 2º do art. 3º; e no parágrafo 9º do art. 5º, todos da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, e de acordo com o constante no Ofício nº 4759/2021/SEOP/MJ (71323824), na Informação Técnica nº 269/2021 - CM/AJL (73635133) e sua cota de aprovação (73640304).

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE
Em 08 de novembro de 2021

Processo: 00054-00086414/2021-61. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior do MAJ QOPM OLAVO FREITAS MENDONÇA, matrícula 50.824/1, no período de 06 a 09 de março de 2022, com destino a cidade de CANNES, FRANÇA (66257746), cujo objetivo é participar como palestrante da primeira edição do "Cannes International Resilience Forum" (CIRF), dedicado à gestão de crises e resiliência, que será realizado no "Palais des Festivals et des Congrès en Cannes", uma vez que os conhecimentos a serem adquiridos são de interesse da Corporação, sem ônus para o Governo do Distrito Federal e para a Polícia Militar do Distrito Federal, à exceção de sua remuneração mensal, em moeda nacional, consoante o disposto no art. 11, inciso V, e no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, bem como o que preconiza o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo consta na Informação Técnica nº 263/2021 - CM/AJL (73538278), bem como sua cota de aprovação (73630650);

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo a Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE
Em 08 de novembro de 2021

Processo 00053-00140411/2021-17. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIROS MILITARES.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior dos militares: Cel. QOBM/Comb. ALAN ALEXANDRE ARAÚJO, matrícula 1399962; Maj. QOBM/Comb. JOÃO HENRIQUE CORRÊA PINTO, matrícula 1924644; Maj. QOBM/Comb. ULISSES SEBASTIAN ZIECH, matrícula 2594391; 2º Ten. QOBM/Comb. AYMÊ PIRES SERRANO, matrícula 3068937; 2º Sgt QBMG-01 VALDÉRIO VELOSO COSTA, matrícula 1404503 e Cb. QBMG-01 FELIPE OLIVEIRA PIRES, matrícula 1071762, no período de 13 a 25 de novembro de 2021, com destino a cidade de Santo Domingo - República Dominicana, para realização de atividade de cooperação técnica internacional, cujo objetivo é o aprimoramento do serviço de atendimento às emergências daquele país, sem ônus para o Governo do Distrito Federal e

para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à exceção de sua remuneração mensal, em moeda nacional, consoante o disposto no art. 11, inciso V, e no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, bem como o que preconiza o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo consta na Informação Técnica SEI-GDF nº 268/2021 - CM/AJL (73606161) e sua Cota de Aprovação (73607565);

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 369, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c Decreto Federal nº 10.443/2020, resolve: EXCLUIR, a bem da disciplina, o policial militar em situação de inatividade ST PM REF FRANCISCO ASSIS VICTOR NETO, matrícula 12.927/5, CPF Nº ***.087.961-**, com fundamento no art. 13, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, c/c o art. 112, inciso III, e art. 113 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, em face da decisão que o considerou incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em sede do CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 2019.0511.08.0060, sem direito a manutenção dos proventos, com fulcro no parágrafo único, art. 23 da Lei 10.486/2002. Publique-se em BCG e no DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 296, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no Art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o teor do Ofício nº 89/2021 - PMDF/3ºBPM/SLOG, resolve:

Art. 1º Dispensar o CAP QOPM CLÁUDIO JOSÉ GARCIA JUNIOR, matrícula 195.719/8, da função de Executor do Termo de Cessão de Uso celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF, que tem por objeto a cessão de uso à PMDF de parte do terreno, de propriedade da SSP/DF, situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Brasília/DF, que compreende uma área de 23.443,20 m², conforme consta no processo 0054-001503/2013.

Art. 2º Designar o TEN QOPM FERNANDO RIBEIRO SANTANA, matrícula 734.885/1 para a função de Executor, e o 3º SGT QPPMC GABRIEL OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula 195.601/9, para a função de Executor Substituto, do mencionado ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000321/2008-CBMDF, resolve: REFORMAR o Capitão Rm JOSÉ NASCIMENTO DE BRITO, matrícula 1401715, a contar de 09 de agosto de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 17 de novembro de 2020, que trata da reversão da pensão militar instituída pelo ex - 2º Sargento Ref. ROBERTO RIBEIRO FERREIRA, matrícula 1416006, falecido em 27 de março de 2010.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora: CARMELITA PEREIRA CIRINEU, Agente de Polícia, matrícula SIGH 47.215-8, matrícula SIAPE 01410409, a partir de 08/11/2021, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo 00052-00026973/2021-79, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula SIGH 37.148-3, matrícula SIAPE 1409532, a partir de 11/10/2021, conforme processo 00052-00024919/2021-99 e THEODORO EDUARDO GONÇALVES LEITE, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGH 33.287-9, matrícula SIAPE 1409154, a partir de 08.11.2021, conforme processo 00052-00024962/2021-54, ambos com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º c/c art. 20, §§ 2º, inc. I e 3º, inc. I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2019, página 29, o ato da concessão do abono de permanência ao servidor HAMILTON MENES DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula SIGH 48.148-3, matrícula SIAPE 1410771, conforme processo 00052-00027179/2021-42, para constar ONDE SE LÊ: “...a partir de 11/07/2018...”, LEIA-SE: “...a partir de 07/03/2017...”, mantendo-se os demais termos da concessão, com fulcro na Decisão nº 3668/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JONAY LEMES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 357, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 72619430 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00020325/2020-43, Portaria nº 368, de 07 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 347, de 25 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Dispensar do cargo de suplente LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, matrícula 250793-5 e designar em seu lugar RAFAEL SILVA GOMES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 250686-6.

Art. 3º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 358, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 72619110 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00059632/2019-81, Portaria nº 299, de 05 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 350, de 25 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Dispensar do cargo de suplente LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, matrícula 250793-5 e designar em seu lugar RAFAEL SILVA GOMES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 250686-6.

Art. 3º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 01, prorrogada pela Portaria nº 286, de 1º de setembro de 2021, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 359, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 73033559 do Presidente da Comissão

do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00023002/2020-10, Portaria nº 150, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Dispensar a servidora LUANE ALVES LACERDA BALIZA, matrícula 250793-5, e designar em seu lugar a servidora ALINE GAZOLA ORTIZ, matrícula 250439-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 360, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00076419/2021-58 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo 00055-00068152/2021-25.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula 250507X, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, matrícula 2504782 e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, matrícula 2505061, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, Analista de Atividade de Trânsito, matrícula 250302, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 361, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00073189/2021-75 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo 00055-00036193/2021-52.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula 250507X, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, matrícula 2504782 e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, matrícula 2505061, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, Analista de Atividade de Trânsito, matrícula 250302, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 362, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00080264/2021-54 tendo em vista o desmembramento do processo 00055-00077425/2021-22, conforme determinado no Doc. SEI/GDF 72550985.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 250507- X; (2) JULIANA GOMYDE PORTO, Agente de Trânsito, matrícula 250478-2; e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, Agente de Trânsito, matrícula 250506-1, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar RODRIGO CAPO SOBRAL, Analista em Atividade de Trânsito, matrícula 250393-X, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 605, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONVALIDAR a dispensa de ponto dos servidores: FABIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 251.240-8, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e FERNANDA CURTI, matrícula 251.279-3, Diretora de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 12 a 14 de agosto de 2021, dada a participação dos servidores em visita técnica ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS, objetivando a coleta de informações estratégicas, bem

como o compartilhamento de metodologias de serviços administrativos de interesse institucional, compreendendo a remuneração do cargo acrescido de diárias, conforme Processo 00055-00056125/2021-18.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 621, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO SALGADO PIRES, matrícula 199.247-3, e JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, matrícula 196.271-X, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE0847, que trata da aquisição de películas em impressão digital para confecção de placas de sinalização de trânsito, objeto do processo administrativo 00055-00065699/2019-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 381, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o teor dos arts. 24 ao 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de novembro de 2021, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 330, de 30 de setembro de 2021, para apurar suposto acidente em serviço reclamado pela servidora DANIELA ISMAEL DE OLIVEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 176.415-2, lotada na Penitenciária II do Distrito Federal, conforme consta do processo 04026-00020905/2020-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 382, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art.1º. Designar YANDRY ALEXANDRE CAVALCANTE GUEDES, matrícula nº 187.550-7, para substituir DANIEL CASTRO VIANA, matrícula nº 176.187-0, ambos Policiais Penais, como integrante da Comissão Especial de Disciplina da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - CED/SEAPE, em consonância com o art. 229 § 6º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes nos seguintes Processos Administrativos Disciplinares processo 00050-00040796/2018-94, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 182, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2017; processo 00050-00012895/2018-86, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 405, publicada no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2017, processo 00050-00040916/2018-53, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 22, publicada no DODF nº 21 de 30 de janeiro de 2018, processo 00050-00013930/2018-84, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 104, publicada no DODF nº 58, de 26 de março de 2018, processo 00050-00042736/2018-14, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 106, publicada no DODF nº 58, de 26 de março de 2018, processo 00050-00038248/2018-02, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 248, publicada no DODF nº 139 de 24 de agosto de 2018, processo 00050-00040837/2018-42, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 277, publicada no DODF nº 157, de 17 de agosto de 2018, processo 00050-00059295/2018-81, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 482, publicada no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, processo 00050-00042887/2019-45, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 66, publicada no DODF nº 136 de 22 de julho de 2019, processo 00050-00024198/2019-59, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 100, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, processo 00050-00056939/2019-61, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 121, publicada no DODF nº 201, de 21 de outubro de 2019, processo 00050-00014411/2020-58, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 22, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2020; processo 00050-00013682/2020-96, instaurado por meio da Portaria nº 348, publicada no DODF nº 56, de 13 de outubro de 2021, processo 00050-00061901/2019-18, instaurado por meio da Portaria nº 349, publicada no DODF nº 192, de 13 de outubro de 2021, processo 04026.00001186/2020-11, instaurado por meio da Portaria nº 350, publicada no DODF nº 192, de 13 de outubro de 2021, processo 00050-00022491/2020-15, instaurado por meio da Portaria nº 351, publicada no DODF nº 192, de 13 de outubro de 2021, processo 00050-00053464/2019-51, instaurado por meio da Portaria nº 352, publicada no DODF nº 192, de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Designar a Policial Penal JULIANA AGRA ENRIQUE AREAS, matrícula 1.688.632-1 para atuar como substituta eventual nos afastamentos legais dos titulares da

Comissão Especial de Disciplina- CED, em consonância com o art. 229 § 7º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 383, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor CARLOS EDUARDO BOCAYUVA DE AGUIAR, Policial Penal, matrícula 176.352-0, Membro da Comissão da SINDICÂNCIA Nº 220210016/2021-SEAPE (SEI GDF Nº 00052-00023693/2020-28), instituída pela Portaria nº 340/2021 de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 190, de 07 de outubro de 2021, página56, por motivo de férias, a contar de 16/11/2021 até 25/11/2021;

Art. 2º Isto posto, nomeio a servidora RAYANE FERREIRA DE ALMEIDA, Policial Penal, matrícula 1.682.757-0, como Membro da Comissão Sindicante;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 384, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor CARLOS EDUARDO BOCAYUVA DE AGUIAR, Policial Penal, matrícula 176.352-0, Membro da Comissão da SINDICÂNCIA Nº 220210002/2021-SEAPE (SEI GDF Nº 00050-00054684/2019-00), instituída pela Portaria nº 86 de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80 de 30 de abril de 2021, página 42, por motivo de férias, no período de 16/11/2021 a 25/11/2021;

Art. 2º Isto posto, nomeio o servidor ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CARVALHO, Policial Penal, matrícula 178.331-9, como Membro da Comissão Sindicante, no período acima descrito;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2021

Processo: 04026-00029852/2021-66. Interessados: MIGUEL ROMÁRIO CARLOS BEZERRA; RONEY ANDRADE ORNELAS; PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES e ANDRE LUIS SILVA VIDAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores MIGUEL ROMÁRIO CARLOS BEZERRA, matrícula 1.686.109-4; RONEY ANDRADE ORNELAS, matrícula 178.628-8; PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES, matrícula 183.141-0 e ANDRÉ LUIS SILVA VIDAL, matrícula 182.603-4, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EVILAZIO HOLANDA DE SOUZA, matrícula 176.375-X e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, como Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00766 - SEAPE, tendo por objeto a aquisição de coletor para copos descartáveis, escovas de limpeza, estopa de limpeza, luvas, sapólio, adjudicado para empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021/SEEC-DF, a ARP 27/2021, a Aprovação de Saldo e demais documentos que passam a integrar o presente Termo e que encontram-se disponíveis nos Autos do processo 04026-00042306/2021-11.

Art. 2º Ao executor e suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 216, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EVILAZIO HOLANDA DE SOUZA, matrícula 176.375-X e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, como Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00762 - SEAPE, tendo por objeto a aquisição de abraçadeiras, adaptadores para registro, anel de vedação, joelho de redução, luva de redução, luvas de pvc, adjudicado para a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2020, a Ata nº 307/2020 SEEC/DF, a Aprovação de Saldo e demais documentos que passam a integrar o presente Termo e que encontram-se disponíveis nos Autos do processo 04026-00042260/2021-30.

Art. 2º Ao executor e suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 217, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EVILAZIO HOLANDA DE SOUZA, matrícula 176.375-X e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, como Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00737 - SEAPE, tendo por objeto a aquisição de diluentes, fita veda rosca e tintas, adjudicado para a empresa JJB COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021-SEEC-DF, ARP 59/2021, a Aprovação de Saldo e demais documentos que passam a integrar o presente Termo e que encontram-se disponíveis nos Autos do processo 04026-00042507/2021-18.

Art. 2º Ao executor e suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 220, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EVILAZIO HOLANDA DE SOUZA, matrícula 176.375-X e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, como Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00731 - SEAPE, tendo por objeto a aquisição de barras chatas, barras lisas, cabos de aço e rolamentos, adjudicado para a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2020, a Ata nº 270/2020 SEEC/DF, a Aprovação de Saldo e demais documentos que passam a integrar o presente Termo e que encontram-se disponíveis nos Autos do processo 04026-00041900/2021-94.

Art. 2º Ao executor e suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 221, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EVILAZIO HOLANDA DE SOUZA, matrícula 176.375-X e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, como Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00763 - SEAPE, tendo por objeto a aquisição de esponja de aço e mangueira plástica, adjudicado para a empresa CENTRO-OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIREL, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021, a Ata nº 29/2021 SEEC/DF, a Aprovação de Saldo e demais documentos que passam a integrar o presente Termo e que encontram-se disponíveis nos Autos do processo 04026-00042313/2021-12.

Art. 2º Ao executor e suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 222, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EVILAZIO HOLANDA DE SOUZA, matrícula 176.375-X e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, como Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00746 - SEAPE, tendo por objeto a aquisição de martelo demolidor, adjudicado para a empresa SERGIO PROVIM E CIA LTDA EPP, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021-SEEC-DF, a Ata nº 46/2021 SEEC/DF, a Aprovação de Saldo e demais documentos que passam a integrar o presente Termo e que encontram-se disponíveis nos Autos do processo 04026-00042319/2021-90.

Art. 2º Ao executor e suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 224, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EVILAZIO HOLANDA DE SOUZA, matrícula 176.375-X e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, como Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00765 - SEAPE, tendo por objeto a aquisição de carrapetas, adjudicado para a empresa CAVALHEIRO COMÉRCIO VAREJISTA, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2021, a Ata nº 90/2021 SEEC/DF, a Aprovação de Saldo e demais documentos que passam a integrar o presente Termo e que encontram-se disponíveis nos Autos do processo 04026-00042312/2021-78.

Art. 2º Ao executor e suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 225, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, EVILAZIO HOLANDA DE SOUZA, matrícula 176.375-X e ORISLEY GUEDES PIMENTA, matrícula 193.706-5, para atuarem, respectivamente,

como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 19/2021 SEAPE/DF, firmado com a empresa CEB (Neoenergia), processo 04026-00033848/2021-01, tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B, visando atender a Sede Administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, Localizada na SBS QUADRA 02 BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL BRASÍLIA DF.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ao AMILTON ÂNGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, a partir de 21/10/2021. Processo 113-00019371/2021-30.

FAUZI NACFUR JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço 04 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 207, de 05 de novembro de 2021, página 48. ONDE SE LÊ: "...SEBASTIÃO BATISTAS DE ABREU, matrícula 94.259-6...", LEIA-SE: "...SEBASTIÃO BATISTA DE ABREU, matrícula 94.259-6...".

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CLÁUDIO MANOEL VIANA DE REZENDE, matrícula 222.108-X, para substituir ARLÂNIO DUARTE LIMA, matrícula 188.685-1, no cargo de Chefe da Ouvidoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, no período de 16/11/2021 a 25/11/2021, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CATIA CILENE NERY OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 94.120-4, para substituir ARLÂNIO DUARTE LIMA, matrícula 188.685-1, no cargo de Ouvidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, no período de 26/11/2021, 29/11/2021, 01/12/2021 a 03/12/2021, por motivo de Abono Anual de Ponto do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 314, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ANDREIA PESSANHA DE AGUIAR, matrícula 242740-0, para substituir DÂMARIS MARTINS DE CARVALHO BORGES, matrícula 221497-0, no cargo de Gerente da Escola Vivencial de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 03/11/2021 a 21/11/2021, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ELVANE GONZAGA, matrícula 93.847-5, para substituir IVANILDO PEREIRA DA ROCHA, matrícula 94.310-X, no cargo de ENCARREGADO DE ELÉTRICA DE VEÍCULOS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR LIVIA CEFORA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 1898779, para substituir GISANDRA FARIA DE PAULA, matrícula 1820796, no cargo de GERENTE DE ESTRUTURAS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 01/12/2021 a 17/12/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 870, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RADILENE REZENDE DA SILVA, matrícula 104.438-9, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-04, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Saúde Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 21/09/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 871, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIO TATUGAWA JÚNIOR, matrícula 247.554-5, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - AISS, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 29/10/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 872, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, delegadas pelo art. 1º, incisos, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e, considerando as publicações constantes na Portaria nº 115, de 22 de maio de 2019, publicada no DODF nº 96, de 23 de maio de 2019, na Portaria nº 457, de 19 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019 e na Portaria nº 85, de 30 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, todas referentes à Comissão Especial de Licitação para

promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, no art. 40 da Lei nº 8.987/1995, e o que preceitua o art. 51 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar VERÔNICA SOARES LEITE, matrícula 1430868-1, para substituir, nas ausências e impedimentos legais, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, na modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 873, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARIA JOANA ALVES MAIA, matrícula 240.994-1, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR OLAVO BEZERRA DE AGUIAR, matrícula 247.300-3, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-04, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Santa Maria Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 05/11/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 875, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula 238.056-0, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/11/2021 a 26/11/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 876, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR GELMA GEISA NÓBREGA COSTA, matrícula 242.214-X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-04, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Taguatinga Sul, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 03/11/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 877, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 193.648-4, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 22/10/2021, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 878, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARCUS VINICIUS DA SILVA WILKE, matrícula 243.597-7, ocupante do cargo de Chefe, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 24/08/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 879, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FERNANDA DE MENEZES TORRES, matrícula 241.688-3, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Comunicação Administrativa, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 03/11/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 434, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 117, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e em consonância com artigo 2º da ordem de serviço nº 412, de 26 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 202, de 27 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os membros das Subcomissões da Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes:

Presidente da Comissão: RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula 242.562-9;

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - SAAN - Coordenador designado: ÍCARO THALES DE SOUZA, matrícula 245.040-2; MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 226.117-0; JOÃO PAULO CARVALHO VINHAL, matrícula 244.093-8; MATHEUS OLIVEIRA MARTINS, matrícula 245.857-8; GABRIELA GARDENNYA SOUSA VIANA, matrícula 248.475-7; SAULO TEITI TORATANI CAMPOS, matrícula 248.073-5; HEIDE NAZARE DA SILVA, matrícula 246.006-8; VANESSA XIMENES RODRIGUES DE CASTRO, matrícula 248.210-X; LEANDRO SALGUEIRO CAPUZZO, matrícula 244.134-9; NIVALDO LUIZ DA SILVA, matrícula 247.487-5; SUZANA PEREIRA MELO CAIXETA, matrícula 247.482-4; MARCUS VINICIUS LEAL DUARTE, matrícula 199.605-3; LARISSA DA SILVA SANTOS, matrícula 244.154-3; JOÃO LUCAS FRANCO DE LEMOS, matrícula 245.880-2; HENRIQUE MACHADO AMARANTE, matrícula 238.472-8; GIOVANNA RIBEIRO DE ABREU, matrícula 245.796-2.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - EDIFÍCIO RODOFERROVIÁRIA - Coordenador designado: JONHATHAS RAFAEL CAMACHO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 244.516-6; DANIEL CARVALHO SOUSA SANTANA, matrícula 224.369-5; MARLON EUGÊNIO SANTOS TRAJANO, matrícula 217.693-9; TATIANA MARLIERI

BARBOSA, matrícula 1430814-2; JOÃO TORRES LEAL, matrícula 224716-X; RENAN ARVIL DE SOUSA, matrícula 244065-2; GLEUDSON ALMEIDA FIGUEIREDO, matrícula 247986-9; LAÍS TELLES FORTES DE CARVALHO PIRES, matrícula 247.567-7; DIEGO NUNES SANTOS, matrícula 244.085-7, LEONARDO JOSÉ DA SILVA, matrícula 217.972-5.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - ANEXO DO BURITI - Coordenador designado: PHELLIPE DENIZART NINO DE FARIAS, matrícula 245.101-8; THAISA ALVES PEREIRA, matrícula 246838-7; CARLOS EDUARDO GOMES RODRIGUES, matrícula 247569-3; LUCAS DE OLIVEIRA CAMPELO, matrícula 245989-2; JOÃO MARCOS DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, matrícula 247176-0, JÉSSICA MAYZA BEZERRA, matrícula 242669-2.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - NA HORA - Coordenador designado: MARCUS ALISSON ARAÚJO DA CUNHA, matrícula 1.431.156-9; EVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 243194-7; FRANCISCO WESLEY LUZ BARROS, matrícula 118625-6; ALESSANDRO VIEIRA, matrícula 243191-2; MATEUS DE ARAÚJO EMERICH, matrícula 243.536-5; ABRAÃO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 124627-5; CAMILA FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 244.823-8; PAULO THIAGO DOS REIS MADUREIRA, matrícula 245820-9; KAILO RODRIGO DE RESENDE, matrícula 248115-4.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - NAI/DISSTAE - Coordenadora designada: KARLA FONTENELE DOS SANTOS, matrícula 194.274-3; MÁRCIA DE OLIVEIRA JOAQUIM, matrícula 104.357-9; ANTONIO DOLORES DE MATTOS JÚNIOR, matrícula 248.051-4; MARÍLIA FERREIRA BORBA, matrícula 198.079-3; AMANDA OLIVEIRA DE JESUS, matrícula 196.948-X.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - INTERNAÇÃO - Coordenador designado: LEONARDO DE AQUINO SILVA CARDOSO, matrícula 217.985-7; ALESSANDRA MENDONÇA ALBERNAZ, matrícula 217.956-3; PAULA ANDREIA SOUZA ALVARENGA, matrícula 217.930-X; MEIRE DA SILVA RIBEIRO, matrícula 194.154-2; CARINA SOUZA OLIVEIRA, matrícula 0244130-6; CIZENANDES RODRIGUES QUEIROZ, matrícula 193.694-8; FELIPE BRAGA SOARES, matrícula 236.607-X; ENEIDE OLIVEIRA LEITE, matrícula 193.797-9.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - SEMILIBERDADE - Coordenador designado: THIAGO MONTEIRO CRUZ, matrícula 237.977-5; BÁRBARA YNDI DE CASTRO CARDOSO, matrícula 241.954-8; PAULO DA LUZ FREIRE JUNIOR, matrícula 104.265-3; FERNANDES JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 103.398-0; JOSÉ RAIMUNDO SILVA SOUZA, matrícula 194.169-0; VANESSA SANTOS PIRES LIMA, matrícula 103.115-5; LAMARA MENEZES DOURADO, matrícula 197.947-7.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - MEIO ABERTO - Coordenadora designada: KÁCIA REJANE LUZ BRASIL, matrícula 198.044-0; ELVIS CAETANO DE MOURA, matrícula 245.157-3; MARCELA TAVARES DE MELO, matrícula 198.030-0; ROMULO DIAS DE DEUS, matrícula 198.095-5; LUCAS MOREIRA SALDANHA, matrícula 198.113-7; JOSIMAR XAVIER MIRANDA, matrícula 196.905-6; JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, matrícula 198.117-X; POLLYANE MARTINS DOS SANTOS CARVALHO, matrícula 226.020-4, DIANA COSTA LEAL, matrícula 194.520-3; FERNANDA NORONHA, matrícula 198.018-1; CINTHYA PERNAMBUCO PINTO, matrícula 240.982-8; MARCOS HENRIQUE PIRES XAVIER, matrícula 244.234-5; WANESSA RODRIGUES ALVES, matrícula 198.040-8; JOSEVANIA DA SILVA BARROS, matrícula 218.014-6; FERNANDA M. DE VASCONCELOS, matrícula 198.087-4; ELILTON SILVA LIMA, matrícula 194.284-0; SUELLEN STEFFANY DE ANDRADE LEITE, matrícula 198.121-8; ANA CAROLINA TEIXEIRA CAVALCANTE LOPES, matrícula 220.285-9; KRISLEY MENDONÇA DE AMORIM, matrícula 217.927-X; PEDRO DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula 244.145-4, NEUSA RODRIGUES MATOS, matrícula 194.170-4; SARAH MARESSA DA SILVA CRISOSTOMO TAVARES, matrícula 194.273-5.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - CONSELHOS TUTELARES - Coordenador designado: RAFAEL LUCAS DO PRADO FILHO, matrícula 225.784-X; ESNOMERO SABINO BATISTA, matrícula 243.684-1; EDVÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula 246.727-5; CLAUDIO NEI DOS SANTOS, matrícula 246.723-2; WANESSA MUNIZ SILVA BARROS, matrícula 246.748-8; ALINE QUEIROZ DA SILVA, matrícula 246.751-8; ZILDELMA SANTOS DAMASCENO, matrícula 244.873-4; TÂNIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 247.523-5; MAGNA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 243.645-0; THAÍS DE SOUSA FELIX FARIAS, matrícula 244.139-X; POLLYANNA LOPES DA SILVA, matrícula 247.512-X; THIAGO RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 235.342-3; RAQUEL CRISTINA FRAGA SANTOS, matrícula 246.733-X; ANDREIA FERREIRA DE AGUIAR, matrícula 247.566-9; BRENDA LORRANY MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 244.321-X; TIAGO IBRAHIM ALVES SANTOS, matrícula 246.742-9; FILIPE ALBUQUERQUE CARDOSO, matrícula 243.707-4; RENATA CARVALHO PAZ NOVAIS, matrícula 243.695-7; CARLA MORAES DE AZEVEDO, matrícula 243.634-5; SAMARA RAQUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula 247.478-6; LEONARDO DE MELO BRITO JUNIOR, matrícula 217.948-2; JANAINA MARQUES DE SOUSA, matrícula 248.023-9; IDNEY MAX ALVES RODRIGUES, matrícula 247.312-7; DANIEL DIAS DOS SANTOS, matrícula 245.752-0; CARLA DANIELA COSTA DOS SANTOS, matrícula 280.354-2; LINDALVA PROENÇA SCHIMITH SILVA, matrícula 248477-3; FLAZIA RODRIGUES FREIRE, matrícula 243.519-5; NORMA CARVALHO GUERRA GUIMARÃES, matrícula 248.309-2; FRANCISCA LIRA DE SOUZA PALMIERE, matrícula 248.000-X; PRISCILA CHRISTIANA DE ARAGÃO TAVARES, matrícula 247.524-3; ANDREZA DA SILVA COSTA, matrícula 246.625-2; MARCO AURÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 243.651-5;

FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO, matrícula 217.996-2; LUIS CARLOS MAGALHÃES LIMA, matrícula 248.192-8, NARLA SOARES FERNANDES, matrícula 247.240-6, LORENA FERREIRA DA CUNHA, matrícula 217.939-3; ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 246.926-X; FERNANDA SPINA PITEL, matrícula 246.624-4; JOANA D'ARC GOMES DE FRANÇA, matrícula 245.847-0; EDNA ADRIENNE RODRIGUES SILVA, matrícula 248.015-8; RENÁRIA ALENCAR SOBRINHO, matrícula 246.613-9; GENILTON NATAL DE SOUZA, matrícula 243.687-6; CAMILLA MURTA ITACARAMBY, matrícula 238.036-6.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - ESTAÇÃO DA CIDADANIA/PRAÇA DOS DIREITOS - Coordenador designado: ÍTALO HUGO AYRES MOTA, matrícula 242.531-9; SCHENIDER FERREIRA ACÁCIO, matrícula 0242523-8; OCIMAR DIÓGENES FEITOSA, matrícula 0242498-3; HELIÚDE PASCOA LEAL, matrícula 246658-9; PEDRO NISTER PESSOA, matrícula 0245792-X; LETÍCIA SILVA NUNES, matrícula 0247479-4.

SUBCOMISSÃO BENS MÓVEIS - PROVÍTIMA (73434570) - A Subsecretária de Apoio às Vítimas de Violência, por meio do Memorando Nº 149/2021 - SEJUS/SUBAV (73434570), solicitou a substituição do Coordenador designado pela Ordem de Serviço nº 412/2021, haja vista o seu afastamento das atividades laborais por motivo de saúde. Desta forma, faz-se necessária a substituição do mesmo, devendo ser formalizada por meio de publicação oficial - Coordenador indicado: FRANCISCO ALVES QUIRINO, matrícula 247.486-7; ANA LUIZA SILVA DE SOUSA, matrícula 0247485-9; ANA PAULA MARTINS MACHADO, matrícula 0247540-5; JENIFER BRAGA RAMOS, matrícula 0247675-4; JOSE LUIS ALVES PEREIRA, matrícula 0215087-5; RENATA KELLY FONSECA RÓBIAS, matrícula 0247484-0; RONALDO MENDES DA SILVA, matrícula 0224616-3; SINARA BARROS DE LIMA, matrícula 0247546-4.

SUBCOMISSÃO BENS IMÓVEIS - Coordenadora designada: ROBERTA AUN, matrícula 248.069-7; ÁILTON MATOS FERNANDES, matrícula 247.986-9.

Art. 2º As Subcomissões de Inventário Patrimonial Anual poderá acessar qualquer imóvel ou dependências de unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para promover a verificação dos bens patrimoniais moventes e semoventes do órgão.

Parágrafo único - Caberá aos chefes, gerentes, diretores e demais responsáveis pelas unidades orgânicas facilitar o acesso e, se necessário, destacar servidores para auxiliar, em conjunto com os membros da referida Subcomissão, a conferência dos bens patrimoniais, em suas respectivas unidades.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 4º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 103.021-3, referente ao 6º quinquênio, no período de 20/01/2015 a 18/01/2020, conforme processo 0101-000760/1996.

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 67, de 09 de abril de 2018, página 22, o ato que retificou a Ordem de Serviço de 12 de junho de 1996, publicada no DODF nº 114, de 14 de junho de 1996, página 4859, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 103.021-3.

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 67, de 09 de abril de 2018, página 22, o ato que retificou a Ordem de Serviço nº 12, de 18 de maio de 2010, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2010, página 41, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 103.021-3.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 12 de junho de 1996, publicada no DODF nº 114, de 14 de junho de 1996, página 4859, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 103.021-3, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio: 20.12.1984 a 19.01.1992...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, no período de 20/12/1984 a 28/03/1990...", prorrogado em 100 (cem) dias em virtude de 95 (noventa e cinco) dias de afastamento e 5 (cinco) faltas injustificadas.

Na Ordem de Serviço Nº 12, de 18 de maio de 2010, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2010, página 41, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 103.021-3, ONDE SE LÊ: "... 2º Quinquênio no período de 25/08/2004 a 23/08/2009...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, no período de 29/03/1990 a 04/08/1998...", cancelado em razão de afastamento para Licença de Interesse Particular.

Na Ordem de Serviço nº 90, de 04 de abril de 2018, publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2018, página 21, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 103.021-3, ONDE SE LÊ: "... 3º Quinquênio, no período de 25/08/2004 a 22/09/2009...", LEIA-SE: "... 3º quinquênio, no período de 19/10/1998 a 18/09/2003...", cancelado em razão de afastamento para Licença de Interesse Particular.

Na Ordem de Serviço nº 90, de 04 de abril de 2018, publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2018, página 21, o ato que concedeu o 4º Quinquênio de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 103.021-3, ONDE SE LÊ: "... 4º Quinquênio, no período de 23/09/2009 a 19/01/2015...", LEIA-SE: "... 4º quinquênio, no período de 25/08/2004 a 22/09/2009, prorrogado em 30 (trinta) dias em virtude de 01 (uma) falta injustificada..."

Na Ordem de Serviço nº 33, de 09 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020, página 39, o ato que concedeu o 5º Quinquênio de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 103.021-3, ONDE SE LÊ: "... 5º Quinquênio, no período de 20/01/2015 a 30/04/2020...", LEIA-SE: "... 5º quinquênio, no período de 23/09/2009 a 19/01/2015, prorrogado em 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 178, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 279.790-9 e CAIO PATERNOSTRO SEBBA, matrícula 274.499-6, para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho nº 2021NE00702, que trata da contratação da empresa ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRILICO LTDA., para fornecimento de material de Sinalização Visual e Afins, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00110-00001389/2021-60.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar o fornecimento do material e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia da Nota de Empenho nº 2021NE00702 e do Projeto Básico que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as disposições contidas no Decreto nº 37.843, de 13 de setembro de 2016 e tendo em vista o que dispõe a Portaria Conjunta nº 07, de 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Acolher as designações apresentadas pela Coordenadora da Comissão Permanente, instituída na citada Portaria, conforme retratado no Despacho - SEJUV/GAB, processo 04010-00000160/2021-32;

Art. 2º Incluir o servidor KEDSON MÁRIO ROCHA CIRILO, matrícula 0.279.840-9, para atuar como membro da Comissão Gestora, do Projeto Mais Que Vencedor, processo 04010-00000027/2021-86;

Art. 3º Incluir a servidora MÔNICA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 1.699.548-1, para atuar como membro da Comissão Gestora, do Projeto Empreendedor do Futuro, processo 04010-00000026/2021-31;

Art. 4º Incluir o servidor LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula 1.699.565-1, para atuar como membro da Comissão Gestora, do Projeto Estilo de Vida, processo 04010-00000072/2021-31;

Art. 5º Designar os servidores MÔNICA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 1.699.548-1; ANA BEATRIZ MARQUES BRUM DE SOUSA, matrícula 0.279.472-1 e MÁRCIA ANITA CARDOSO ARANTES, matrícula 1.700.847-6, para atuarem como membros da Comissão Gestora, para Ampliação do Projeto Centros da Juventude, processo 04010-00000025/2021-97;

Art. 6º Compete as Comissões, aqui instituídas na qualidade de Gestores da Parceria, nos termos do artigo 52, do Decreto nº 37.843/2016:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - Emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

Art. 7º Fica dispensada a indicação de Suplentes, sendo todos os Membros igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos;

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 92, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, c/c o artigo 6º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 17, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, e considerando a publicação da Portaria nº 36, de 29 de abril de 2021, no Diário Oficial nº 80, de 30 de abril de 2021, páginas 46 e 47, e da Portaria nº 72, de 09 de julho de 2021, no Diário Oficial nº 129, de 12 de julho de 2021, página 42, que tratam da concessão de Promoção Funcional aos servidores que participaram do processo de Aferição de Mérito para Promoção Funcional no ano de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de Promoção Funcional de Aferição de Mérito para Promoção Funcional, no exercício de 2021, de servidora desta Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 2º Conceder Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, à servidora participante do processo citado no art. 1º desta Portaria, abaixo relacionada, na seguinte ordem: Matrícula, nome do servidor em ordem alfabética, cargo efetivo, classe anterior, padrão anterior, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação por mérito, pontuação total, classe atual, padrão atual, data de início do efeito financeiro, pontuação excedente anterior, pontuação excedente 2021, nº do processo referente à apuração de mérito, respectivamente: 1847325, FERNANDA CAROLINA RICCI FERREIRA, TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - AGENTE SOCIAL, 2ª, V, 25, 55, 106, 1ª, I, 24/12/2019, 26, 46, 04011-00000679/2020-10.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria retroagem à data em que a servidora completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão, em conformidade com o artigo 3º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 4º Fica homologada nesta data a Promoção Funcional da servidora desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal no exercício de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA FILIPPELLI

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DAS MULHERES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DAS MULHERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção para avaliação das propostas, no âmbito do Edital 01/2021, processo 04011-00002139/2021-43, o qual buscará selecionar entidade para Celebração de parceria visando a implementação do "PROGRAMA EMPODERA - FORMAÇÃO DE MULHERES DE MULHERES LIDERES".

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, matrícula 0277460-7, que atuará como Presidente, THALITA SILVA BUCAR, matrícula 0273701-9 e FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES, matrícula 0278092-5 que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA F. FALCOMER MENESES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme designação de competência concedida por meio da Portaria nº 55, de 20 de Julho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar MIRELLA CAMELO VIEIRA, matrícula 02772302, para atuar enquanto EXECUTORA TITULAR e a servidora PATRICIA MOUTINHO CORREIA, matrícula 0277609X, para atuar enquanto EXECUTORA SUPLENTE, para acompanhar, gerir e fiscalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 09/2021 referente a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva

em equipamentos de Ares-condicionados, com reposição de peças, componentes e acessórios, limpeza e higienização instalados na Cúpula do Planetário de Brasília Luís Cruls.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente ordem de serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 c/c o inciso II e § 5º do art. 41, da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 32.598/2010; e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL COELHO KONIG DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme designação de competência concedida por meio da Portaria nº 55, de 20 de Julho de 2021, resolve:

Art. 1º Considerando-se a expedição do Decreto nº 42.235/2021 o qual determinou como responsável patrimonial da SEJUV, esta SECTI, resolve constituir Comissão de Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2021 da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão os seguintes servidores: LUCAS CANDEIRA ALBURQUERQUE TEOTONIO, matrícula 273892-9, atuando como Presidente, FRANCINEIDE BEZERRA DE CASTRO, como membro, matrícula 0279620-1, ANDRÉ PHILIPPE DE JESUS TAVARES, matrícula 279433-0, como membro, IRANILDO GONÇALVES MOREIRA, como membro, matrícula 279911-1 KEDSON MÁRIO ROCHA CIRILO, matrícula 279840-9, como membro, e MAGNO JONAS VIANA MELO, matrícula 1699484-1, como membro.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo LUCAS CANDEIRA ALBURQUERQUE TEOTONIO, matrícula 273892-9, sendo substituída nos impedimentos legais pela servidora FRANCINEIDE BEZERRA DE CASTRO, matrícula 0279620-1.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da Ordem de Serviço, para apresentar Relatório ao Ordenador de Despesas, composto pelo Termo de Guarda e Responsabilidade por Localização, devidamente assinado, relação de bens não constantes na carga geral, assim como aqueles não localizados e, ainda, as informações sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, caso haja alguma situação pendente de regularização.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão, excepcionalmente, auxiliar na regularização do patrimônio mobiliário alocado na sede administrativa da Secretaria, nos casos em que houve alteração decorrente da mudança de endereço.

Art. 5º Os titulares das unidades administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 6º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º O Relatório de Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência.

Art. 8º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL COELHO KONIG DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme designação de competência concedida por meio da Portaria nº 55, de 20 de Julho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula 02777614, ocupante do cargo de Assessor Especial, para exercer a função de autoridade de monitoramento no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, conforme previsão do art. 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SAMUEL COELHO KONIG DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 93, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve: DESIGNAR RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA, matrícula 1.200.287-9, Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, Símbolo CPC-08, para substituir VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1.689.615-7, Coordenador, da

Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no período de 17/11/2021 a 26/11/2021, por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 206, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de novembro de 2021, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019 e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula 241.701-4.

II - Pela Sociedade Civil:

GIOVANNA BASTOS LISBOA, CPF nº 051.***.661-57.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme art. 45 da Portaria nº 35, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 205, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve: AUTORIZAR, de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 c/c os termos do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus total para o Distrito Federal, concessão de diárias de viagem e emissão de passagens aéreas para o trecho Brasília-DF/Vitória-ES/Brasília-DF, à servidora SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula 242.459-2, Subsecretária, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 13 a 15/11/2021, para participar do Congresso Bianual da Federação Nacional das Escolas de Samba - CONASAMBA, na cidade de Vitória-ES, atuando como palestrante na 2ª Mesa de Debates - Tema: Experiências na Gestão Compartilhada dos Eventos Carnavalescos e Relacionamento com os Poderes Públicos, devendo a servidora, ao final, comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do processo 00150-00005944/2021-83.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 444, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: Retificar na Ordem de Serviço de 15 de Fevereiro de 2002, publicada no DODF nº 33, de 19 de Fevereiro de 2002, página 18, o ato que concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor LEONALDO SOARES DE MENDONÇA, matrícula 1.401.137-9, ONDE SE LÊ: "...2º 07/01/97 a 06/01/2002...", LEIA-SE: "...2º 07/01/97 a 05/01/2002...". Processo 0150-001315/2013.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo 00370-000003942/2019-78, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS MENDES DOS SANTOS, matrícula 2780259, para atuar como Gestor, o servidor FILIPE MONTE DE ARAUJO SILVA, matrícula 02792729 para atuar como fiscal técnico, o servidor BRUNO LUCENA DE SA FREIRE, matrícula 02798573 para atuar como fiscal demandante e a servidora JUCIRENE PEREIRA COSTA, matrícula 00330183 para atuar como fiscal administrativo do Contrato nº 41.163/2020, referente a contratação de empresa para o Fornecimento de Licenças de uso Permanente e Subscrição de Software, Aplicativos e Sistemas Operacionais

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa nº 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Ordem de Serviço nº 36, de 23 de abril de 2021.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 44, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo 04025-00000252/2021-44, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pelo procedimento de mudança patrimonial e acervos documentais e materiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para o imóvel objeto do Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2021, firmado junto a SARKIS EMPREENDIMENTO Ltda.

Art. 2º Ficam designados para compor a referida Comissão os servidores; GABRIEL TAVARES DE MELO, matrícula 278.064-X; LUCAS MENDES DOS SANTOS, matrícula 278.025-9; LYNDON JOHNSON DE SOUSA CALIXTO, matrícula 278.404-1; Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do primeiro, sendo substituído em seus afastamentos legais pelo segundo.

Art. 3º Os servidores a seguir designados, atuarão como representantes setoriais, apoiando a comissão designada no artigo anterior no desempenho de suas funções: GABINETE: WANDERMAN VALERO MARTINS, matrícula 02796422 e RAFAEL DE SOUSA HERINGER, matrícula 02798468; SUAG: BEATRIZ CRISTINA RIO BRANCO RAMOS, matrícula 02780682 e FERNANDA ALMONDES QUINTINO, matrícula 02780879; SUFEM: BRUNNO DA CRUZ MARANHÃO, matrícula 02779951 e ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula 02782138; SUPEC: LINCOLN CANTO CRUZ, matrícula 02782340 e SAADE: RAFAEL BATISTA PEIXOTO DA SILVA, matrícula 02798808; CPD: BRUNO LUCENA DE SA FREIRE, matrícula 02798573 e FILIPE MONTE DE ARAUJO SILVA, matrícula 02792729; ARQUIVO: MARTHA GONCALVES CANDIDO BRAGANCA, matrícula 02783002.

Art. 4º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 44, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e demais normativos vigentes e as disposições do Contrato nº 01/2021.

Art. 5º O presidente poderá, em ocasião da mudança e mediante anuência da chefia imediata, requisitar temporariamente servidores para apoiar no processo e na conferência de materiais a serem transportados para a nova sede.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BERNARDINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e considerando a instrução do processo 00370-00001531/2021-62, resolve: DESIGNAR MÁRCIA MENDES DA SILVA, matrícula 140851-7, para substituir LARISSA DA COSTA SILVESTRE, matrícula 0278.263-4, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Análise III, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 16/11 a 26/11/2021, por motivo de férias regulamentares da titular.

FÁBIO BERNARDINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo 00370-00000692/2020-58, resolve:

Art. 1º Designar DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO, matrícula: 02795760, como executor, e LOHANA DA SILVA MIRANDA, matrícula: 02795469 como suplente do Contrato 42.915/2021, referente a contratação de empresa para aquisição de serviços de assinatura para acesso a conteúdo atualizado doutrinário, jurisprudencial e técnico-jurídico, em especial na área do Direito Administrativo, com vistas a informar e subsidiar o servidor público em sua atuação.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa nº 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Ordem de Serviço nº 27, de 25 de março de 2021.

FÁBIO BERNARDINO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à ELIZABETH PORFIRIA DE SOUSA ANDRADE, TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 01036408, a contar de 10/09/2021. Processo: 00431-00021159/2021-85.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar GISELLE AYRES BARBOSA, matrícula 175.278-2, e PRISCILA ALMEIDA CARVALHO, matrícula 224.450-0, para atuarem, respectivamente, como Gestoras Titular e Suplente do Termo de Colaboração nº 27/2016, celebrado com a OSC Sociedade Cristã Maria e Jesus - Nosso Lar, referente à implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade Casas Lares, em substituição aos servidores designados na Ordem de Serviço nº 108, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 92, de 18/05/2021, conforme processo 00431-00010722/2017-11.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar LARISSA KELLY MARQUES DOUTO, matrícula 179.864-2, e ANDERSON DE OLIVEIRA COELHO, matrícula 179.271-7, para atuarem como membros da Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº 11/2016, celebrado com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF, referente à implantação e manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias - Ações de Habilitação e Reabilitação, conforme processo 00431-00010702/2017-32.

Art. 2º Os servidores deverão emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021 desde a data de sua designação até a data da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar MILENA BARROS MARQUES DOS SANTOS, matrícula 179.985-2, e CAMILA GABRIEL MEIRELES AMORIM, matrícula 176.955-3, para atuarem, respectivamente, como Gestoras Titular e Suplente do Termo de Colaboração nº 05/2018, celebrado com a OSC Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA, referente à implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade Casas Lares, em substituição aos servidores designados na Ordem de Serviço nº 107, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 92, de 18/05/2021, conforme processo 00431-00010752/2018-09.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor GEORGE LOPES DA COSTA, TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 0103183X, a contar de 26/09/2021. Processo: 00308-00000518/2021-21.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONVERTER em pecúnia, a Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que fazem jus os servidores a seguir relacionados por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: EDIVALDO ANTONIO DE SOUZA, matrícula 1023993, aposentado voluntariamente, publicado no DODF nº 166, de 01/09/2021, sendo o período não usufruído de 3 (três) meses, referentes ao 2º Quinquênio, retificado no DODF nº 159, de 23/08/2021, página 58, conforme processo 101.002483/1992. FRANCISCO FERREIRA CALDAS, matrícula 1022644, aposentado voluntariamente, publicado no DODF nº 166, de 01/09/2021, sendo o período não usufruído de 2 (dois) meses, referentes ao 7º Quinquênio, retificado no DODF nº 152, de 12/08/2021, página 53, conforme processo 101.002707/1992. ROBSON ARAUJO LUCAS, matrícula 1024930, aposentado voluntariamente, publicado no DODF nº 166, de 01/09/2021, sendo o período não usufruído de 9 (nove) meses, distribuído da seguinte maneira: 3 (três) meses referentes ao 5º Quinquênio, publicado no DODF nº 129, de 07/07/2008, página 25; 3 (três) meses referentes ao 6º Quinquênio, publicado no DODF nº 17, de 22/01/2014, página 21; 3 (três) meses referentes ao 7º Quinquênio, publicado no DODF nº 154, de 14/08/2018, página 41, conforme processo 101.002467/1992. FRANCISCO EXPEDITO PARENTE SILVA, matrícula 1028375, aposentado voluntariamente, publicado no DODF nº 186, de 01/10/2021, sendo o período não usufruído de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte maneira: 2 (dois) meses referentes ao 2º Quinquênio, retificado no DODF nº 152, de 12/08/2021, página 52; 1 (um) mês referente ao 4º Quinquênio, retificado no DODF nº 152, de 12/08/2021, página 53; 3 (três) meses referentes ao 5º Quinquênio, retificado no DODF nº 152, de 12/08/2021, página 53; 3 (três) meses referentes ao 6º Quinquênio, retificado no DODF nº 152, de 12/08/2021, página 53; 3 (três) meses referentes ao 7º Quinquênio, retificado no DODF nº 152, de 12/08/2021, página 53, conforme processo 101.001741/1994. MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA, matrícula 344494, aposentada voluntariamente, publicado no DODF nº 186, de 01/10/2021, sendo o período não usufruído de 1 (um) mês referente ao 2º Quinquênio, publicado no DODF nº 174, de 10/09/2001, página 9, conforme processo 00431-00021005/2021-93. EDVALDO BARBOSA DOS REIS, matrícula 1024361, aposentado voluntariamente, publicado no DODF nº 191, de 08/10/2021, sendo o período não usufruído de 5 (cinco) meses distribuídos da seguinte maneira: 2 (dois) meses referentes ao 2º Quinquênio, retificado no DODF 171, de 28/08/2008, página 31; 3 (três) meses referentes ao 7º Quinquênio, publicado no DODF nº 154, de 14/08/2018, página 41, conforme processo 101.000714/1992. FRANCISCO NAZARIO DE MENEZES, matrícula 1025465, aposentado voluntariamente, publicado no DODF nº 191, de 08/10/2021, sendo o período não usufruído de 12 (doze) meses distribuídos da seguinte maneira: 3 (três) meses referentes ao 3º Quinquênio, retificado no DODF nº 180, de 23/09/2021, página 39; 3 (três) meses referentes ao 5º Quinquênio, retificado no DODF nº 180, de 23/09/2021, página 39; 3 (três) meses referentes ao 6º Quinquênio, retificado no DODF nº 180, de 23/09/2021, página 39; 3 (três) meses referentes ao 7º Quinquênio, retificado no DODF nº 180, de 23/09/2021, página 39, conforme processo 101.000780/1992. ILCE SONIA MARIA BENTO, matrícula 1047434, aposentada voluntariamente, publicado no DODF nº 191, de 08/10/2021, sendo o período não

usufruído de 8 (oito) meses distribuídos da seguinte maneira: 2 (dois) meses referentes ao 2º Quinquênio, publicado no DODF nº 36, de 23/02/2010, página 15; 3 (três) meses referentes ao 3º Quinquênio, publicado no DODF nº 35, de 19/02/2015, página 7; 3 (três) meses referentes ao 4º Quinquênio, publicado no DODF nº 145, de 03/08/2020, página 57, conforme processo 00431-00021007/2021-82.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 205, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL - W6OS., visando apoio à realização do O FAROL-ESPORTIVO E EDUCACIONAL, conforme processo 00220- 00002020/2021-91.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por LUCIANO LIMA COSME, matrícula 0277837-8, que atuará como Presidente e RAFAEL LINS MARTINS, matrícula 0275239-5 que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 206, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a CASA DE CULTURA TELAR-CCT, visando apoio à realização do projeto FAMCUP- FORÇA ATIVA DA MULHER, CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR FEMININO DO DF - 1º ETAPA 2021, conforme processo 00220- 00002321/2021-14.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por JULIANA LEITAO TAVEIRO DE MIRANDA, matrícula 0277559-X, que atuará como Presidente e LENISE CALDAS NEVES BARCELLOS, matrícula 0279504-3 que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 207, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o INSTITUTO SOCIAL EMBALANDO SONHOS, visando apoio à realização do projeto : 5º DESAFIO FLONA DE MOUNTAIN BIKE, conforme processo 00220- 00003373/2021-16.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por EDILAINE ROSA SOBRINHO, matrícula 0277152-7, que atuará como Presidente e YARA LOPES CONDE MARTINS, matrícula 0274677-8 que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 208, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o CENTRO DESPORTIVO E SOCIAL EU PRATICO visando apoio à realização do projeto:CONSTRUINDO UMA NOVA REALIDADE PARA A PESSOA IDOSA, conforme processo nº 00220- 00003609/2021-14.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por JOANA DARC CARVALHO RODRIGUES, matrícula 0277926-9, que atuará como Presidente e EDER ALMEIDA PEREIRA, matrícula 0274773-1 que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 209, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a ASSOCIAÇÃO TRANSFORMA VIDAS AÇÕES

SOCIAIS E HUMANITÁRIAS visando apoio à realização do projeto : REDE GOL FUTFEM, conforme processo 00220- 00000641/2021-30.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por - JOAO VICTOR DE SOUSA ALVES, matrícula 0278777-6, que atuará como Presidente e FERNANDO BARBOSA ALVES, matrícula 0277717-7 que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 210, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto nº 40.896, de 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS MARQUES DA SILVA, para exercer o encargo de substituto eventual, sem acumular vencimentos, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos casos de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 85, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E FLORES"

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, e a ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE CULTURA E ACESSIBILIDADE, referente à realização do projeto FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E FLORES, a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES, matrícula: 0275008-2;

II - EDIONE DE SOUZA MACHADO, matrícula: 0279593-0 e

II - ANDREA SILVA, matrícula: 0279934-0

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pelo servidor KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo servidor EDIONE DE SOUZA MACHADO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO COSTA BARROSO PAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na delegação de competência prevista na alínea "a", do inciso III, do art. 9º, da Portaria nº 77, de 27 de abril de 2021 - SETRAB, considerando o disposto nos arts. 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, bem como o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar membros da Subcomissão de Inventário Físico Anual de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, conforme informações constantes no processo 04012-00003652/2021-23, a saber:

I - Dispensar THELMA JEANE NOGUEIRA DA SILVA SANTANA, matrícula 246.587-6 e NATHALI BORGES VELLASCO, matrícula 278.789-X.

II - Designar: DIONES DA MOTA RAMOS, matrícula 246.741-0, e LISOMAR ALVES MOREIRA, matrícula 279.238-9.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, republicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa

para prestação de serviços de confecção e fornecimento sob demanda, de placas de homenagem com os respectivos estojos, para homenagear pessoas e instituições que, de alguma forma, prestaram serviços a SETRAB/DF, conforme informações constantes no processo 04012-00001718/2021-41, a saber:

I - GILMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 274.212-8, Assessor, da Assessoria de Comunicação, para atuar como EXECUTOR TITULAR;

II - PEDRO HENRIQUE SANTOS MONTEIRO, matrícula 279.686-4, Assessor, da Assessoria de Comunicação, para atuar como EXECUTOR SUPLENTE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria Setrab nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 194, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de RODRIGO CARDOSO DE SANTANA, matrícula 279.966-9, Assessor, da Assessoria de Segurança Institucional, relativas ao período de 08/11/2021 a 09/11/2021.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 322, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:..

Art. 1º Designar os membros abaixo para comporem a equipe de planejamento da contratação de agente de integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do programa de estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal:

I - Integrante Requisitante: PAULA REGINA DA COSTA LIMA – matrícula 245.107-7;

II - Integrante Técnico: ALEXANDRE BARTOLOMEU CORTÊS ROSA – matrícula 241.857-6;

III - Integrante Administrativo: GILVANEIDE DE SOUSA – matrícula 248.173-1.

Art. 2º Conforme o art. 30, § 3º da IN 04/2014 SLTI/MP, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, à servidora EDILENE BARBOSA DOS SANTOS DE CARVALHO, matrícula 1.430.703-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Gestão Pública, no percentual de 20%, a contar de 1º de dezembro de 2021, Processo 0401.00004588/2018-02.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, e com base no Parecer da PGDF e Decisões contidas no processo 0401.00007949/2019-45, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação – GTIT à servidora LILIA BRAGA MACHADO, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, matrícula 239.644-0, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direitos Humanos, no percentual de 15%, a contar de 28 de outubro de 2021, processo 0401.00017674/2019-58.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT à Defensora Pública KAREN BEZERRA ROCHA DE AGUIAR, matrícula 236.654-1, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito da Família e Sucessões, no percentual de 15%, a contar de 04 de novembro de 2021, processo 0401.001174/2016.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

Processo: 00001-00011851/2021-92. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação, configuração, customização e suporte técnico e atualização de versão de portais internet e intranet da CLDF na tecnologia Lifera Portal, para atender à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme prazos, obrigações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: SEA TECNOLOGIA - CNPJ 05.741.114/0001-06. Valor total: R\$ 3.567.649,92. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2020, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 00131-00000563/2020-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, RA - II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.524.869/0001-94, situada na Área Especial s/n, Setor Central – Gama/DF, neste ato representada pela Administradora Regional JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, criada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ora Interviente, situada no Palácio do Buriti na Zona Cívica - Administrativa, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, e pela adotante Sra. JOSELINA ALVES FERREIRA, inscrita sob o CPF/MF nº 480.***.***-15 e RG nº 1.***.073 SSP/DF, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Cooperação nº 05/2020, em conformidade com o Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 05/2020 por mais 48 meses, a contar a data de assinatura deste aditivo, com base no art. 4º do Decreto Distrital nº 39.690/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de vencimento do Termo de Cooperação nº 05/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração Regional do Gama - RA - GAMA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Brasília/DF, 13 outubro de 2021
JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO
Administradora Regional do Gama

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE
Secretário de Estado de Projetos Especiais

JOSELINA ALVES FERREIRA
Adotante
CPF/MF nº 480.***.***-15

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021 -
CONTRATO SIGGO 044992

Processo: 00132-00002509/2021-15. Cláusula Primeira - Das Partes: O Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Taguatinga, representada por RENATO ANDRADE DOS SANTOS, portador do CPF nº ***.***.421-04, na qualidade

de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.833.155/0001-37, com sede na Rua Vidal Ramos, 140, sala nº 1007, Centro, Florianópolis, Santa Catarina - SC, CEP nº 88.010-320, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MATEUS VALGAS, portador da cédula de identidade nº 3.***.338, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº ***.***.249-61, na qualidade de Administrador. Cláusula Segunda - Do Procedimento: O presente CONTRATO de Adesão, obedece ao Termo de Referência da RA-TAG (70417108), e Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 32/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (70382006), da Ata de Registro de Preços nº 61/2021 (70168889), da Autorização SSA nº 289/2021 (72597023), os Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (70921430, 70921638 e 70921796) e da Proposta de Preço (70552891). Cláusula Terceira - Do objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital WEB SSL OV de cadeia Internacional, contemplando o aumento da confiabilidade nos sites do Governo do DF com o implemento da autenticidade e criptografia de todos os dados trafegados, visando atender às necessidades da Administração Regional de Taguatinga, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência da RA-TAG (70417108), e do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 032/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (60104953), da Ata de Registro de Preços nº 061/2021 (60105094), da Autorização SSA nº 289/2021 (72597023) e da Proposta de Preço (70552891): Cláusula Quinta - Do valor e do reajuste: 5.1 - O valor total do CONTRATO é de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. 5.2 - Do reajuste - 5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de insumos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. 5.2.2 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 09105 II – Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517-0090 III – Natureza da Despesa: 33.90.40 IV – Fonte de Recursos: 100 6.2 - O empenho é de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) conforme Nota de Empenho nº 2021NE00408 (73005346), emitida em 28/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência: 8.1 - A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº 8666/93. Data da Assinatura: 03/11/2021. Pelo Distrito Federal: RENATO ANDRADE DOS SANTOS, Administrador Regional de Taguatinga; Pela Host Server do Brasil Informática Eireli: MATEUS VALGAS, na qualidade de Administrador.

CITAÇÃO Nº 16/2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.094/2017, o inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, e pelo que consta no processo 00132-0000149/2021-17, resolve: Citar a ex-servidora Lauremar Gomes Dantas, matrícula 1.651.602-8, CNE-07, Diretoria de obras, por se encontrar em local incerto e não sabido, para se apresentar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar através do e-mail cppad@taguatinga.df.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste, para conhecimento do processo 0132-000288/2017 sendo facultado a vista dos autos, bem como a constituição de procurador(a). Neste oportuno, fica ainda a mesma notificada de que, conforme dispõe o artigo 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011, convocada pelo presente documento, transcorridos 15 (quinze) dias da presente publicação, em não comparecendo, os trabalhos seguem o rito normal.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00228

Processo: 00136-00000239/2021-03; Partes: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA-NB, CNPJ: 02.525.055.0001/40 e WIN7 PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 37.453.270/0001-68; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para confecção de 24 lixeiras de rua; Nota de Empenho: 2021NE00228; Modalidade: Ordinário; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços; Fonte: 100; Unidade Orçamentária: 09110; Programa de Trabalho: 04451620985080044; Id. Uso: 00; Valor: R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais); Por Dispensa de Licitação, amparado pelo Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00145-00001354/2021-88; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei e justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2021NE00253, Fonte 100, no valor de R\$ 16.000,00 (dezoito mil reais), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Publique-se, para os fins pertinentes. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, Administrador Regional

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº 67, de 09 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2021, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas da Licitação Tomada de Preço nº 03/2021-CPL/RA-REC, Processo nº 00145-00001039/2021-51, sob o regime de execução empreitada por Preço Global, do tipo menor preço, objetivando selecionar e contratar empresa de engenharia para execução da obra: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 601, ENTRE OS CONJUNTOS 6/13, RECANTO DAS EMAS COM IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO, ARQUIBANCADAS, ESPAÇO PET, ACADEMIA ADULTA, ÁRVORE DE BASQUETE, PINTURAS DE PISO PARA CRIANÇAS, ESTACIONAMENTO, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, PERGOLADOS, MOBILIÁRIOS URBANO, PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E PARQUINHO INFANTIL EXISTENTE, RECANTO DAS EMAS - DF. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Recanto das Emas, juntamente com os seus membros, declara vencedora do Certame a empresa FM CONSTRUTORA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ: 18.702.223/0001-66, com o seguinte valor: R\$ 398.086,25 (trezentos e noventa e oito mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Maiores informações em nossa página na internet www.recanto.df.gov.br ou na Sede da Administração Regional do Recanto das Emas, nos horários de 09:00h às 11:00h e das 15:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira. Contato por meio dos telefones: (61) 99806-2230 ou 99265-8262 ou por e-mail: clp1@recanto.df.gov.br.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00149-00000819/2021-71; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: Contratação da empresa SLÍDER ENGENHARIA para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela (inclusive com o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante), instalados na Administração Regional do Lago Norte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que adquira eficácia legal da contratação direta, com fundamento no artigo 24, da Lei de Licitações, conforme justificativa constante dos autos, referente à Nota de Empenho nº 2021NE00188, no valor de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais), em favor da empresa SLÍDER ENGENHARIA LTDA, emitida em 19 de outubro de 2021. MARCELO FERREIRA DA SILVA – Administrador Regional.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo: 00149-00000819/2021-71; Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE/RA-XVIII X SLÍDER ENGENHARIA LTDA. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela (inclusive com o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante), instalados na Administração Regional do Lago Norte. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais). Gestão: 00001 – Tesouro; Unidade Gestora: 190120; Unidade Orçamentária: 09120; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0046, Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 120. Nota de Empenho nº 2021NE00188, no valor de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais), emitida em 19/10/2021, na modalidade Ordinário, sob o evento nº 400091. Vigência: desde a assinatura até a conclusão de todos os serviços e reparos objeto do contrato. Data da assinatura: 05/11/2021. Signatários: Pelo Distrito Federal: MARCELO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada: FELIPE SILVA RECKZIEGEL, na qualidade de Sócio - Administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44890/2021

Processo: 00366-00001150/2021-51 PARTES: DF ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES/RA-XXX e COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI, OBJETO: aquisição de cimento Portland para atender a demanda da Administração Regional de – RA-XXX. Data da assinatura: 04/11/2021. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência

até 13 de outubro de 2022 a contar a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. R\$ 4.185,00 (quatro mil, cento oitenta e cinco reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DODF do dia 06 de janeiro de 2021 - Edição Extra. Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO 15.452.6210.8508.0025; FONTE DE RECURSOS 100; CÓDIGO U.O 09133; NATUREZA DA DESPESA 339030; EVENTO 400091; NE nº 2021NE00210, emitida em 18/10/2021; MODALIDADE: Global; SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal DANIEL DE CASTRO SOUSA, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada REGIMAR ALVES TAVARES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 188/2021

Processo: 00040-00040180/2021-56 – A SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) e a empresa S B DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico, como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 08/11/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais e pela EMPRESA PARCEIRA: CLECIO GOMES DAMACENA, na qualidade de Sócio/Administrador.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE nº 120/2021 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/instalações (lixa, meio fio e outros), de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 20.862.123,96. Tipo de Licitação: menor preço. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Abertura das propostas dia 23/11/2021, às 9h30min. Processo 00040-00019649/2021-98. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 97/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0097/2021, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de material de gênero de alimentação (água potável), grupo 30.07, e material de acondicionamento e embalagem (garrafinha retornável), grupo 30.19. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 55/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

PAULO VICTOR SANTOS

Diretor - Substituto

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 98/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0098/2021, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de material do gênero de alimentação (açúcar), grupo 30.07. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de

Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular n.º 56/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

PAULO VICTOR SANTOS

Diretor - Substituto

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 99/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0099/2021, visando ao registro de preços relativa à eventual contratação de serviços de telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP), grupo 39.58. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular n.º 57/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

PAULO VICTOR SANTOS

Diretor - Substituto

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 103/2021, de Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 04.196.935/0008-12, GHI COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTIGOS LTDA - EPP - CNPJ: 34.791.570/0001-69 a assinarem eletronicamente as Atas de Registros de Preços, até o dia 11 de novembro de 2021, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concorrência e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2021

PAULO VICTOR SANTOS

Diretor

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E

DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS

GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 22 - NGCAF/GECAP/CODIG/SUREC/SEF/SEEC,

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "i" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria nº 403/2009, e com base em Ocorrências de Início de Denegação Imediata de NFe e Ocorrências de Vistorias Fiscais da ASINF/SUREC, conforme IN nº 02/2017-SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições do contribuinte abaixo relacionadas, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO:

08076334/001-20, FORTIS COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACOES EIRELI.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2021

Extrato do Convênio nº 01/2021, de mútua cooperação para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I que entre si celebram a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio da Gerência Regional de Brasília e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC. Processo 00121.00000374/2021-19. Objeto: O presente Convênio em PD&I tem por objeto a criação de uma Rede de Inteligência Cooperativa voltada para o monitoramento e avaliação de vulnerabilidades sociais e territoriais relacionadas direta ou indiretamente à COVID-19. Programa de Trabalho: 04.122.6203.9107.0098 (transferência financeira a entidades - apoio a entidades para realização de pesquisas sócioeconômica), Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.50.41.02. Valor Reservado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de emenda parlamentar. Vigência: O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes. Data das Assinaturas: XX/XX/2021. Pela CODEPLAN: JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Presidente e RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais - DEURA. Pela FIOCRUZ: MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS, Diretora da Gerência Regional de Brasília, e pela FIOTEC: HAYNE FELIPE DA SILVA, Diretor Executivo.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,

ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada de vigilância e segurança armada do patrimônio nas dependências do BRB localizadas no DF - REGIÃO I, conforme condições do edital. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 07/12/2021, às 10h (horário de Brasília). Local de obtenção do Edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1.047/2021.

RAUNI OKUBO BRITO

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 95/2021 - Ofício nº 1457/2021 e processo 00060-00165857/2020-11, cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo Código SES 92035 - TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, TAMANHO 8,0, reconhecida em favor da empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 24.702.356/0001-35, no montante de R\$ 11.650,69 (onze mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 05 de novembro de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subsecretário Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 97/2021 - Ofício nº 1265/2021 e processo 00060-00230368/2019-03, cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo Código SES 36976 -ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO, reconhecida em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A - CNPJ: 26.921.908/0001-21, no montante de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 05 de novembro de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 101/2021 - Ofício nº 1765/2021 e processo

00060-00257464/2021-13, cujo objeto é a Aquisição Emergencial, para atendimento de determinação Judicial, relativa ao Fármaco - CLOZAPINA COMPRIMIDO 25MG - SES (10391) BR (272429).Despesa que foi reconhecida em favor da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ: 44.734.671/0001-51 , no montante de R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos) . Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 03 de novembro de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, publicado no DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2997.0001		
00060-00187116/2021-63	DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 51.755,68
TOTAL		R\$ 51.755,68

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 390/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de OPME – ARTROSCOPIA DE JOELHO E OMBRO, contemplados e não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Traumatologia e ortopedia, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00164040/2021-06. Tota 54 itens, sendo: 10 lotes e 06 itens (ampla concorrência com cota exclusiva as ME/EPP'S). Valor Estimado: R\$ 1.556.942,8000. Cadastro das Propostas: a partir de 10/11/2021. Abertura das Propostas: 23/11/2021, às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 – Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISO ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 393/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA, 100% EM FIBRAS DE RAYON ENTRELAÇADO, TAMANHO 13MM X 13MM. ESTÉRIL, PRONTA PRA USO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00193278/2021-31. Total de 03 itens (Participação Exclusiva ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 536.424,4543. Cadastro das Propostas: a partir de 10/11/2021. Abertura das Propostas: 23/11/2021 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY
Pregoeiro

AVISO ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 394/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, MANTA DE POLIPROPILENO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00208483/2021-16. Total de 33 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às MEs/EPP's). Valor Estimado: R\$ 2.845.311,3903. Cadastro das Propostas: a partir de 10/11/2021. Abertura das Propostas: 23/11/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISO ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 395/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar CATETER QUICK SET 9MM CÂNULA, 60 CM DE TUBO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00439777/2020-07. Total de 10 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 3.042.369,6000. Cadastro das Propostas: a partir de 10/11/2021. Abertura das Propostas: 23/11/2021, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL Nº 36, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), Substituta, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por meio da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE), torna público o presente Edital que norteia o processo seletivo de candidatos a alunos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, para o Curso de Especialização em Gestão de Saúde Pública, no período letivo de 2021/2022.

1. Do objetivo: Formar especialistas em Gestão de Saúde Pública, visando qualificação das equipes gestoras do Sistema Único de Saúde, fortalecendo as práticas de gestão, na perspectiva de liderar processos de mudanças nas estruturas organizacionais das instituições públicas da saúde. 2. Do público-alvo: Profissionais com diploma de nível superior emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, que atuem na SUS com vínculo com a SES-DF, IGESDF, HCB, ICDF, GDF ou em outra entidade vinculada e 08 vagas destinadas à comunidade para interessados em atuar profissionalmente ou em pesquisa na área de conhecimento: Gestão de Saúde Pública. 3. Das vagas: Serão ofertadas 32 vagas no total, sendo 21 para servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, integrantes do IGESDF, Hemocentro e Governo do Distrito Federal, 03 vagas destinadas a integrantes da FEPECS e 08 vagas destinadas à comunidade. 4. Das inscrições: A Inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo como estabelecido no Calendário de atividades constante no item 13 do Edital. 5. Do Custo: A inscrição, matrícula e curso são gratuitos. Todas as despesas com deslocamento e diárias serão de responsabilidade do aluno. O Edital encontra-se disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

EXTRATO DO EDITAL Nº 37, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), Substituta, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por meio da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE), torna público o Edital que norteia o processo seletivo de candidatos a alunos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, para o Curso de Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, no período letivo de 2021/2022.

1. Do objetivo: Formar especialistas em Saúde, Educação e outras áreas afins, para o cuidado da pessoa em sofrimento mental e seus familiares, à luz do Modo da Atenção Psicossocial. 2. Do público-alvo: Profissionais da área de saúde, como enfermeiros, médicos, farmacêuticos, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, fonoaudiólogos, profissionais de educação física, fisioterapeutas e outros profissionais da área de saúde que tenham interesse no assunto, da área de educação e afins. 3. Das vagas: Serão ofertadas 36 vagas no total, para profissionais da saúde e educação que atuem em áreas relacionadas à Saúde Mental e Atenção Psicossocial, sendo 28 para instituições públicas e 8 para a comunidade. 4. Das inscrições: A Inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo como estabelecido no Calendário de Atividades constante no item 13 do Edital. 5. Do Custo: A inscrição, matrícula e curso são gratuitos. Todas as despesas com deslocamento e diárias serão de responsabilidade do aluno. O Edital encontra-se disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

EXTRATO DO EDITAL Nº 38, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), Substituta, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por meio da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE), torna público o presente Edital que norteia o processo seletivo de candidatos a alunos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Preceptorias de Residências Médicas, no período letivo de 2021/2022.

1. Do objetivo: Formar especialistas em Preceptorias de Residências Médicas, fortalecendo seu papel de médico educador e estabelecendo o compromisso de atuação reflexiva junto aos residentes, nos cenários de prática assistenciais. 2. Do público-alvo: Preceptores, Supervisores e Coordenadores de Programas de Residências Médicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal interessados na atuação em preceptoria médica, bem como membros da comunidade que possuam como campo de interesse, o ensino, a pesquisa e a gestão das Residências Médicas. 3. Das vagas: Serão ofertadas 48 vagas no total, para profissionais que possuam preferencialmente vínculo profissional com o ensino, pesquisa ou gestão da Residência Médica, sendo 44 para profissionais vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e 04 para a comunidade. 4. Das inscrições: A Inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo como estabelecido no Calendário de atividades constante no item 13 do Edital. 5. Do Custo: A inscrição, matrícula e curso são gratuitos. Todas as despesas com deslocamento e diárias serão de responsabilidade do aluno. O Edital encontra-se disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

EXTRATO DO EDITAL Nº 39, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), Substituta, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por meio da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE), torna público o presente Edital que norteia o processo seletivo de candidatos a alunos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Preceptoria de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, no período letivo de 2021/2022.

1. Do objetivo: Formar especialistas em Preceptoria de Residência em Áreas Profissionais de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional, fortalecendo seu papel de profissional de saúde educador e estabelecendo o compromisso de atuação reflexiva junto aos residentes, nos cenários de prática assistenciais. 2. Do público-alvo: Preceptores e Tutores de Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal interessados na atuação em preceptoria, bem como membros da comunidade que possuam como campo de interesse, o ensino, a pesquisa e a gestão das Residências em Áreas Profissionais de Saúde. 3. Das vagas: Serão ofertadas 72 vagas no total, para profissionais que possuam preferencialmente vínculo profissional com o ensino, pesquisa ou gestão da Residência em Áreas Profissionais de Saúde, sendo 68 para profissionais vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 4 para a comunidade. 4. Das inscrições: A Inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo como estabelecido no Calendário de atividades constante no item 13 do Edital. 5. Do Custo: A inscrição, matrícula e curso são gratuitos. Todas as despesas com deslocamento e diárias serão de responsabilidade do aluno. O Edital encontra-se disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

EXTRATO DO EDITAL Nº 40, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), Substituta, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), por meio da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE) e a Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal (CET-DF) subordinada ao Complexo Regulador do Distrito Federal, ambos vinculados a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), tornam público o presente Edital que norteia o processo seletivo de candidatos a alunos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, para o Curso de Especialização em Gestão do Sistema Brasileiro de Transplantes de Órgãos e Tecidos, no período letivo de 2021/2022.

1. Do objetivo: Formar especialistas em gestão do processo de doação e transplante de órgãos e tecidos. 2. Do público-alvo: profissionais com diploma de nível superior emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, que atuem no DF, em atividades diretamente relacionadas ao processo de doação e transplante de órgãos e tecidos, em Comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplante (CIHDOTT), nos núcleos que compõem a Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal (CET-DF) que são Núcleo de distribuição de órgãos e tecidos (NDOT), Banco de órgãos e tecidos (BOT), Núcleo organização de procura de órgãos (NOPO) e Núcleo de relacionamento inter-hospitalar (NRIH); Sistema Nacional de Transplantes / Ministério da Saúde e que atuem nas CETs nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil. 3. Das vagas: Serão ofertadas 40 vagas no total, sendo: 24 para profissionais que atuam no DF em Comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplante (CIHDOTT) credenciada junto à Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal (CET-DF); 06 para os Núcleos da CET-DF; 02 para o Sistema Nacional de Transplantes (SNT/MS) e 03 para as Centrais Estaduais de Transplante da região Centro-Oeste e 07 para as Centrais Estaduais de Transplante da região Norte do Brasil. 4. Das inscrições: A Inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo como estabelecido no Calendário de Atividades constante no item 13 do Edital. 5. Do Custo: A inscrição, matrícula e curso são gratuitos. Todas as despesas com deslocamento e diárias serão de responsabilidade do aluno. O Edital encontra-se disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

EXTRATO DO EDITAL Nº 41, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), Substituta, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por meio da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE), torna público o presente Edital que norteia o processo seletivo de candidatos a alunos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina Intensiva, no período letivo de 2021/2022.

1. Do objetivo: Capacitar médicos a diagnosticar, monitorar, prevenir e tratar os agravos de saúde do paciente crítico, garantindo prática clínica ética e profissional, bem como o suporte aos familiares. 2. Do público-alvo: Médicos que atuem nas Unidades de Terapia Intensiva e outras unidades de atendimento, na atenção ao paciente crítico. 3. Das vagas: Serão ofertadas 24 vagas no total, para médicos que atuem na Atenção ao Paciente Crítico, sendo 20 para instituições públicas e 04 para a comunidade. 4. Das inscrições: A Inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo como estabelecido no Calendário de atividades constante no item 13 do Edital. 5. Do Custo: A inscrição, matrícula e curso são gratuitos. Todas as despesas com deslocamento e diárias serão de responsabilidade do aluno. O Edital encontra-se disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SELEÇÕES DE FORNECEDORES

ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 01/2021 e Nº 127/2021

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação de Seleções de Fornecedores a seguir:

1) Ato Convocatório nº 01/2021 - Registro de preços para aquisição de integradores químicos com cessão em regime de comodato de 3 (três) incubadoras para leitura de testes biológicos para as cme's, sendo 01 (um) indicador biológico específico para gás plasma de peróxido de hidrogênio sterrad para o item 02 e 02 (dois) biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado em esterilizadores equipados com pré vácuo, que operem a 121 / 134° c para o item 07; e

2) Ato Convocatório nº 127/2021 - Registro de preços para aquisição de opme para os procedimentos do serviço de hemodinâmica (catéteres em lote).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório nº 01/2021- Período de acolhimento de propostas inicia em 11/11/2021 às 10h00min até o dia 22/11/2021 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 22/11/2021, às 10h00 – horário local.

2) Ato Convocatório nº 127/2021- Período de acolhimento de propostas inicia em 10/11/2021 às 10h00min até o dia 22/11/2021 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 22/11/2021, às 10h00 – horário local.

Informações referentes à Seleção de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio dos e-mails: compras.materiais@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2017

Processo: 00080-00153206/2018-81 - Partes: SEEDF X INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: a) Prorrogar a vigência do Contrato nº 43/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. b) Registrar o reajuste de 17,3574% ao valor do Contrato, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Justificativa, passando o Contrato do valor de R\$ 5.116.365,64 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 6.004.433,69 (seis milhões, quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). O índice de reajuste de 17,3574% se aplica aos serviços executados a partir de 20 de junho de 2021. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.122.8221.2396.5293, 12.361.8221.2396.5294 e 12.362.8221.2396.5295. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 103. Notas de Empenho: nº 2021NE05874, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), nº 2021NE05875, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e nº 2021NE05876, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitidas em 26/10/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 6.004.433,69 (seis milhões, quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). Vigência: de 07/11/2021 a 06/11/2022. Assinatura: 04/11/2021. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO: RUYTER KEPLER DE THUIN.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2017

Processo: 00080-00153216/2018-16 - Partes: SEEDF X INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: a) Prorrogar a vigência

do Contrato nº 44/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. b) Registrar o reajuste de 17,3574% ao valor do Contrato, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Justificativa, passando o Contrato do valor de R\$ 5.116.365,64 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 6.004.433,69 (seis milhões, quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). O índice de reajuste de 17,3574% se aplica aos serviços executados a partir de 20 de junho de 2021. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.122.8221.2396.5293, 12.361.8221.2396.5294, 12.362.8221.2396.5295, 12.363.8221.2396.5296, 12.365.8221.2396.5298 e 12.367.8221.2396.5300. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 103. Notas de Empenho: nº 2021NE05892, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nº 2021NE05893, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nº 2021NE05895, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nº 2021NE05897, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nº 2021NE05898, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e nº 2021NE05899, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitidas em 26/10/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 6.004.433,69 (seis milhões, quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). Vigência: de 07/11/2021 a 06/11/2022. Assinatura: 04/11/2021. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO: RUYTER KEPLER DE THUIN.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2017
Processo: 00080-00153217/2018-61 - Partes: SEEDF X INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: a) Prorrogar a vigência do Contrato nº 45/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. b) Registrar o reajuste de 17,3574% ao valor do Contrato, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Justificativa, passando o Contrato do valor de R\$ 5.116.365,64 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 6.004.433,69 (seis milhões, quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). O índice de reajuste de 17,3574% se aplica aos serviços executados a partir de 20 de junho de 2021. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.122.8221.2396.5293, 12.361.8221.2396.5294, 12.362.8221.2396.5295, 12.363.8221.2396.5296, 12.365.8221.2396.5298 e 12.367.8221.2396.5300. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 103. Notas de Empenho: nº 2021NE05905, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nº 2021NE05906, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nº 2021NE05908, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nº 2021NE05909, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e nº 2021NE05912, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), emitidas em 26/10/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 6.004.433,69 (seis milhões, quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). Vigência: de 07/11/2021 a 06/11/2022. Assinatura: 04/11/2021. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO: RUYTER KEPLER DE THUIN.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021
Processo: 00080-00138163/2021-17 - Partes: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS X DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cooperação no compartilhamento de informações, sistemas e soluções de Business Intelligence – BI, no âmbito e interesse das instituições signatárias. Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993. Assinatura: 04/11/2021. Assinantes: Pelo MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO. Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIAN PARANAGUÁ FRAGA.

EDITAL Nº 44, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital nº 27, publicado em 22 de setembro de 2021, que regulamenta a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos a professor substituto temporário para integrar o banco de reserva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 1.4 DO ANEXO II
1.4 LOCAL DE ATUAÇÃO: Coordenação Regional de Ensino do Guarã
No subitem 1.4.1 COMPONENTES CURRICULARES, incluir o componente curricular Nutrição.

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 2 DO ANEXO VII

Incluir a seguinte área:

Área	Unidade Escolar	CRE à qual a UE está vinculada	Cursos necessários para atuação na área	Carga horária dos cursos
CIL	Centro Interescolar de Línguas - CIL	Todas as CREs	*	*

* A comprovação de aptidão será realizada por meio de teste de proficiência, de acordo com orientações e cronograma a ser disponibilizado em Portaria própria.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

EDITAL Nº 45, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, torna pública a realização de Processo seletivo simplificado de Servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Física, para exercício no Programa Escola de Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no âmbito da Portaria Conjunta nº 01, de 19 de março de 2021, publicada no DODF nº 56, de 24 de março de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SELDF, por meio do Comitê Gestor, instituído pela Portaria nº 02, de 5 de abril de 2021, publicada no DODF nº 65, de 8 de abril de 2021, com a finalidade de garantir e executar as atividades do Programa Escola de Esporte.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa ao preenchimento de 04 (quatro) vagas para as funções de Coordenador Pedagógico e de 26 (vinte e seis) vagas para Professor Nível I de Modalidade Específica ou Professor Nível II de Modalidade Específica, exercida por Servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Física, ficando pedagógica e administrativamente vinculado à Gerência do Complexo Aquático Cláudio Coutinho/SEL para atuar, exclusivamente, no Programa Escola de Esporte.

1.3. O Servidor aprovado no Processo Seletivo Simplificado desenvolverá atividades para atender, prioritariamente, estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e, caso haja vagas remanescentes, serão disponibilizadas para a comunidade em geral, incluindo idosos e pessoas com deficiência.

1.4. Este Processo Seletivo Simplificado será coordenado por uma Banca Examinadora composta por três membros do Comitê Gestor do Programa Escola de Esporte ou, quando for o caso, indicados pelo próprio Comitê Gestor, sendo 02 (dois) representantes da SELDF e 01 (um) representante da SEEDF.

1.5. Havendo necessidade, serão designadas outras Bancas Examinadoras, seguindo a composição expressa no item 1.4.

1.6. As informações e procedimentos necessários à participação no Processo Seletivo Simplificado estão contidas neste Edital e serão divulgados por meio de Circular Conjunta SUBEB e SUGEP, nas unidades escolares, unidades administrativas, bem como no site da SEEDF e no da SELDF.

1.7. É de inteira responsabilidade do servidor o acesso à internet, bem como a confirmação do correio eletrônico pessoal corporativo @edu e a indicação de telefone válido no ato da inscrição e agendamento da entrevista de que trata o presente Processo Seletivo.

1.8. Serão assegurados aos professores selecionados para o Programa Escola de Esporte, os mesmos direitos e vantagens dos demais professores da SEEDF, de acordo com a legislação vigente.

1.9. O servidor aprovado neste Processo Seletivo deverá assinar Termo de Compromisso, Anexo I, no momento do encaminhamento ao Programa Escola de Esporte, dando ciência e concordando com as normas e regras estabelecidas.

2. DA FUNÇÃO

2.1. As funções a serem exercidas são de COORDENADOR PEDAGÓGICO, PROFESSOR NÍVEL I DE MODALIDADE ESPECÍFICA e PROFESSOR NÍVEL II DE MODALIDADE ESPECÍFICA, desde que o candidato seja servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Básica - Habilitação em Educação Física e não esteja em estágio probatório.

2.1.1. Funções de Coordenador Pedagógico:

a) acompanhar o trabalho dos Professores de Educação Física que fazem parte do Programa Escola de Esporte, garantindo gratuidade e prioridade das matrículas para os estudantes das unidades de ensino da SEEDF;

b) acompanhar o trabalho dos Professores de Educação Física que fazem parte do Programa Escola de Esporte e desenvolvam ações voltadas ao esporte de rendimento, garantindo gratuidade e prioridade das matrículas para os estudantes das unidades de ensino da SEEDF;

c) formular e implementar o cronograma de atividades semestral, contemplando a participação dos alunos e professores nas aulas, nos eventos e nas competições, que possibilitem a integração social, a troca de experiências e a divulgação do Programa Escola de Esporte;

d) orientar e acompanhar o desempenho dos estagiários que porventura venham a atuar junto aos professores do Programa;

e) buscar os calendários das instituições esportivas, visando à participação dos estudantes do Programa Escola de Esporte nas competições;

f) estimular, orientar e apoiar a participação dos estudantes/atletas da SEL em competições, tais como os Jogos Escolares do Distrito Federal, os Jogos Estudantis Brasileiros, os Jogos Escolares da Juventude e as Paralimpíadas Escolares - Etapas Regionais e Nacional e demais eventos esportivos de relevância para o Distrito Federal e para o Brasil;

g) acompanhar e relatar resultados e participações de atletas (estudantes da SEEDF), contemplados com programas da SEL em eventos esportivos;

h) auxiliar no levantamento e na orientação aos estudantes/atletas de destaque nas modalidades, possíveis talentos;

- i) elaborar Calendário Anual do Programa Escola de Esporte, seguindo o Calendário Anual da SEEDF, de acordo com a legislação vigente, respeitando os 200 (duzentos) dias letivos e as especificidades de atendimento;
- j) construir o horário e fazer a distribuição de carga horária semestral;
- k) planejar e articular ações que garantam a realização da Coordenação Pedagógica;
- l) participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação do Programa Escola de Esporte;
- m) oportunizar a troca de experiências e o aprimoramento do conhecimento dos professores e estagiários, quando houver;
- n) realizar o levantamento e buscar formas de adquirir equipamento, material e espaço físico para o desenvolvimento das atividades do Programa Escola de Esporte;
- o) fazer avaliação continuada, no decorrer do semestre, dos professores, nas turmas regulares e nas equipes de rendimento;
- p) encaminhar, semestralmente, relatório de atividades.

2.1.2. Funções de Professor Nível I de Modalidade Específica:

- a) executar a proposta pedagógica estabelecida pelo Programa Escola de Esporte;
- b) elaborar e cumprir o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica do Programa Escola de Esporte;
- c) zelar pela aprendizagem dos estudantes, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica destes;
- d) cumprir a regência de classe nos dias e horários estabelecidos;
- e) participar das coordenações pedagógicas, de reuniões, seminários, eventos esportivos e cursos de formação continuada, relacionados às atividades do Programa Escola de Esporte;
- f) colaborar com as atividades de articulação do Programa Escola de Esporte com as famílias e a comunidade;
- g) executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- h) manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência do trabalho;
- i) realizar com clareza, precisão e presteza a escrituração, entrega de documentos, relatórios, levantamentos e diário de classe;
- j) zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome do Programa Escola de Esporte;
- k) executar as normas estabelecidas no Programa Escola de Esporte.

2.1.3. Funções de Professor Nível II de Modalidade Específica:

- a) executar a proposta pedagógica estabelecida pelo Programa Escola de Esporte;
- b) elaborar e cumprir o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica do Programa Escola de Esporte;
- c) zelar pela aprendizagem dos estudantes, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica destes;
- d) cumprir a regência de classe nos dias e horários estabelecidos;
- e) participar das coordenações pedagógicas, de reuniões, seminários, eventos esportivos e cursos de formação continuada, relacionados às atividades do Programa Escola de Esporte;
- f) elaborar e aplicar a periodização dos treinamentos;
- g) participar de eventos esportivos, nas categorias correspondentes às equipes e pré-equipes do Programa, podendo ser em nível local, regional, nacional e/ou internacional, mesmo que ocorram em dias e horários diferentes dos treinamentos, havendo compensação posterior, de acordo com o planejamento;
- h) responsabilizar-se pelos estudantes/atletas e suas respectivas equipes e pré-equipes na participação em eventos esportivos.
- i) colaborar com as atividades de articulação do Programa Escola de Esporte com as famílias e a comunidade;
- j) executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- k) manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência do trabalho;
- l) realizar com clareza, precisão e presteza a escrituração, entrega de documentos, relatórios, levantamentos e diário de classe;
- m) zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome do Programa Escola de Esporte;
- n) executar as normas estabelecidas no Programa Escola de Esporte.

2.2. A carga horária dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atuarão no Programa Escola de Esporte, como Coordenador Pedagógico ou Professor Nível I de Modalidade Específica ou Professor Nível II de Modalidade Específica será de 40 (quarenta) horas semanais.

2.2.1. A distribuição da carga horária do Coordenador Pedagógico será de segunda à sexta-feira, com 08 (oito) horas diárias e horário de almoço, podendo acontecer nos horários de atendimento do Programa Escola de Esporte, entre 6h e 22h, de acordo com as demandas de cada local, com possibilidade de eventuais atividades extras em dias, horários e locais diferenciados, que poderão ser compensados posteriormente, de acordo com o planejamento.

2.2.2. A distribuição da carga horária, por turno, nas funções de Professor Nível I de Modalidade Específica ou Professor Nível II de Modalidade Específica, dar-se-á conforme Plano de Trabalho vigente previsto pela Portaria Conjunta Nº 01, de 19 de março de 2021, publicada no DODF Nº 56, de 24 de março de 2021 e conforme o disposto no Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal vigente.

2.2.2.1. A distribuição da carga horária das atividades de Professor Nível I de Modalidade Específica ou Professor Nível II de Modalidade Específica será em regime de jornada ampliada, com 25 (vinte e cinco) horas de regência de classe e 15 (quinze) horas de coordenação pedagógica, distribuídos nos horários de atendimento do Programa, compreendido entre 6h e 22h, com possibilidade de ter atividades extras como eventos, competições e outros, em dias e horários diferenciados do horário de trabalho, tais como finais de semana, feriados, contraturno e que terão as horas compensadas.

2.2.2.2. A grade horária de regência levará em consideração as demandas do Programa Escola de Esporte, podendo ocorrer a complementação de carga horária em turmas de diferentes modalidades, desde que o candidato seja habilitado para aquela modalidade.

2.2.3. O Professor Nível I de Modalidade Específica ou Professor Nível II de Modalidade Específica, poderá trabalhar com público a partir de 6 (seis) anos, pessoas com deficiência de forma inclusiva, podendo também atuar em diversos níveis: iniciação, intermediário, aperfeiçoamento e treinamento de equipes, conforme a modalidade e o tipo de atendimento (aula ou treinamento).

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO

3.1. Para atuar em uma das funções de que trata este Processo Seletivo o candidato deverá:

- a) ser servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no cargo de Professor de Educação Básica do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não podendo estar em estágio probatório;
- b) ter habilitação em Educação Física - bacharelado ou licenciatura plena;
- c) possuir registro no Conselho Regional de Educação Física e estar em dia com as obrigações, sob pena de eliminação deste Processo Seletivo, conforme previsto na Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no DOU nº 168, de 2 de setembro de 1998 e da Instrução Normativa DVS nº 19, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2018.

3.1.1. Para a função de Coordenador Pedagógico, o candidato deve atender os seguintes requisitos:

- I. ser flexível, proativo e dinâmico;
- II. identificar problemas e propor soluções;
- III. elaborar projetos esportivos e relatórios de trabalho;
- IV. compartilhar os saberes e fazeres adquiridos;
- V. estimular a cooperação e a solidariedade nas relações interpessoais;
- VI. buscar excelência profissional mediante formação continuada;
- VII. conhecer os diversos Programas e Projetos da SEL, bem como os da SEEDF; e,
- VIII. ter capacidade de articulação, liderança e trabalho em equipe.

3.1.2. Para a função de Professor Nível I de Modalidade Específica, o candidato deve atender os seguintes requisitos:

- I. saber ensinar e gostar de interagir com pessoas;
- II. ser criativo e buscar constantemente novos desafios;
- III. conhecer a fundo as habilidades motoras de sua prática de ensino;
- IV. trabalhar com diversas faixas etárias e suas peculiaridades;
- V. ser um agente de inclusão, respeitando as diferenças;
- VI. identificar problemas e propor soluções;
- VII. ter capacidade de articulação e gosto pelo trabalho em equipe.

3.1.3. Para a função de Professor Nível II de Modalidade Específica, o candidato deve atender os seguintes requisitos:

- I. saber ensinar e gostar de interagir com pessoas;
- II. ser criativo e buscar constantemente novos desafios;
- III. dominar as habilidades motoras específicas e metodologias de treinamento de sua prática de ensino;
- IV. trabalhar com diversas faixas etárias e suas peculiaridades;
- V. ser um agente de inclusão, respeitando as diferenças;
- VI. identificar problemas e propor soluções;
- VII. ter capacidade de articulação e gosto pelo trabalho em equipe;
- VIII. possuir perfil competitivo e de superação nos desafios;
- IX. busca constante por atualização.

4. DAS MODALIDADES E LOCAIS DE ATUAÇÃO POR FUNÇÃO

4.1. As funções, modalidades e locais de atuação para o Programa Escola de Esporte constam na tabela a seguir:

FUNÇÃO	VAGAS	MODALIDADE	LOCAL	HORÁRIO
Coordenador Pedagógico	1	Coordenação	CACC	7h/12h - 14h/18h
Coordenador Pedagógico	1	Coordenação	CACC	10h30/13h30 14h30/19h30
Coordenador Pedagógico	1	Coordenação	PE/PCDSK	07h/12h - 14h/18h
Coordenador Pedagógico	1	Coordenação	PE/PCDSK	10h30/13h30 14h30/19h30
Professor Nível 1	1	Alongamento	CACC	8h/9h40 - 10h/13h20
Professor Nível 1	1	Alongamento	CACC	14h10/15h50 16h10/19h30
Professor Nível 2	1	Ginástica Acrobática	CACC	14h10/15h50 16h10/19h30
Professor Nível 1	1	Judô	CACC	7h10/9h40 - 10h/12h30
Professor Nível 2	1	Judô	CACC	14h10/15h50 16h10/19h30

Professor Nível 1	1	Karatê	CACC	7h10/9h40 - 10h/12h30
Professor Nível 2	1	Karatê	CACC	14h10/15h50 - 16h10/19h30
Professor Nível 1	1	Musculação	CACC	7h10/9h40 - 10h/12h30
Professor Nível 1	1	Musculação	CACC	8h50/9h40 - 10h/14h10
Professor Nível 1	1	Musculação	CACC	14h10/15h50 - 16h10/19h30
Professor Nível 1	1	Tênis	PE/PCDSK	7h10/9h40 - 10h/12h30
Professor Nível 1	1	Tênis	PE/PCDSK	8h50/9h40 - 10h/14h10
Professor Nível 2	1	Tênis	PE/PCDSK	14h10/15h50 - 16h10/19h30
Professor Nível 1	1	Vôlei de Praia	PE/PCDSK	7h10/9h40 - 10h/12h30
Professor Nível 2	1	Vôlei de Praia	PE/PCDSK	12h30/15h50 - 16h10/17h50
Professor Nível 1	2	Natação	CACC	7h10/9h40 - 10h/12h30
Professor Nível 2	1	Natação	CACC	7h10/9h40 - 10h/12h30
Professor Nível 1	1	Natação	CACC	12h30/15h50 - 16h10/17h50
Professor Nível 2	1	Natação	CACC	12h30/15h50 - 16h10/17h50
Professor Nível 1	3	Natação	CACC	14h10/15h50 - 16h10/19h30
Professor Nível 1	1	Deep Water	CACC	7h10/9h40 - 10h/12h30
Professor Nível 1	1	Deep Water	CACC	12h30/15h50 - 16h10/17h50
Professor Nível 1	1	Nado Artístico	CACC	12h30/15h50 - 16h10/17h50

Legenda:
CACC - Complexo Aquático Cláudio Coutinho.
PE/PCDSK - Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek.
4.1.1 A oferta de horários, por função, modalidade e local de atuação, pode ser alterada a qualquer tempo de acordo com a demanda de estudantes atendidos e o interesse da administração.
5. DA INSCRIÇÃO
5.1. O candidato poderá se inscrever nas seguintes funções: Coordenador Pedagógico ou Professor Nível I de Modalidade Específica ou Professor Nível II de Modalidade Específica.
5.2. Para se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato deverá enviar os documentos listados abaixo, por meio do link <https://forms.gle/KHKHH2twLqvNztgx7>, no período de 10 de novembro de 2021 até as 18h do dia 15 de novembro de 2021:

- I - Documento de identificação com foto;
II - Contracheque atual;
III - Formulário de Inscrição - documento disponibilizado no link <https://forms.gle/KHKHH2twLqvNztgx7>;
IV - Comproverantes de titulação (Formação) e de experiências profissionais, consoante itens 6.2.1.1, 6.2.1.2; 6.2.2.2; 6.3.1.1; 6.3.1.2; 6.3.2.2; 6.4.1.1; 6.4.1.2 e 6.4.2.2;
V - Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Edital (Roteiro - Anexo II);
IV - Declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física.
5.2.1. O candidato que se inscrever para Coordenador Pedagógico deverá apresentar seu Plano de Trabalho para essa função específica, referente a 1 (um) semestre letivo.
5.2.2. O candidato que se inscrever para Professor Nível I de Modalidade Específica ou Professor Nível II de Modalidade Específica deverá apresentar um Plano de Trabalho, referente a 1 (um) semestre letivo, para cada função e modalidade pretendida.
5.2.3. O candidato é responsável pelas informações contidas na ficha de inscrição, assim como pelos documentos anexados.
5.2.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis.
5.2.5. Os documentos comprobatórios elencados no item 5.2. deverão ser digitalizados, no formato PDF, frente e verso, e no momento oportuno, serão solicitados os originais.
5.3. O candidato que atingir a pontuação mínima prevista neste Edital, por meio da análise dos documentos pela banca examinadora, seguirá para a fase de entrevista, conforme agendamento prévio, em consonância com o link de inscrição.
5.4. Caso o candidato não cumpra os requisitos do item 5.2., será automaticamente desclassificado.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. O candidato inscrito no Processo de Seleção para ser considerado apto e poder atuar exclusivamente no Programa Escola de Esporte será submetido a 02 (duas) etapas de avaliação, ambas de caráter eliminatório e classificatório, ou seja, o não cumprimento de qualquer termo acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

6.2. COORDENADOR PEDAGÓGICO

6.2.1. ETAPA 1: Análise da Formação e da Experiência Profissional.
6.2.1.1. Análise da Formação: cursos e eventos que fazem parte da formação do candidato.

I. Cursos e eventos com as respectivas pontuações:

Formação	Pontuação (por item)	Pontuação Máxima
Pós-doutorado	120	120
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização em Educação Física (mínimo 360 horas)	60	60
Aperfeiçoamento em Educação Física (mínimo 180 horas)	40	40
Aperfeiçoamento em outra área (mínimo 180 horas)	30	30
Curso de Extensão na área de Educação Física (mínimo 100 horas)	30	90

Curso de Extensão na área de Gestão (mínimo 100 horas)	25	75
Curso de Extensão em outras áreas (mínimo 100 horas)	20	60
Curso de Extensão na área de Educação Física (mínimo de 30 horas)	15	45
Curso de Extensão na área de Gestão (mínimo de 30 horas)	10	30
Curso de Extensão em outras áreas (mínimo 30 horas)	5	15
Simpósios, Seminários, Congressos e similares	5	15

* O candidato deverá alcançar o mínimo de 100 pontos na análise de formação na função de Coordenador Pedagógico.
II. Para efeito de titulação no Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado e Especialização, será exigido o respectivo documento comprobatório reconhecido pelo Ministério da Educação:
a) Pós-doutorado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Pós-doutorado;
b) Doutorado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado;
c) Mestrado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado;
d) Especialização: certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação "latu sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
III. Para efeito de titulação nos Cursos de Extensão, Simpósios, Seminários, Congressos e similares, será exigido o respectivo documento comprobatório de conclusão.
IV. Para efeito da Análise da Formação pela banca examinadora, os documentos listados nos itens II e III deverão ser inseridos no ato da inscrição, consoante Item 5.2 deste Edital.
6.2.1.2. Análise da Experiência Profissional: Experiência Profissional comprovada na função de Coordenador Pedagógico e na Gestão de evento esportivo, conforme tabela a seguir:

Experiência Profissional: Coordenação Pedagógica e Gestão de evento esportivo	Pontuação (por ano/evento)	Pontuação Máxima
Coordenação Pedagógica no Programa Escola de Esporte/SELDF	50	500
Coordenação Pedagógica na SEEDF	40	400
Coordenação Pedagógica fora da SELDF e/ou SEEDF	20	200
Evento Internacional (mínimo de 2 dias)	20	100
Evento Nacional (mínimo de 2 dias)	10	50
Evento Distrital (mínimo de 2 dias)	5	25

* O candidato deverá alcançar o mínimo de 50 pontos na análise de experiência profissional na função de Coordenador Pedagógico.
I. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de declaração, certificado e/ou documento comprobatório expedido por autoridade competente, de instituição pública ou privada, no qual constem informações sobre o tipo de trabalho desenvolvido e ações executadas, bem como o respectivo tempo de atuação.
II. Para efeito de análise da Experiência Profissional pela banca examinadora, os documentos listados no item I deverão ser inseridos no ato da inscrição, consoante Item 5.2 deste Edital.
6.2.1.3. Para ser considerado apto na Etapa 1, o candidato deverá alcançar um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise da Formação, um mínimo de 50 (cinquenta) pontos na Análise de Experiências Profissionais e a soma dos dois critérios ser de no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos.
6.2.1.4. Serão convocados para a Etapa seguinte, os candidatos que alcançarem a pontuação mínima estabelecida no item 6.2.1.3.

6.2.2. ETAPA 2: Entrevista

6.2.2.1. A entrevista será conduzida pela Banca Examinadora e terá a duração máxima de trinta minutos, distribuídos em 20 minutos para exposição oral do candidato quanto ao interesse pela vaga, apresentação do seu Plano de Trabalho conforme item 6.2.2.2. e experiência como Coordenador Pedagógico, e os outros 10 minutos para arguição onde serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica.
6.2.2.2. A entrevista do candidato será avaliada de acordo com os itens do Plano de Trabalho e pontuação abaixo relacionados:

Itens do Plano de Trabalho	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0 a 100
Objetivos: Geral e Específicos	0 a 100
Conteúdo e Fundamentação Teórica	0 a 100
Desenvolvimento Metodológico: público-alvo, ações, estratégias pedagógicas, recursos humanos e materiais, parcerias e outros	0 a 100
Avaliação	0 a 100
Cronograma	0 a 100
Fluência e Clareza	0 a 100
Objetividade e coerência	0 a 100
Aproveitamento do tempo	0 a 100

6.2.2.3. O Plano de Trabalho do candidato deverá seguir o roteiro e a formatação especificados no ANEXO II.
6.2.2.4. Para ser considerado apto na Etapa 2 o candidato deverá alcançar um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.
6.2.2.5. Havendo vacância na função de Coordenador Pedagógico, este poderá ser substituído, por meio do cadastro reserva, em consonância com o Comitê Gestor.
6.3. PARA PROFESSOR NÍVEL I DE MODALIDADE ESPECÍFICA:
6.3.1. ETAPA 1: Análise da Formação e da Experiência Profissional.
6.3.1.1. Análise da Formação: Cursos e eventos que fazem parte da formação do candidato.

I. Cursos e eventos com as respectivas pontuações:

Formação	Pontuação (por item)	Pontuação Máxima
Pós-doutorado	120	120
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização na área afim (mínimo 360 horas)	60	60
Aperfeiçoamento na modalidade (mínimo 180 horas)	50	50
Curso de Extensão na modalidade (mínimo 100 horas)	25	75
Curso de Extensão na área de Educação Física (mínimo de 100 horas)	20	60
Curso de Extensão na modalidade (mínimo de 30 horas)	15	60
Curso de Extensão na área de Educação Física (mínimo 30 horas)	10	40
Simpósios, Seminários, Congressos e similares	5	20

* O candidato deverá alcançar o mínimo de 100 (cem) pontos na análise de formação na função de Professor Nível I de modalidade específica.

**No caso da vaga para Deep Water/Natação, a Formação pode ser em uma ou nas duas modalidades.

II. Para efeito de titulação no Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado e Especialização, será exigido o respectivo documento comprobatório reconhecido pelo Ministério da Educação:

- a) Pós-doutorado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Pós-doutorado;
b) Doutorado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado;
c) Mestrado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado;
d) Especialização: certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

III. Para efeito de titulação nos Cursos de Extensão, Simpósios, Seminários, Congressos e similares, será exigido o respectivo documento comprobatório de conclusão.

IV. Para efeito da Análise da Formação pela banca examinadora, os documentos listados nos itens II e III deverão ser inseridos no ato da inscrição, consoante Item 5.2 deste Edital.

6.3.1.2. - Análise da Experiência Profissional: Experiência Profissional comprovada como Professor Nível I de Modalidade Específica, conforme tabela abaixo:

Experiência Profissional na Modalidade	Pontuação (por ano)	Pontuação máxima
Atuação no Programa Escola de Esporte/SEL	50	500
Atuação na SEEDF	40	400
Atuação fora da SEL e/ou SEEDF	20	200

* O candidato deverá alcançar o mínimo de 100 (cem) pontos de experiência na modalidade.

** No caso da vaga para Deep Water/Natação, a Experiência Profissional deve ser, no mínimo, de 1 (um) ano em cada modalidade.

I. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de declaração e/ou documento comprobatório expedido por autoridade competente, de instituição pública ou privada, no qual constem informações sobre o tipo de trabalho desenvolvido e ações executadas, bem como o respectivo tempo de atuação.

II. Para efeito de análise da Experiência Profissional pela banca examinadora, os documentos listados no item I deverão ser inseridos no ato da inscrição, consoante Item 5.2 deste Edital.

6.3.1.3. Para ser considerado apto na Etapa 1, o candidato deverá alcançar um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise da Formação, um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise de Experiências Profissionais e a soma dos dois critérios ser de no mínimo 200 (duzentos) pontos.

6.3.1.4. Serão convocados para a Etapa seguinte, os candidatos que alcançarem a pontuação mínima estabelecida no item 6.3.1.3.

6.3.2. ETAPA 2: Entrevista

6.3.2.1. A entrevista será conduzida pela Banca Examinadora e terá a duração máxima de trinta minutos, distribuídos em 20 minutos para exposição oral do candidato quanto ao interesse pela vaga, apresentação do seu Plano de Trabalho e experiência como Coordenador Pedagógico, e os outros 10 minutos para arguição onde serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica.

6.3.2.2. A entrevista do candidato será avaliada de acordo com os itens do Plano de Trabalho e pontuação abaixo relacionados:

Itens do Plano de Trabalho	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0 a 100
Objetivos: Geral e Específicos	0 a 100
Conteúdo e Fundamentação Teórica	0 a 100
Desenvolvimento Metodológico: público-alvo, ações, estratégias pedagógicas, recursos humanos e materiais, parcerias e outros	0 a 100
Avaliação	0 a 100
Cronograma	0 a 100
Fluência e Clareza	0 a 100
Objetividade e coerência	0 a 100
Aproveitamento do tempo	0 a 100

6.3.2.3. O Plano de Trabalho do candidato deverá seguir o roteiro e a formatação especificados no ANEXO II.

6.3.2.4. Para ser considerado apto na Etapa 2 o candidato deverá alcançar um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.

6.3.2.5. Havendo vacância na função de Professor Nível I de Modalidade Específica, este poderá ser substituído, por meio do cadastro de reserva, em consonância com o Comitê Gestor.

6.4. PARA PROFESSOR NÍVEL II DE MODALIDADE ESPECÍFICA:

6.4.1. ETAPA 1: Análise da Formação e da Experiência Profissional.

6.4.1.1. Análise da Formação: Cursos e eventos que fazem parte da formação do candidato.

I. Cursos e eventos com as respectivas pontuações:

Formação	Pontuação (por item)	Pontuação Máxima
Pós-doutorado	120	120
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização na área afim (mínimo 360 horas)	60	60
Aperfeiçoamento na modalidade (mínimo 180 horas)	50	50
Curso de Alto rendimento, Técnico ou Treinamento na modalidade (mínimo de 100 horas)	40	120
Curso de Extensão na modalidade (mínimo 100 horas)	25	75
Curso de Extensão na área de Educação Física (mínimo de 100h)	20	60
Curso de Alto rendimento, Técnico ou Treinamento na modalidade (mínimo de 30 horas)	20	60
Curso de Extensão na modalidade (mínimo de 30 horas)	15	60
Curso de Extensão na área de Educação Física (mínimo 30 horas)	10	40
Simpósios, Seminários, Congressos e similares	5	20

* O candidato deverá alcançar o mínimo de 100 (cem) pontos na análise de formação na função de Professor Nível II de modalidade específica.

II. Para efeito de titulação no Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado e Especialização, será exigido o respectivo documento comprobatório reconhecido pelo Ministério da Educação:

- a) Pós-doutorado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Pós-doutorado;
b) Doutorado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado;
c) Mestrado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado;
d) Especialização: certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III. Para efeito de titulação nos Cursos de Extensão, Simpósios, Seminários, Congressos e similares, será exigido o respectivo documento comprobatório de conclusão.

IV. Para efeito da Análise da Formação pela banca examinadora, os documentos listados nos itens II e III deverão ser inseridos no ato da inscrição, consoante Item 5.2 deste Edital.

6.4.1.2. Análise da Experiência Profissional: Experiência Profissional comprovada na função como Professor Nível II de Modalidade Específica, conforme tabela abaixo:

Experiência Profissional na Modalidade	Pontuação (por ano)	Pontuação máxima
Atuação no Programa Escola de Esporte/SEL	50	500
Atuação na SEEDF	40	400
Atuação fora da SEL e/ou SEEDF	20	200

* O candidato deverá alcançar o mínimo de 100 (cem) pontos de experiência na modalidade.

Experiência Profissional em Evento Esportivo na modalidade	Pontuação (por evento)	Pontuação máxima
Evento Internacional com atuação como técnico ou treinador	30	300
Evento Nacional com atuação como técnico ou treinador	20	200
Evento Distrital com atuação como técnico ou treinador	10	100

* O candidato deverá alcançar o mínimo 40 (quarenta) pontos de experiência em Evento Esportivo na modalidade, atuando como técnico ou treinador, tendo participado de no mínimo 4 (quatro) eventos.

I. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de declaração, certificado e/ou documento comprobatório expedido por autoridade competente, de instituição pública ou privada, no qual constem informações sobre o tipo de trabalho desenvolvido e ações executadas, bem como o respectivo tempo de atuação.

II. Para efeito de análise da Experiência Profissional pela banca examinadora, os documentos listados no item I deverão ser inseridos no ato da inscrição, consoante Item 5.2 deste Edital.

6.4.1.3. Para ser considerado apto na Etapa 1, o candidato deverá alcançar um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise da Formação, um mínimo de 140 (cento e quarenta) pontos na Análise de Experiências Profissionais e a soma dos dois critérios ser de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) pontos.

6.4.1.4. Serão convocados para a Etapa seguinte, os candidatos que alcançarem a pontuação mínima estabelecida no item 6.4.1.3.

6.4.2. ETAPA 2: Entrevista

6.4.2.1. A entrevista será conduzida pela Banca Examinadora e terá a duração máxima de trinta minutos, distribuídos em 20 minutos para exposição oral do candidato quanto ao

interesse pela vaga, apresentação do seu Plano de Trabalho e experiência como Coordenador Pedagógico, e os outros 10 minutos para arguição onde serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica.

6.4.2.2. A entrevista do candidato será avaliada de acordo com os itens do Plano de Trabalho e pontuação abaixo relacionados:

Itens do Plano de Trabalho	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0 a 100
Objetivos: Geral e Específicos	0 a 100
Conteúdo e Fundamentação Teórica	0 a 100
Desenvolvimento Metodológico: público-alvo, ações, estratégias pedagógicas, recursos humanos e materiais, parcerias e outros	0 a 100
Avaliação	0 a 100
Cronograma	0 a 100
Fluência e Clareza	0 a 100
Objetividade e coerência	0 a 100
Aproveitamento do tempo	0 a 100

6.4.2.3. O Plano de Trabalho do candidato deverá seguir o roteiro e a formatação especificados no ANEXO II.

6.4.2.4. Para ser considerado apto na Etapa 2 o candidato deverá alcançar um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.

6.4.2.5. Havendo vacância na função como Professor Nível II de Modalidade Específica, este poderá ser substituído, por meio do cadastro de reserva, em consonância com o Comitê Gestor.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O Cronograma seguirá as etapas e datas do quadro a seguir:

1ª ETAPA	DATAS
Inscrição, por meio do link https://forms.gle/KHKHH2wLqVnZtgx7 , bem como a inserção dos documentos comprobatórios (experiência e títulos) e do Plano de Trabalho Semestral	10/11/2021 até o dia 15/11/2021 às 18h
Análise curricular e análise de experiências profissionais (site Secretaria e correio eletrônico @edu do candidato);	16/11/2021 e 17/11/2021
Resultado preliminar	18/11/2021
Interposição de Recurso	22/11/2021 e 23/11/2021
Resultado final da 1ª etapa e convocação para a 2ª etapa (site da SEEDF e/ou correio eletrônico @edu do candidato)	26/11/2021

2ª ETAPA	DATAS
Entrevista por videoconferência para explanação oral do Plano de Trabalho	1º/12 a 3/12/2021 e 6/12 a 10/12/2021
Resultado preliminar - da entrevista	13/12/2021
Interposição de Recurso	14/12 e 15/12/2021
Resultado oficial do Processo seletivo simplificado (site da SEEDF)	20/12/2021

8. DOS RESULTADOS

8.1. O resultado de cada etapa prevista no Cronograma será informado de acordo com a Função pretendida: Coordenador Pedagógico ou Professor Nível I de Modalidade Específica ou Professor Nível II de Modalidade Específica, conforme item 5.1, no endereço eletrônico: <http://www.se.df.gov.br>.

8.2. Para ser considerado apto na função de Coordenador Pedagógico o candidato deverá passar por duas Etapas de seleção. Na Etapa 1, deverá obter um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise de Formação, um mínimo de 50 (cinquenta) pontos na Análise de Experiências Profissionais e a soma dos dois critérios deve ser de no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos. E, na Etapa 2, alcançar um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.

8.3. Para ser considerado apto na função de Professor Nível I de Modalidade Específica o candidato deverá passar por duas Etapas de seleção. Na Etapa 1, deverá obter um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise de Formação, um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise de Experiência Profissional na Modalidade e a soma dos dois critérios deve ser de no mínimo 200 (duzentos) pontos. E, na Etapa 2, deverá alcançar um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.

8.4. Para ser considerado apto na função de Professor Nível II de Modalidade Específica o candidato deverá passar por duas Etapas de seleção. Na Etapa 1, deverá obter um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise de Formação, um mínimo de 100 (cem) pontos na Análise de Experiência Profissional na Modalidade, um mínimo de 40 (quarenta) pontos na Análise de Experiência Profissional em Evento Esportivo na modalidade e a soma dos três critérios deve ser de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) pontos. E, na Etapa 2, deverá alcançar um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.

8.5. O Resultado Oficial do Processo Seletivo Simplificado e de suas Etapas serão divulgados, no endereço eletrônico: <http://www.se.df.gov.br>, conforme quadro 7.1.

9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor interessado poderá interpor recurso, uma única vez, por etapa, junto à Diretoria de Educação Física e Desporto Escolar, da Subsecretaria de Educação Básica, por meio do Sistema Eletrônico de Informação <https://sei.df.gov.br>. As datas e prazos estão disponíveis no Cronograma (item 7.1).

9.2. O recurso deverá ser analisado, inicialmente, pela banca examinadora para o exercício do poder de reconsideração.

9.3. O servidor deverá preencher o documento específico RECURSO (Anexo III), de forma clara, objetiva e consistente e fará suas alegações e considerações acerca da avaliação a que foi submetido, podendo anexar documentos que embasam suas colocações. O servidor deverá abrir processo SEI e anexar o documento citado acima.

9.4. Recurso inconsistente, desrespeitoso, intempestivo ou em desacordo com o previsto neste Edital será preliminarmente indeferido.

9.5. A banca examinadora disporá de até dois dias úteis, após o término do prazo para interposição de recursos, para avaliação e, se for o caso, emitir a Declaração de Deferimento, a qual deverá ser encaminhada ao candidato, por meio do correio eletrônico.

9.6. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão ou recurso do Resultado Oficial do Processo Seletivo Simplificado.

9.7. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O servidor que optar por submeter-se ao presente Processo Seletivo deverá apresentar a documentação completa no ato da inscrição, a fim de não invalidar a participação.

10.2. Os servidores aprovados ao final deste Processo Seletivo serão convocados, conforme a opção de inscrição, mediante comprovada carência no Programa Escola de Esporte/SELDF.

10.3. O resultado da avaliação por banca examinadora será divulgado no sítio da SEEDF e/ou comunicado ao servidor por endereço eletrônico.

10.4. Os servidores aprovados que excederem ao número de vagas oferecidas por função farão parte de um cadastro reserva e poderão ser convocados durante a vigência deste Processo Seletivo, mediante comprovada carência no Programa Escola de Esporte/SELDF.

10.5. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas do Processo seletivo simplificado, contidas neste Edital.

10.6. A SEEDF não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto dos formulários de inscrição, bem como pelo envio dos documentos comprobatórios em desconformidade com o que está solicitado neste Edital.

10.7. Serão aceitos os certificados de cursos ofertados pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF, órgãos públicos, entidades de classe, instituições privadas credenciadas pela SEEDF.

10.8. A permanência dos Professores de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, no Programa Escola de Esporte/SELDF está vinculada à vigência da Portaria Conjunta Nº 01, de 19 de março de 2021, publicada no DODF Nº 56, de 24 de março de 2021.

10.9. Em não havendo renovação da Portaria Conjunta os Professores de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverão se apresentar à Gerência de Lotação e Movimentação da SUGEP/SEEDF para serem encaminhados ao novo exercício.

10.10. A permanência do Professor de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no Programa Escola de Esporte/SEL e a continuidade das atividades ficarão sujeitas a avaliação do Comitê Gestor sendo realizadas ao final de cada semestre letivo e tendo início no primeiro semestre de 2022.

10.11. A inadequação do servidor aos procedimentos administrativos e pedagógicos da SEEDF/SEL, bem como às atividades desenvolvidas no Programa Escola de Esporte/SEL, implicará em sua devolução, mediante trâmite processual entre as Secretarias e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.12. Não havendo demanda da modalidade por parte do Programa Escola de Esporte/SELDF, o Professor de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá ser devolvido à Gerência de Lotação e Movimentação - GLM/DISET/SUGEP/SEE.

10.13. A movimentação do Professor de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal selecionado para atuação no Programa Escola de Esporte/SELDF se dará após aprovação neste Processo Seletivo Simplificado e mediante encaminhamento pela SUGEP/SEEDF após a assinatura do Termo de Compromisso e bloqueio das vagas do referido Programa.

10.14. Caso o servidor selecionado esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em UE/UEE/ENE, somente poderá ser movimentado mediante sua substituição.

10.15. O professor que se encontra em estágio probatório ficará impedido de participar deste Processo Seletivo Simplificado.

10.16. Os servidores que já atuaram no Programa Escola de Esporte/SEL objeto deste Edital, e que desejam novamente atuar no referido Programa, deverão participar de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado.

10.17. No caso de empate, após todas as etapas, o primeiro critério de desempate será o tempo de atuação na manifestação esportiva de rendimento com equipes/atletas na modalidade esportiva pretendida. Permanecendo o empate, será contabilizado o tempo de efetivo exercício na SEEDF.

10.18. A validade deste Processo Seletivo segue a vigência da Portaria Conjunta Nº 01, de 19 de março de 2021, publicada no DODF Nº 56, de 24 de março de 2021.

10.19. O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.20. Para fins de recrutamento e seleção, a inobservância do previsto neste Edital, no todo ou em parte, implicará em desclassificação do candidato.

10.21. Fica vedado o remanejamento de servidor contemplado com bloqueio de carência(s) no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 395, de 04 de agosto de 2021.

10.22. As sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, serão aplicadas, no que couber, aos servidores participantes deste processo seletivo e aos servidores responsáveis pela operacionalização das regras previstas neste Edital.

10.23. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal e/ou pelo Comitê Gestor, instituído pela Portaria Conjunta Nº 02, de 5 de abril de 2021, publicada no DODF Nº 65, de 8 de abril de 2021.

HÉLVIA MIRIDIAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matricula _____, Professor de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, declaro ter conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado para atuar no Programa Escola de Esporte da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL.

Declaro ainda estar ciente do cumprimento do art. 7º previsto na Portaria Conjunta Nº 01, de 19 de março de 2021, publicada no DODF Nº 56, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre as seguintes competências dos Professores disponibilizados:

I – cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica, com atuação de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

II – respeitar a distribuição da carga horária dos professores disponibilizados conforme o disposto na Lei nº 5.105, de 2013, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho;

III – entregar documentos, relatórios e/ou levantamentos, sempre que solicitado pela Gerência de Desporto Escolar - GEDESC, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV – participar de reuniões, seminários, eventos esportivos, coordenações pedagógicas e cursos de formação continuada, relacionados às atividades do "Programa Escola de Esporte";

V – complementar a carga horária, se for o caso, no "Programa Escola de Esporte", ou em uma Unidade Escolar da SEEDF, em conformidade com as necessidades e designações do setor competente;

VI – atuar no "Programa Escola de Esporte" até a vigência desta Portaria sendo que, após esse período, é vedada a permanência ou recondução, exceto por nova seleção em processo seletivo específico;

VII – assinar Termo de Compromisso, no qual manifestará ciência e concordância às normas contidas nesta Portaria Conjunta;

VIII – ter assegurada a atividade pedagógica no contexto do "Programa Escola de Esporte", não sendo permitido, em qualquer hipótese, desvio de função, em desacordo com as atribuições assumidas pelos professores nos termos desta Portaria Conjunta; e

IX – submeter-se ao processo seletivo específico a ser realizado em 2021, para exercício no ano letivo de 2022.

Considerando as normas legais previstas na Lei Complementar nº 840/2011 e na Lei nº 5.105/2013, também me comprometo a observar as seguintes exigências:

1. Apresentar um Plano de Trabalho em consonância com as atividades desenvolvidas no Programa;

2. Responsabilizar-me pela utilização dos ambientes e materiais, mantendo-os limpos, organizados e resguardados, cotidianamente;

3. Atender, prioritariamente, aos estudantes da Rede Pública de Ensino do DF e a comunidade em geral;

4. Ter disponibilidade para atuar em diversas modalidades esportivas específicas desde que tenha sido previamente aprovado no processo seletivo;

5. Informar aos alunos as normas e procedimentos relativos às atividades esportivas desenvolvidas pela Escola de Esporte, conforme Portaria nº 18, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2016 (SEL).

6. Permanecer em exercício durante um ano letivo para então solicitar qualquer tipo de desligamento do Programa Escola de Esporte/SEL.

Declaro também ter conhecimento de que o descumprimento das referidas exigências de conduta profissional ou a inadequação aos requisitos do perfil do Coordenador Pedagógico ou Professor Nível I e II de Modalidade Específica, bem como o não desempenho das funções em consonância com o atendimento, a qualquer momento, durante o exercício no Programa Escola de Esporte/SEL, poderá ensejar a minha devolução à SUGEP/SEEDF, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do servidor

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A proposta deverá conter:

1 - Apresentação

2 - Justificativa

3 - Objetivos

3.1 - Objetivo Geral

3.2 - Objetivos Específicos

4 - Conteúdo e Fundamentação Teórica

5 - Desenvolvimento Metodológico: público alvo, ações, estratégias pedagógicas, recursos humanos e materiais, parcerias e outros

6 - Avaliação

7 - Cronograma (cronograma de atividades para 1 semestre, de acordo com a função pretendida)

8 - Referências Bibliográficas

A proposta do Plano de Trabalho deverá ser apresentada com a seguinte formatação: Folha A4; Máximo de 10 páginas (exceto folha de rosto e capa);

Texto: fonte Arial ou Times New Roman, letra tamanho 12 (notas de rodapé ou citações diretas com mais de 3 linhas, usar letra tamanho 10), cor preto, alinhamento justificado, espaçamento entrelinhas simples, recuo da primeira linha de parágrafo de 1,25cm, recuo de 4,0cm para citações diretas, margens superior e esquerda de 3cm, e inferior e direita de 2cm;

Quadros, figuras e tabelas, caso necessário, deverão estar inseridas no texto, obedecendo ao limite máximo de páginas.

ANEXO III

Abertura de processo SEI - documento específico RECURSO

À Gerência de Desporto Escolar - GEDESC, com vistas ao Comitê Gestor do Programa Escola de Esporte,

Processo seletivo simplificado de Professor de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para exercício no PROGRAMA ESCOLA DE ESPORTE/SEL, no âmbito da Portaria Conjunta Nº 01, de 19 de março de 2021, publicada no DODF Nº 56, de 24 de março de 2021

1. INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

1.1. Redigir o recurso de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;

1.2. Apresentar argumentação lógica e consistente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

2.1.Nome:

2.2.Matrícula:

2.3.Função pretendida: () Coordenador Pedagógico () Professor Nível I de Modalidade Específica

() Professor Nível II de Modalidade Específica

3. SOLICITAÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assinatura do candidato

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Ordem de Serviços nº 309, de 05 de novembro de 2021, publicada no DOUDF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 59, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que disciplina o subitem 6.9 do item 6 do instrumento convocatório da Concorrência nº 3/2021, cujo objeto prevê a Contratação de empresa para obra de construção de CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância - TIPO 2 (Projeto próprio) do Programa PRÓINFÂNCIA/ FNDE, em terreno de 3.217,58 m² e área construída de 1.102,74 m². A edificação conta com 05 salas para atendimento às crianças de 0 a 06 anos, 01 sala multiúso, fraldário, lactário, salas administrativas, sanitários, cozinha e dependências, refeitório, playground, fechamentos com gradil, portões e muro, calçadas, rampas, estacionamento, canteiros, tratamento paisagístico, bancos, postes de iluminação, paraciclo, mastros de bandeiras, lixeiras e reservatório de água, em terreno localizado na Quadra 03, AE 02, Setor Leste - RA XXV - SCIA (Estrutural) - DF, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação do certame licitatório:

Licitantes habilitadas a participarem da próxima fase (Proposta de Preços):

ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 37.068.772/0001-765;

GCE S/A, CNPJ: 05.275.229/0001-52;

COMBRASEN COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, CNPJ: 06.043.260/0001-20;

CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL - CNPJ: 04.496.605/0001-76

CIVIL ENGENHARIA LTDA - CNPJ 01.710.170/0001-22 sem representante legal

Licitantes inabilitados a participarem da próxima fase:

Fibra Construções – CNPJ: 07.713.994/0001-32

Motivo: Não atendeu aos requisitos do subitem 5.6 do edital.

A empresa NÃO apresentou Certidões de Acervo Técnico que comprovam a execução de serviços de acordo com o mínimo exigido pelo Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 – SEDE.

O serviço de ESTACA hélice continua e/ou mecanicamente escavada com diâmetro maior ou igual a 20 cm não foi identificado nos atestados que acompanham as CAT's apresentadas pelos responsáveis técnicos da empresa. Dessa forma, a empresa não conseguiu comprovar o quantitativo mínimo, nos termos do Edital em comento.

Vila Rica Engenharia - CNPJ: 26.433.946/0001-35

Motivo: Não atendeu aos requisitos do subitem 5.6 do edital.

A empresa NÃO apresentou Certidões de Acervo Técnico que comprovam a execução de serviços de acordo com o mínimo exigido pelo Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 – SEDE.

Os quantitativos dos serviços de FORMA de madeira ou compensada/resinada e IMPERMEABILIZAÇÃO identificados nos atestados não atingiram o quantitativo mínimo nos termos do Edital em comento. Os serviços de ESTRUTURA METÁLICA não foram identificados nos atestados que acompanham as CAT's apresentadas pelos responsáveis técnicos da empresa.

Em cumprimento ao art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Transcorrido esse prazo sem interposição de recursos, fica as licitantes habilitadas convocadas para abertura do Envelope Nº 02 (Proposta de Preços) no dia 18 (doze) de novembro de 2021, às 10:00 hs da manhã. Os autos do processo estão com vista franqueada nesse Centro.

RENI FERNANDES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 – SRP – UASG 450432

O Pregoeiro da Secretaria de Educação do Distrito Federal, comunica, aos interessados no processo de licitação, supra, cujo objeto prevê o registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de robótica educacional, para atender aos estudantes da educação física, na Rede Pública de ensino do DF, cuja sessão se encontrava marcada para a data de 16/11/2021 às 10:00 horas, que por motivos de conveniência e oportunidade, o CERTAME SE ENCONTRA SUSPENSO, para revisão no termo de referência, conforme requerimento da área demandante.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

DIEGO FERNANDEZ GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL Nº 01/2020-SSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00036482/2019-78. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o Nº 00.394.718/0001-00, representada por JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, e a empresa RM RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº 22.414.980/0001-01, representada por DIEGO CAVALCANTE GOMES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 005.863.791-50. Do Objeto: objeto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Uso sobre Imóvel nº 01/2020-SSP, com vistas a restaurar a relação que as partes pactuaram inicialmente e, assim retomar o valor original pago pela ocupação da área total de 76,79m² (setenta e seis metros e setenta e nove centímetros quadrados), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2019 e Proposta de Preços da Concessionária, e também aplicar a variação de preços pelo IPCA ao valor da taxa original de ocupação, no período de doze meses, a contar datada proposta da empresa Concedente, por dia e metro quadrado, conforme Item I.III do Relatório do Executor SEI-GDF nº 21/2021 - SSP/SEGI/SUAG/SAS e Índice IPCA Doc-SEI; e Alteração do valor dos serviços de alimentação praticado para as refeições ofertadas, que será reajustado de acordo com variação acumulada de 1,1484, observando-se os índices específicos para a aquisição de itens de alimentação e bebida, referente no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, conforme item II.III.II do Relatório do Executor SEI-GDF nº 21/2021 - SSP/SEGI/SUAG/SAS. Vigência: Data da assinatura: 21/10/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: AGNALDO MENDONÇA ALVES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; DIEGO CAVALCANTE GOMES, Representante Legal.

FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2021-FSPDF-SSP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002, APROVADO PELO DECRETO Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00000650/2021-10. SIGGO Nº 45124. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 04.688.977/0001-02. Do Objeto: a prestação de serviços de capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito com início previsto ainda nesse ano de 2021. Do valor: R\$188.730,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e trinta reais). Evento: 400091. Modalidade: Global. Unidade Orçamentária: 24909. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 392. Unidade Gestora: 220909. Gestão: 22909. Nota de Empenho: 2021NE00111. Da vigência: desde a sua assinatura até 12 (doze) meses. Data da assinatura: 05/11/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA DEBACKER, Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

Processo: 00054-00006759/2021-40. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a nova data de abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus automotivos novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, a serem empregados nos veículos que compõem a frota da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações técnicas, constantes no Termo de Referência e seus anexos, com validade de 12 meses, a contar da publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor estimado: R\$ 7.311.542,00 (sete milhões, trezentos e onze mil quinhentos e quarenta e dois reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 23/11/2021 às 08h00min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557/ 3190-5559 e no e-mail: slpmdf@gmail.com. O certame será regido em conformidade ao art. 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

EDILSON MARTINS DA SILVA

Ordenador de Despesa - Substituto

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, da Polícia Militar do Distrito Federal, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727, de 15 de outubro de 2010, vem por meio do presente ato, RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO em favor da empresa HOSPITAL PRONTONORTE S/A, (Nome Fantasia: PRONTONORTE), CNPJ: 00.511.816/0001-80, Localizada no Endereço: SHLN 516, CONJUNTO G, LOTE 07, ASA NORTE - BRASILIA/DF, Telefone: 3345-0000, e-mail: credenciamento.hsl@gruposanta.com.br / marcele.menezes@gruposanta.com.br, para a prestação de serviço na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo, nas especialidades Clínico-Cirúrgicos e demais, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 04/2017 do processo 054.002.237/2017, no valor limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme justificado no Ofício nº 72568893 e previsto na Nota de Empenho 73048604. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - SRP

Processo: 00054-00061643/2021-73. Objeto: Registro de preço para aquisição de material consumo - Dentística, Odontopediatria, cirurgia e CME, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital.

O referente pregão eletrônico permanecerá suspenso sine die para reabertura. Informações: (61) 3190-8054, dpgc.npl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2021

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

Chefe

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2021 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO 00054-00019097/2021-78. CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa UROMEDICA UROLOGIA CLINICA E CIRURGIA LTDA, CNPJ nº 01.641.103/0001-01, localizada na Centro Médico Lúcio Costa - SGAS 610, Via L2 Sul, Bloco 2, Salas 319-322, Brasília - DF, CEP: 70200-700, telefone: (61) 3771-8721, representada pelo Dr. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DIAZ, médico, RG nº ***.980 - SSP/DF, CPF nº 244.***.***-87, daqui em diante denominada CONTRATADA, objetivando a prestação de serviços (honorários médicos) de cirurgia pediátrica conforme proposto nos laudos e pareceres médicos da paciente JOÃO GUILHERME BATISTA MUZIO (64157782, 64157878, 64158138, 66558258 e 72796513), confirmado no parecer do médico da Corporação (56090714). Os procedimentos a serem realizados são os seguintes: HIPOSPADIA PROXIMAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO - E PÊNIS CURVO CONGÊNITO: (Códigos TUSS 3.12.06.12-3 e 3.12.06.18-2, respectivamente). O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 73901; II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50; IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151. O empenho tem o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE1703, emitida em 27/10/2021, do tipo

estimado. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato. Os valores referente à prestação de serviços deverá ser creditado na conta Conta Corrente nº 12474-5, Agência nº 6427, Banco Itaú. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura das partes contratantes. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2021

Processo: 00053-00122433/2021-97. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 118/2021 - CBMDF, em favor da Clínica: SANTÉ MEDICINA INTEGRADA LTDA ME, CNPJ: 26.399.012/0001-24, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.33. Empresas especializadas em ginecologia e obstetrícia, do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 109.999.691,13 (cento e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil seiscientos e noventa e um reais e treze centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Cel. QOBM/Comb. ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00129873/2021-75. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa N.C. CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nº 04.745.673/0001-21, no valor de R\$ 4.956,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais), pelo atraso de 145 (cento e quarenta e cinco) dias na entrega do item 4, e a inexecução do item 1 diante da recusa, com fulcro nos incisos II, III e IV do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no item 8 do Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (30717735). HELIO PEREIRA LIMA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Processo: 00053-00087485/2021-18. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), em favor da empresa: MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - CNPJ: 05.021.932/0001-34, referente à Aquisição de mochos odontológicos para a PODON - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: 5.245.000,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.9052-08, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

Processo: 00053-00073009/2021-10. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais), em favor da empresa: GMO SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI - CNPJ: 13.505.280/0001-31, referente à aquisição de objeto de prevenção a picadas de animais peçonhentos - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: 54.623.458,40 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.30-28, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Processo: 00052-00014206/2021-17. OBJETO: Aquisição de equipamentos Scanner Digital de Transparência, Aparelho de Raio X e Sensor Digital Intraoral, destinados à Seção de Antropologia Forense do Instituto de Medicina Legal (SAF/IML/DPT/PCDF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante dos Anexos deste Edital, que a ele integram-se. Menor preço. Valor estimado: R\$ 59.606,09 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e seis reais e nove centavos). Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 24 de novembro de 2021, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

Processo: 00052-00020059/2021-14. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de desativação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC (inertização de tanques e retirada de tanques subterrâneos) de um posto de combustível desativado, localizado no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ R\$ 165.849,49 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 24 de novembro de 2021, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS Nº 19/2017

Partes: DETRAN-DF e a empresa VALID SOLUÇÕES S/A. Processo 0055-028112/2015. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/10/2021, bem como a supressão dos itens contratos sob os números 3.3 - Autorização para conduzir veículos de tração animal e 3.4 - Credenciais para instrutores (diretores de CFC-Geral e de Ensino), além do reajuste no percentual de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor unitário atualmente contratado. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fonte de Recurso 220, Programa de Trabalho 06181621726290001 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 29 de outubro de 2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e ILSON ROQUE BRESSAN e MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES, Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e justificativas constantes no processo 04026-00003294/2021-17, apresentadas pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG/SEAPE), em especial o Estudo Técnico Preliminar (69374139), a Análise de Riscos (66372240), o Projeto Básico (70049614), a documentação de habilitação (71137746) (71137824) (71137909) (71138040) (71138098) (73169667) (73169877) (73169992) (73170311) a Nota Técnica N.º 251/2021 - SEAPE/AJL (71894307), a Declaração de Orçamento (71089713) (71089851) e a respectiva Nota de Empenho 2021NE00771 (73170984), o Ato Autorizativo de Despesa e Inexigibilidade de Licitação (73427162) subscrito pelo Ordenador de Despesas, considerando, ainda, o art. 61 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, e tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 30, incisos I e II, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010,

DECIDO: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a CONTRATAÇÃO da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT –, inscrita no CNPJ 34.028.316/0027-42, que terá por objeto os serviços de postagens diversas, descritas em contrato, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE, localizado no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 700.701-20, Asa Sul, Brasília-DF, no valor de R\$ 5.800,20 (cinco mil e oitocentos reais e vinte centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência a partir da assinatura do contrato. GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021

Processo: 04026-00033848/2021-01; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa CEB Distribuição S.A (Neoenergia Distribuição Brasília) - CNPJ: 07.522.669/0001-92 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prestação e utilização do serviço público de energia elétrica para Sede Administrativa da SEAPE, Localizada: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília. Disponibilidade Orçamentária, Declaração de Orçamento, Autorização de Despesa e Empenho, da Nota de Empenho 2021NE00613, do Ato Autorizativo, Dispensa de Licitação, Ratificação da Dispensa de Licitação, Nota Técnica nº 241 - SEAPE/AJL. DO VALOR: o valor global por estimativa do Contrato R\$ 182.929,30 (cento e oitenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), para o período de 12 meses; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Unidade Gestora: 640101. Gestão: 00001. DA VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela Neoenergia Distribuição Brasília: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00731

Processo: 04026-00041900/2021-94. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: BARRA CHATA, BARRA LISA, CABO DE AÇO, ROLAMENTO, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 113/2020 SEEC DF e a Ata de Registro de Preços nº 270/2020. VALOR: R\$ 108.179,79 (cento e oito mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 28 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00737

Processo: 04026-00042507/2021-18. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JJB COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 39.603.357/0001-08. OBJETO: DILUENTE, FITA VEDA ROSCA, TINTA, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 19/2021 SEEC DF e a Ata de Registro de Preços nº 59/2021. VALOR: R\$ 52.474,15 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00746

Processo: 04026-00042319/2021-90. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SERGIO PROVIM E CIA LTDA EPP, CNPJ 03.607.889/0001-68. OBJETO: MARTELO DEMOLIDOR, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2021 SEEC DF e a Ata de Registro de Preços nº 46/2021. VALOR: R\$ 111.265,00 (cento e onze mil duzentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00761

Processo: 04026-00041912/2021-19. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ 37.544.176/0001-14. OBJETO: MATERIAL DE HIGIENE, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 10/2021 SEAPE DF e a Ata de Registro de Preços nº 10/2021. VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00762

Processo: 04026-00042260/2021-30. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: ABRAÇADEIRA, ADAPTADOR PARA REGISTRO, ANEL DE VEDAÇÃO, JOELHO DE REDUÇÃO, LUVA DE REDUÇÃO e LUVA DE PVC consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 125/2020 SEEC DF e a Ata de Registro de Preços nº 307/2020. VALOR: R\$ 3.754,56 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00763

Processo: 04026-00042313/2021-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO-OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI, CNPJ 29.573.676/0001-56. OBJETO: ESPONJA DE AÇO E MANGUEIRA PLÁSTICA, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 10/2021 SEEC DF e a Ata de Registro de Preços nº 29/2021. VALOR: R\$ 766,30 (setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00765

Processo: 04026-00042312/2021-78. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CAVALHEIRO COMÉRCIO VAREJISTA, CNPJ 38.079.778/0001-00. OBJETO: CARRAPETA, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 54/2021 SEEC DF e a Ata de Registro de Preços nº 90/2021. VALOR: R\$ 173,80 (cento e setenta e três reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00766

Processo: 04026-00042306/2021-11. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: COLETOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS, ESCOVA DE LIMPEZA, ESTOPA DE LIMPEZA, LUVA e SAPÓLIO consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 10/2021 SEEC DF e a Ata de Registro de Preços nº 27/2021. VALOR: R\$ 4.872,24 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00775

Processo: 04026-00034540/2021-74. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: CORRETIVO LÍQUIDO, ENVELOPE, CANETA MARCA CD, CANETA MARCA TEXTO, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2020 SEEC DF e a Ata de Registro de Preços nº 274/2020. VALOR: R\$ 560,40 (quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101; U.G: 640101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29 de outubro de 2021. Prazo de Entrega: 15 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 13 de Janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, torna público à todos os interessados em cumprimento ao disposto do Artigo 109, § 1º da Lei nº 8666/93, o resultado de Habilitação da Concorrência Pública, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preços unitários, cujo objeto é para contratação de empresa visando à Execução das Obras de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Sol Nascente, localizado na QD 105 - conjunto M - AE01 - Trecho 02 - Região Administrativa do Sol Nascente, constantes no processo 00090-00030242/2020-54, onde a licitante COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

LTDA - COMBRASEN, fica considerada Habilitada à prosseguir no certame por cumprir integralmente os quesitos de habilitação descritos no Edital de Concorrência nº 01/2021, conforme Relatório de Habilitação - documento SEI (73432832) cópia desse relatório poderá ser impresso pelo site www.semob.df.gov.br.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00019211/2021-91. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 60 (sessenta reais). Objeto do Processo: Pagamento a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 60 (sessenta reais), referente à publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo SEI nº 73499734, ao Convênio/Contrato de Repasse nº 900833/2020, conforme e-mail SEI nº 73499528 e Boleto SEI nº 73502449. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Em 09 de novembro de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020

Processo: 00113-00010836/2020-14; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONRADO & CONRADO LTDA, CNPJ nº 00.504.019/0001-75; OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência por 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.8216.4039-0002; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237; VALOR: R\$ 374.640,24 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: CARLOS ALBERTO DA COSTA CONRADO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

Processo: 00113-00017561/2020-31; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: A ROSSETO FILHO - EPP, CNPJ 29.079.618/001-7; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 014/2021 por por 60 (sessenta) dias, a partir de 04/11/2021 expirando em 03/01/2022. O prazo de vigência do Contrato segue o que determina a Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos - item 11.2 e expira-se 30 (trinta) dias, após o termino do prazo de execução; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 Inciso I, § 1º e §2º da Lei 8.666/93; GARANTIA: Em razão da prorrogação do prazo do contrato a Contratada deverá estender o garantia até o final da vigência; DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: Eng. ADELCKE ROSSETTO FILHO.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2018

Processo: 00113-00013675/2018-98; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA., CNPJ nº 00.728.162/0001-40; OBJETO: prorrogação de prazo e aditivo de acréscimo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.8216.4039-0002; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 100; VALOR: R\$357.688,93 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: IVONETE SILVA DE CASTRO CARNIELLI VILLELA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

Processo: 00113-00012711/2021-00; CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as empresas: PORTO SINALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 05.240.677/0001-10, ITENS/ LOTES 01 / 03 / 04; e empresa: MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI, CNPJ sob o nº 04.996.705/0001 -61, ITENS/ LOTES 02; OBJETO: aquisição de tinta acrílica de demarcação viária; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 100/2021, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09/11/2021 a 08/11/2022; DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021; VALOR TOTAL DA ATA R\$724.985,00 (setecentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais); NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas Claudinei Vieira Fernandes e PATRÍCIA WEBER DRUGOS.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020

Processo: 00113-00010836/2020-14; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONRADO & CONRADO LTDA, CNPJ nº 00.504.019/0001-75; OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência por 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.8216.4039-0002; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237; VALOR: R\$ 374.640,24 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: CARLOS ALBERTO DA COSTA CONRADO.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021

Processo: 00113-00013091/2021-18.

A pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2021, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material permanente – máquina inversora de solda e soprador térmico, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI - EPP. Lote 1: Máquina inversora de solda multiprocesso mínimo 220A 220V, conforme Edital. Valor total: R\$ 7.714,42 (sete mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos); EMPRESA: SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI. Lote 2: Soprador térmico 2.000 W 50º a 600 graus, conforme Edital. Valor total: 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); EMPRESA SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI. Lote 3: Nível a laser, combinado, 20 m, com maleta e suporte, conforme Edital. Valor total: 1.083,99 (um mil e oitenta e três reais e noventa e nove centavos). VALOR TOTAL DO PROCESSO: 9.872,41 (nove mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 900224.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2021

FLÁVIA MACHADO DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Instrumento de Alteração Contratual celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB (a seguir denominada “Mutuária”) do Contrato de Empréstimo nº 3168/OC-BR. ASSINATURA: 08/10/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: “CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Empréstimo expirará em 24 de janeiro de 2022. Qualquer extensão do prazo de desembolsos deverá contar com a anuência do Fiator e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais. ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente. Pelo BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO: MORGAN DOYLE, Representante do Banco no Brasil. Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO, Procurador (a) da Fazenda Nacional. Pelo DISTRITO FEDERAL: IBANEIS ROCHA, Governador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9219/2020, publicado no DODF de 11 de maio de 2020. ASSINATURA: 22/10/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 20/02/2022. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando as datas de vencimento de 15/01/2022 para 15/05/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Supressão de R\$ 3.332.253,02 (três milhões e trezentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos) passando o total contratual para R\$ 13.282.037,69 (treze milhões e duzentos e oitenta e dois mil e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e VIRGÍLIO DE MELO PERES, Diretor de Engenharia. Pelo ENGEMASA ENGENHARIA LTDA: PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI e SAMI ABDALLA SAAD JUNIOR.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 105/2021. Processo 00092-00033689/2021-15. Pregão Eletrônico nº 251/2021. ASSINATURA: 09/11/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do

DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento, /assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIA: SFN BRASIL COMERCIAL QUIMICA EIRELI, VALOR: R\$ 6.133.955,89 (seis milhões e cento e trinta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para os itens 01,02,03 e 04. ASSINANTES: Pela CAESB: SÉRGIO ANTUNES LEMOS, Diretor Financeiro e Comercial e ROBERTA ALVES ZANATTA, Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SFN BRASIL COMERCIAL QUIMICA EIRELI: JOSÉ SÉRGIO PERECIN.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Caeb no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das documentações de credenciamento do chamamento público supracitado. Processo 00092-00027315/2020-48, destinado ao Credenciamento de Agentes Arrecadores para Prestação de Serviços de Arrecadação Bancária de Contas/Faturas de Água e Esgoto emitidas pela Caeb, em conformidade com as exigências editalícias e demais disposições legais, da forma que se segue: Instituição INAPTA ao credenciamento: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 04.099.948/0001-05.

GILMAR PERES MONTEIRO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Regime Diferenciado de Contratação Integrada - RDCI nº 01/2021 – DECOMP/DA, na forma eletrônica, do tipo maior desconto, objetivando a seleção pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa(s) ou consórcio com vistas à Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme condições especificadas no Anteprojeto (ANEXO II) e demais documentos anexos ao Termo de Referência e no Edital e seus anexos. Processo 00110-00002590/2020-83 - Valor estimado da contratação R\$ 160.237.391,86. Nova data e horário da licitação: 13 de dezembro de 2021 – às 09:00h. O Departamento de Compras da NOVACAP, torna público que realizará o certame acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Data da última publicação no DODF nº 134, de 19 de julho de 2021, página 105 e DOU nº 135, Seção 3, de 20 de julho de 2021, página 175. Contatos e informações: telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dlilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DAS MULHERES

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Processo: 04011-00002139/2021-43.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.169.975/0001-15 com sede no Anexo do Palácio do Buriti – 8º Andar, CEP. 70.306-905, Brasília – DF, representada neste ato pela Subsecretária de Promoção das Mulheres, torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para parceria com Instituição sem fins lucrativos, visando a implementação do PROGRAMA EMPODERA "FORMAÇÃO DE MULHERES LÍDERES", nos termos do edital que está disponível em sua íntegra no sítio eletrônico oficial desta Secretaria na internet (<http://www.mulher.df.gov.br>). FERNANDA F. FALCOMER MENESES, Subsecretária de Promoção das Mulheres.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 19/2019, que entre si celebraram a centrais de abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a Amplos Proteção Contra Incêndio LTDA. Cujos executores são: Paulo Cesar Fernandes matrícula nº 1191 e Poliano Lustosa Bonfim, matrícula nº 1164 (substituto eventual). Processo 00071-00000278/2019-16. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período de vigência e repactuação financeira do Contrato nº 19/2019 estabelecido entre a CEASA/DF e a empresa AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 19/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05/11/2021 até 05/11/2022, o valor do contrato passará a ser de R\$ 410.538,71 (quatrocentos e dez mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) anual. Data de assinatura: 04 de novembro de 2021. Assinaturas: pela CEASA/DF: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente em exercício), pela contratada: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Representante Legal).

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00000356/2021-79. Instrumento: Contrato nº 30/2021-GCONV - Aquisição de computadores desktops avançado (geoprocessamento). Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de computadores desktops avançado (geoprocessamento), conforme características descritas no item 3.4 do Termo de referência, Anexo I do edital. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programas de Trabalho: 20.606.6201.4107.5666; Projetos/Atividades/Denominação: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS-DF ENTORNO; Naturezas das Despesas: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 232 e 100-iduso 04; Valor Total: R\$ 75.188,18 (setenta e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos). Fundamento Legal: O presente obedece aos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 e seus anexos, bem como às disposições do Termo do Convênio nº 886160/2019 e demais normas aplicáveis. Data da Assinatura: 28/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: DENISE ANDRADE DA FONSECA – Presidente. P/Contratada: FREDI RODRIGO PIMENTEL.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00002536/2021-95. Instrumento: Contrato nº 32/2021-GCONV - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota própria de veículos da EMATER/DF, conforme disposto no Edital de Licitação PE 19/2021 e proposta comercial. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programas de Trabalho: 20.122.8201.2984.0002; Projetos/Atividades/Denominação: MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS – DF ENTORNO; Naturezas das Despesas: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: A presente contratação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo disposto no Edital de Licitação PE 19/2021 e seus anexos e demais normas aplicáveis. Data da Assinatura: 03/11/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: DENISE ANDRADE DA FONSECA – Presidente. P/Contratada: JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA****EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 DO EDITAL 04/2020 -
PROGRAMA DESAFIO DF**

Processo: 04008-00000182/2021-14. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021, DO EDITAL 04/2020 - PROGRAMA DESAFIO DF, demanda da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, Projeto "Política de inclusão digital e aumento da conectividade do DF", que tem por objetivo: incentivar e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como a interação de modo a contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal, com a oferta de pacote de dados de internet móvel sem custo para a população; a avaliação quanto ao desempenho/resultados em diferentes índices de conectividade à internet no Distrito Federal após disponibilização da conexão; a avaliação quanto à inclusão digital entre cidadãos em situações de vulnerabilidade no Distrito Federal após disponibilização da conexão; a avaliação quanto à promoção da inclusão digital e social de pessoas com deficiência após disponibilização da conexão; a avaliação quanto aos indicadores profissionais e educacionais do público portador de deficiência física do Distrito Federal após disponibilização da conexão; e a avaliação quanto aos indicadores de empregabilidade do público portador de deficiência física do Distrito Federal após disponibilização da conexão. Do Objeto: Elaboração, implementação e avaliação de projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho para promoção da inclusão e da conectividade digital com foco em Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Do Público Alvo: Pesquisadores doutores vinculados às instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal. Dos Recursos Financeiros: O crédito orçamentário disponível para esse edital é oriundo do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0015 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF. Do Valor Disponível: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), destinado para despesas de capital e custeio, conforme proposto e aprovado no Plano de Trabalho. Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no site da FAPDF em www.fap.df.gov.br. MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor-presidente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 214/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000209/2019-35. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e LUIS AUGUSTO CONTE MENDES VELOSO, como outorgado. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 214/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17/10/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 216/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000236/2019-16. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e MICHELE TEREZA MARQUES CARVALHO, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 216/2019 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 19/11/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E
ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 320/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000202/2019-13. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e MARIA NATACHA TORAL BERTOLIN, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 320/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/11/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 328/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000109/2019-17. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e ELISABETH NOGUEIRA FERRONI, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 328/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/11/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E**ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 371/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000203/2019-68. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e MARISA COBBE MAASS, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 371/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/11/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 372/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000244/2019-54. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e SAMUEL REZENDE PAIVA, como outorgado. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 372/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/11/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E**ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 379/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000104/2019-86. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e ELIANA DOS SANTOS LEANDRO, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 379/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/11/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 496/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000132/2019-01. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e GLAURA REGINA DE CASTRO E CALDO LIMA, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 496/2019 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 22/11/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E**ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 642/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000100/2019-06. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e ERICA NEGRINI LIA, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 642/2019 por mais 10 (dez) meses, contados a partir de 04/12/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 657/2019- EDITAL Nº 03/2018**

Processo: 00193-00000068/2019-51. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e BERENICE ALVES DE MELO BENTO, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 657/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS

RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 789/2019- EDITAL Nº 03/2018
Processo: 00193-00000220/2019-03. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e MARIA APARECIDA PENSO, como outorgada. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 789/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/12/2021, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, Diretor-Presidente.

AVISO DE CHAMADA FRACASSADA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 DO EDITAL Nº 04/2020 - PROGRAMA DESAFIO DF - "PROJETO "POLÍTICA DE INCLUSÃO DIGITAL E AUMENTO DA CONECTIVIDADE DO DF"

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, decide por declarar a Chamada Pública nº 002/2021 do Edital nº 04/2020 - Programa Desafio DF - "Projeto "Política de inclusão digital e aumento da conectividade do DF", como fracassada, considerando que todas as propostas apresentadas não atenderam em todo, o objeto do certame. Processo: 04008-00000182/2021-14.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Diretor-presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01004 (*)
Processo: 00150-00005727/2021-93. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO LATINOAMERICA PARA O DES. DA EDUC. ARTE, CNPJ nº 04516087000105. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "ESPETÁCULO DE DANÇA ATOS DE FÉ", conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 04 dias. Do Valor: R\$ 59.896,71 (Cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750175, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de novembro de 2021.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 209, de 09 de novembro de 2021, página 61.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
Processo: 00150-00004175/2021-04. Interessado: N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI - ME. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Aplico a penalidade de MULTA, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato inadimplido, de R\$ 87,57 (oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), importando a multa no valor de R\$ 17,51 (dezessete reais e cinquenta e um centavos), conforme artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 26.851/2006 à empresa N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI - ME, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 28.634.818/0001-85, com fulcro no inciso V - artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006. Publique-se e encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 08 de novembro de 2021. TIAGO RODRIGO GONÇALVES, Subsecretário de Administração Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 00111-00019362/2017-19. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. Objeto: aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de

modo a desobstruir, proteger e delimitar áreas de domínio da Terracap e/ou de interesse do Distrito Federal, além de atender o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a AGEFIS e a TERRACAP em 11 de novembro de 2015 e o Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, observando o Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 638/2021, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3573ª Sessão, realizada em 05/11/2021; VALOR: R\$ 1.321.019,40 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, dezenove reais e quarenta centavos); VIGÊNCIA: De 07/11/2021 até 07/11/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 07/11/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAUJO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 00111-00008310/2018-06. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONSTRUTORA GÁBATA EIRELI - EPP. OBJETO: aditar o referido contrato cujo objeto é a execução dos serviços de revitalização de quatro praças, de uma quadra poliesportiva e de estacionamentos no Polo de Modas do Guará - RA X, Distrito Federal, para Suplementar recursos no valor de R\$ 257.811,11 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e onze reais e onze centavos) que corresponde a 24,1% do valor inicial do contrato, perfazendo o contrato o valor de R\$ 1.327.810,76 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), para fazer face às despesas em decorrência da necessidade de execução de serviços que não foram previstos inicialmente, conforme planilha apresentada no documento SEI/GDF nº 69925228.; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 611/2021, da Diretoria Colegiada da Técnico da TERRACAP, em sua sessão 3571ª, datada de 28/10/2021; VIGÊNCIA: Até 26/03/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/11/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: NILTON DOS ANJOS JÚNIOR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 00111-00000777/2021-03. Espécie: Contrato nº 97/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA; OBJETO: Este contrato tem por objeto a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o parcelamento de solo denominado Setor Habitacional Jôquei Clube. Parágrafo Único - Caracterização dos Produtos: PRODUTO 01 - Plano de Trabalho e Contextualização do Empreendimento; PRODUTO 02 - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); PRODUTO 03 - Audiência Pública do EIA/RIMA e Relatório. EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 05/2021-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 208/2021, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 25/10/2021; VALOR: R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais); VIGÊNCIA: 02 (dois) anos contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/11/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES.

EDITAL Nº 44, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO

O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público na publicidade dos atos administrativos de sua discricionariedade, considerando o Edital nº 20, de 06 de novembro de 2017, que homologou o Resultado Final do concurso público, resolve: Convocar os candidatos ao emprego de ANALISTA DE SISTEMAS, abaixo relacionados, na seguinte forma: número de inscrição, nome, classificação final: 376.01125061/6 - FILIPE ALMEIDA DE NORONHA MOURA - 6º; 376.01178062/7 - FERNANDO THIESEN PIENKA - 7º. Os candidatos convocados deverão comparecer à Terracap, SAM - Bl. F Ed. Sede, Brasília-DF, sala 113, no prazo de cinco dias úteis, portando documento de identificação com foto legalmente aceito, a fim de manifestar interesse pela contratação. O não comparecimento resultará na desistência à contratação e à vaga. A manifestação poderá ser via procurador, desde que munido de procuração pública específica para esse fim. Fica estipulado o prazo de 10/11/2021 a 17/11/2021 como os cinco dias úteis para manifestação do interesse à vaga.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS**

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 12/2021 - IMÓVEIS
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 01/2019-DICOM, de 27 de setembro de 2019, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação, conforme relação a

seguir: ITEM 1 - ALEXANDRE MOREIRA OLIVEIRA R\$ 3.000.100,00; ITEM 02 - GNP CONSTRUÇÕES EIRELI R\$ 23.910,00 (Concessão Mensal); ITEM 04 - LUENIRA FELSKE GABRIEL R\$ 480.000,00; ITEM 08 - JAX 25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 7.804.000,00; ITEM 9 - JAX 25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 7.804.000,00; ITEM 10 - COL CONSTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADM LTDA R\$ 8.313.000,00; ITEM 11 - LUIS CLÁUDIO FERNANDES MIRANDA R\$ 3.101.000,00; ITEM 20 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A R\$ 4.129.777,77; ITEM 21 - PHILLIPE MOREIRA NASCIMENTO R\$ 165.100,00; ITEM 22 - IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO DE CRISTO MUNDIAL R\$ 380.000,00; ITEM 23 - CLAUDIO DE CARVALHO R\$ 50.000,00; ITEM 24 - CLAUDIO DE CARVALHO R\$ 50.000,00; ITEM 31 - ALDENIZ CESAR BATISTA DINIZ R\$ 765.999,00; ITEM 32 - VICTORIA MENDONÇA DE SOUSA R\$ 35.301,99; ITEM 33 - CLARICE MORAES LOPES R\$ 35.500,00; ITEM 34 - LIZANDRA MARIA LOPES OLIVEIRA R\$ 35.500,00; ITEM 35 - FABIANO CAMPOS MACEDO R\$ 35.800,00; ITEM 36 - VITOR AMADEU DA SILVA FEITOZA R\$ 36.155,00; ITEM 37 - ALESSANDRO CAVALCANTI GONÇALVES R\$ 80.100,00; ITEM 40 - MD AUTO CENTRO LTDA ME R\$ 301.020,00; ITEM 41 - RENATO AURÉLIO FONSECA DE SOUZA E VALDO LOBATO LIMA R\$ 470.830,90; ITEM 43 - FARID NIMER MOHAMED NIMIR YUSUF R\$ 581.000,00; ITEM 44 - CARLA DE OLIVEIRA SOUSA R\$ 541.000,00; ITEM 45 - ELSON PEREIRA NUNES R\$ 512.880,00; ITEM 46 - DAVI CRISTIAN LOPES R\$ 162.500,00; ITEM 47 - JOSE MARIA DE CARVALHO DA CUNHA R\$ 162.100,00; ITEM 48 - JOSE MARIA DE CARVALHO DA CUNHA R\$ 162.100,00; ITEM 49 - JOSE MARIA DE CARVALHO DA CUNHA R\$ 162.100,00; ITEM 50 - MARCINO NUNES DOS SANTOS R\$ 163.000,00; ITEM 51 - IRIS LELIANE DOS REIS SILVA R\$ 156.600,00; ITEM 52 - ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 153.360,00; ITEM 53 - ELISBERTO CORREIA SOUSA e MONICA DOS REIS PEREIRA R\$ 161.000,00; ITEM 63 - JÚLIO CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO R\$ 90.000,01; ITEM 69 - KATHLEEN DA SILVA RODRIGUES R\$ 72.000,00; ITEM 70 - MATHEUS HENRIQUE SANTOS DURÃES R\$ 67.200,00; ITEM 71 - MIRIAM NUNES DA SILVA R\$ 68.600,00; ITEM 72 - SAMUEL DANTAS DE LIMA OLIVEIRA R\$ 68.790,00; ITEM 73 - ROBERTO PEREIRA ALVES R\$ 215.800,00; ITEM 78 - DAYANE DIONILA DA SILVA R\$ 100.190,00; ITEM 80 - GL EQUIPAMENTOS E RECUPERAÇÃO LTDA R\$ 501.000,30; ITEM 81 - J.A ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI ME R\$ 492.300,00; ITEM 82 - J.A ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI ME R\$ 485.300,00; ITEM 83 - J.A ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI ME R\$ 317.400,00; ITEM 85 - J.A ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI ME R\$ 1.107.000,00; ITEM 86 - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS R\$ 465.000,00; ITEM 87 - LUIZ CARLOS BITTENCOURT R\$ 171.000,00; ITEM 89 - CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 8.310.000,00; ITEM 91 - SYS PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 24.000.003,50; ITEM 92 - FABRICIO DA SILVA R\$ 510.000,00; ITEM 93 - FABRICIO DA SILVA R\$ 460.000,00; ITEM 94 - 2M ENGENHARIA R\$ 365.000,00. Na oportunidade, informa que a relação estará disponível no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo 00111.00007594/2021-19. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 62, Capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá impreritivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 73, Capítulo IX, do Edital nº 12/2021 - IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nº 37.1 e 39.1 (Pessoa Física), 37.2 e 39.2 (Pessoa Jurídica) sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 77.5, Capítulo X.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Processo: 00431-00013902/2021-23. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços para aquisição de urnas mortuárias para utilização em sepultamento de usuários da Subsecretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 497.745,93 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Data limite para recebimento das propostas: Dia 23/11/2021 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 33.90.32, Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0197-00002295/2020-22. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, de acordo com a Nota Jurídica nº 125/2021 - ADASA/AJL, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Ordenador de Despesas, para a participação da Adasa no XXIV SBRH - Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, a ser realizado no período de 21 a 26 de novembro de 2021, em Belo Horizonte/MG, com a aquisição da cota de patrocínio denominada “Cota Premium”, que inclui: 1 (um) estande de 20m2, mobiliário, plotagem e recepcionista. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.131.6210.3678.6036 – Realização de Eventos; Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes 150 e 151. Despacho nº 82, de 08 de novembro de 2021. RAIMUNDO RIBEIRO. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para as providências complementares.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA: Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que realizará a Audiência Pública nº 006/2021, na modalidade virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de Resolução que institui o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb.

DATA: 17 de novembro de 2021, com início às 10 horas.

LOCAL: Vídeo Conferência.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico ap_006_2021@adasa.df.gov.br, até as 18 horas do dia 17 de novembro de 2021.

RAIMUNDO RIBEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2014
Processo: 0094-000649/2013. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e o CONSÓRCIO SAMAMBAIA AMBIENTAL - CSA, CNPJ/MF nº 21.267.443/0001-13. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto reajustar os valores praticados no Contrato nº 15/2014, conforme previsão em sua Cláusula Nona, no percentual de aproximadamente 16,45 %, considerando a fórmula do Art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, de acordo com os Despachos - SLU/PRESI/DIAFI/COMEX-04 e os Despachos - SLU/PRESI/DITEC/GTREPAC. Após a aplicação do reajuste, o valor unitário por tonelada passará de R\$ 44,93 para R\$ 52,32, e o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 3.557.760,00, a contar de 24 de junho de 2021, considerando o quantitativo mensal estimado em 68.000 toneladas. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigência a partir da última assinatura dos representantes no Sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021. SIGNATÁRIOS: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2017
Processo: 0094-001014/2016. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, CNPJ/MF nº 00.568.444/0001-28. DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto repactuar os preços primitivamente fixados para a remuneração do contrato, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Oitavado Contrato nº 01/2017, do art. 37 ao 41-B da IN SLTI/MPOG n. 02/2008 e art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Despacho SLU/PRESI/DIAFI/GEPE. DO VALOR: O valor mensal estimado do contrato, após a consumação de todos os efeitos da repactuação, será de R\$ 211.130,99, perfazendo um valor global estimado para 12 meses de R\$ 2.533.519,22. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura das partes no SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021. SIGNATÁRIOS: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2019

Processo: 00094-00002911/2019-51. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., CNPJ/MF nº 16.565.111/0001-85. DO OBJETO: Alterar, qualitativamente e quantitativamente, o objeto do Contrato nº 24/2019, com base no art. 65, inciso I, alínea “a” e “b”

e § 5º, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as Notas Técnicas nº 10/2021 – DITEC/SLU e nº 15/2021 – SLU/PRESI/DITEC/GTREPAC, com as Planilhas Analíticas, que fazem parte integrante deste. Alterar o Item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato nº 24/2019. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da última assinatura das partes no Sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2021. DO VALOR: O valor global do contrato, que totalizava R\$ 562.520.445,61, passará para o valor de R\$ 583.180.870,05, possuindo aumento total percentual de 3,67%. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: JOÃO ANDRADE REZENDE e NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA, Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2021
Processo: 00094-00005321/2019-81. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF e a empresa CONÁGUA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.998/0001-00. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de laboratório acreditado pelo INMETRO para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume – UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília – ASB, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2021 CPL/SLU-DF e da Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo sem necessidade de transcrição na íntegra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2021 CPL/SLU-DF, da Proposta de Preços e da Lei nº 8.666, de 21.06.93. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6.778 de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39-51; FONTE DE RECURSOS: 100. DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2021. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 17.1. do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: WILMA MARIA COELHO, Representante Legal.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Ordenador de Despesas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com competência atribuída pelo Decreto 35.073, de 13 de janeiro de 2014, consoante ao previsto no art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, RECONHECE a despesa contraída no exercício de 2017 e 2018 com o Consórcio GAE/CONSTRURBAN/DBO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.083.764/0001-13, autuada no processo 00094-00007319/2018-65, no valor de R\$ 111.328,11 (cento e onze mil trezentos e vinte e oito reais e onze centavos), referente à diferença de reajuste dos serviços prestados entre 10 de setembro de 2017 e 17 de janeiro de 2018. Pelo exposto, autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

Processo: 00094-00004428/2020-45. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Avaliação Preliminar, de acordo com a ABNT NBR 15.515 parte 1 - para o Núcleo de Limpeza da Asa Norte e para a Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. O Pregoeiro do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Pregão Eletrônico nº 18/2021-SLU/DF. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 36.890,43 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos) Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 33.90.39. PT: 15.122.8209.8517.9762. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2021, às 09h (horário de Brasília) no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital ficará disponível nos sítios <https://www.gov.br/compras/e> do SLU <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEFI DE SOUZA FREITAS

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo: 00094-00005197/2020-97. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de Projeto Executivo Completo para reforma nos transbordos de Sobradinho e do Gama e Projeto Executivo Completo de implantação das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brasília e Asa Sul para adequação à Resolução Adasa nº 05/2017, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I do Edital. O Pregoeiro do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Pregão Eletrônico nº 19/2021-SLU/DF. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 198.526,56 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51. PT: 15.452.6209.3016.0001. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2021, às 09h (horário de Brasília) no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital ficará disponível nos sítios <https://www.gov.br/compras/e> do SLU <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEFI DE SOUZA FREITAS

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 22/2021

Processo: 04012-00003387/2021-83. A Secretaria de Estado de Trabalho do DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa prestadora de serviços de transporte de alunos participantes do Programa RENOVA DF (Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020), utilizando-se de ônibus conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado R\$ 12.566.400,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). Tipo: Menor Preço Por Item. Data limite para recebimento das propostas: Dia 23/11/2021 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.39. Cópia do Edital se encontra no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.trabalho.df.gov.br/>. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA

Pregoeira

INEDITORIAL

AUTO POSTO AEROPORTO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 34/2018, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, Setor de Estacionamento Lote UC4.014, Lago Sul, Brasília/DF. Processo: 00391-00016903/2021-52. Engª Renata Vieira.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal – SENGE/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os filiados quites com suas obrigações sindicais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2021, em sua sede, sito à EQS 102/103, Bloco "A", sala 01, 2º pavimento - Centro Empresarial São Francisco, às 17:30 horas, em primeira convocação com o "quórum" mínimo de 50% dos filiados quites com suas obrigações sociais e às 18:30 horas, em segunda e última convocação, com pelo menos 1/3 dos filiados quites para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Alteração e aprovação do Art. 22 do estatuto; 2) Alteração e aprovação do Estatuto do SENGE-DF. Brasília/DF, 09 de novembro de 2021.

Eng. JOSÉ SILVINO DE CARVALHO

Presidente do SENGE/DF

COOPERATIVA HABITACIONAL UNIVERSITÁRIA COOPERUNI LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - MODALIDADE PRESENCIAL

CNPJ/MF: 26.412.817/0001-60

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional Universitária COOPERUNI Ltda., hoje com 46 cooperados, situada no SMLN Tr. 06, Chácara 233, Núcleo Rural Taquari, Brasília/DF, CEP: 71.540-065, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, parágrafo 2º do Estatuto Social, convoca os cooperados em pleno gozo de seus direitos para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de novembro de 2021, no salão de festas situado à SQS 104, Bloco H, Plano Piloto, Brasília/DF, em primeira convocação às 7:00 horas com presença mínima de 2/3 dos cooperados, segunda às 8:00 horas com metade mais um dos cooperados e em terceira e última às 9:00 horas, com no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Em Assembleia Geral Ordinária: 1- Prestação de Contas da Administração atual, referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2021, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) demonstrações contábeis; c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas no período; d) destinação das sobras apuradas no período, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; 2 – Eleição do Conselho de Administração para um mandato de quatro anos. 3 - Eleição do Conselho Fiscal para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros; 4 – Recomposição da Taxa de Administração e Fundo de Reserva; 5 – Propor a correção monetária sobre inadimplências, sem prejuízo da aplicação de multa e mora; 6 - Admissões, demissões e exclusões. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 1 - Autorização para os representantes do Conselho de Administração providenciarem e efetivarem junto aos cartórios as escriturações dos apartamentos remanescentes dos prédios COLINA A e COLINA B de Águas Claras que ainda estejam em nome da COOPERUNI, transferindo a propriedade aos respectivos cooperados. Concluídas as deliberações serão explanados os assuntos gerais de interesse da sociedade. Observação: "As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária – Modalidade Presencial, serão realizadas no salão de festas do prédio à SQS 104, Bloco H, Plano Piloto, por falta de acomodações na sede que comporte os cooperados". Brasília/DF, 09 de novembro de 2021.

RUI JORGE DA SILVA MONTES

Presidente do Conselho de Administração